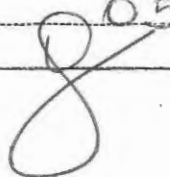


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na e data, procedi à abertura
do 3 Volume destes autos de lançamento
contida no
Prov. 50/89 p. II item 47 da Egr. Corregedoria
Gral da Justiça do Estado de São Paulo.

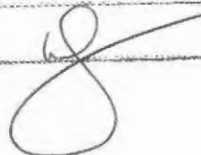
Em 03 de 05 de 1999
Eu, _____ Escr. subscr.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido ⁰²¹⁰¹⁰ ~~MANDADO~~
na forma determinada a fls. 496, conforme
cópia que segue.

Em 03 de 05 de 1999
Eu, _____ Esc. subscr.



Em 03 de 05 de 1999
junto a estes autos cópia

que segue(m).

Eu, _____

Escr. subscr.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ
Avenida Jose Maurino, 252

FOLHA 01

CART A P R E C A T O R I A	Prazo p/ cumprimento:
	PROC. Nº 393/98
DISTRIBUIÇÃO	ADVERTENCIA

DEPRECANTE : JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ/SP.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DO SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS DA COMARCA DA CAPITAL/SP.

DESPACHO

A Exma. Sra. Dra. DANIELA BORTOLIERO VENTRICE , MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Paulo/SP., a qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectiva Seção se processam os atos e termos de uma ação de CONCORDATA Nº 393/98, movida por PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

FINALIDADE: DEPRECA A VOSSA EXCELENCIA a INTIMAÇÃO da credora, retroqualificada, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da juntada desta aos autos principais, compromissar-se nos autos como COMISSARIA, na forma da lei, SOB AS PENAS DA LEI.

vide verso

*ref. no
em 21.5.99
Maurino*

FINALIDADE: (continuação)

Pessoas que deverão ser intimadas
COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CGC:47.495.429/0001-60,
na pessoa de seu representante legal, com sede na Capital de Sao
Paulo, na Rua Costa Barros, 2.800, Vila Prudente - CEP:
03210-000.

PROCURADORES

Reqte: CLAUDIO AMAURI BARRIOS- 63.623

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a
presente, pela qual depreca a Vossa Excelência após exarar o seu
respeitável "CUMpra-SE", se digne determinar as diligências para
o seu integral cumprimento, com o que estará prestando
relevantes serviços à Justiça. Porto Feliz, 03 de maio de 1999,
Eu, (Rosana Ap. Giuli Barbosa),
Escrevente, a digitei e Eu, (Bel. Ivan
Antonelli), Diretor de Serviço, a conferi e subscrevi.

DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
JUIZA DE DIREITO

Certifico e dou fé ser autêntica
a assinatura da Dra. DANIELA BOR
TOLIERO VENTRICE, MMa. Juiza de
Direito desta Comarca.
Porto Feliz, 03.05.99.

BEL. IVAN ANTONELLI
DIRETOR DE SERVIÇO
MATR: Nº 306.980-A

CERTIDÃO

Certifico que o (a) dup +
de fls. 496 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 02 / maio / 99.
O referido é verdade e dou fé.
Em 02 de maio de 19 99
Eu, João Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti
rel. psecutória de fls.
à imprensa Oficial do Estado.
Em 07 de 05 de 19 99
Eu, 8 Esc. subsc.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) rel. presc.
de fls. foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 14 / maio / 99.
O referido é verdade e dou fé.
Em 14 de maio de 19 99
Eu, João Esc. subsc.

Em 24 de JUNTA DA 05 de 19 99
junto a estes autos petição e
quitação de documentos
que segue(m).
Eu, 8 Escr. subscr.

500
2

CLÁUDIO AMAURI BÁRRIOS
ADVOGADO

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ

14.05.1999 16.40 016980

393/98

PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.,
por seu Advogado infra-assinado, vem a presença de V.Ex.^a
para, nos autos de CONCORDATA PREVENTIVA, apresentar
instrumentos de renúncia de créditos, excluindo-os do rol de
credores, para os devidos fins .

Nestes Termos,
E. Deferimento.

Porto Feliz, 14, maio, 1.999

Cláudio Amauri Bárrios
ADVOGADO
OAB 63623

PORTO FELIZ
COMARCA DE PORTO FELIZ
055827
11.475

501
2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **GIULI MAT. DE CONSTR. LTDA.**, estabelecida à Av. Monsenhor Seckler, 1000 - Vila América/Porto Feliz-SP, inscrita no C.G.C.nº. 45.479.359/0001-21

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 776,70 (SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)**

contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz**, em sua **Primeira Vara Cível**, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 21 DE SETEMBRO DE 1.998.



RENUNCIANTE

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP

Reconheço a Assinatura Luiz

por semelhança adilson

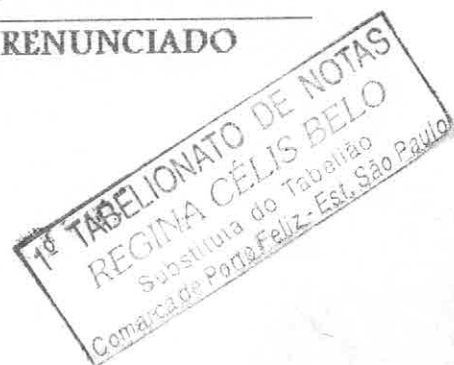
Spina Batista

Armando Amante

02 MAR 1999

Regina Luis Belo

RENUNCIADO



502
2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **COML. QUAQLIATO ROSSINI LTDA.**, estabelecida à Rua Dr. Soares Hungria, 250 - Rafard/SP, inscrita no C.G.C.nº. 50.062.728/0001-16

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 635,00 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**

contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 12 DE NOVEMBRO 1.998.

COMERCIAL QUAQLIATO ROSSINI LTDA.

RENUNCIANTE

PRIMEIRO RENUNCIADO
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP



Firma
Firma
Firma

02 MAR 1999

Verdade

503
/n

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor CERAMICA POR DO SOL LTDA., estabelecida à Rod. Marechal Rondon, km 165, s/n _Jumirin_SP, inscrita no C.G.C.nº. 69.067.304/0001-72

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de R\$ 1.380,00 (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS)

contra a empresa PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA., com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 12 DE NOVEMBRO 1.998.

Aguiar B. B. B.
RENUNCIANTE

CERAMICA POR DO SOL LIMITADA

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP

SELO DE NOTARIALIDADE
SERVIÇO PÚBLICO
DELEGADO
FIRMA
1
CB 860067

1º TABELIONATO DE NOTAS
PORTO FELIZ - SP
Rua da Liberdade, 100 - Talento
Comarca de Porto Feliz - Est. São João

02 MAR 1999

Em Teste *R* Verdade

Aguiar B. B. B.

504

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 810,00 (OITOCENTOS E DEZ REAIS)**

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 12 DE NOVEMBRO 1.998.

CERAMICA POR DO SOL LIMITADA

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
REMANEJADO

1º TABELIONATO DE NOTAS
REGINA CÉLIS BELO
Substituta do Tabelião CB 6
Comarca de Porto Feliz - Est. São Paulo

02 MAR 1999

Em Test^o { 2 Verdade

505
R

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **AUTO POSTO SÃO FRANCISCO LTDA.**, estabelecida à Rua Mario Pedro Vercellino, 554 - Boituva - SP, inscrita no C.G.C.nº. 59.780.759/0001-87

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 179,75 (CENTO E SETENTA E NOVE REAIS, E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**

contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 12 DE NOVEMBRO 1.998.

1º TABELIONATO DE NOTAS
REGINA CELIS BELO
Substituta do Tabelião
Comarca de Porto Feliz - Est. São Paulo

RENUNCIANTE

TABELIONATO POR LEI

Rua Guilherme Primo, 57 - Boituva - SP - Fone 63.1.1.1.1.1.1

Reconheço a firma por semelhança **SUPRA:**

LUCIANO LUNES DE LIMA

Boituva - SP, 12 de NOV 1998

Em test., **JOÃO DA SILVA**

Valor recebido / firma \$

☐ Ozônio José Júnior - Tabelião

☐ João Nivaldo de Souza Fernandes - Escrevente Substituto

☐ Maria Regina Baccaro Fernandes - Escrevente

RENUNCIADO TABELIONATO DE NOTAS
PRIMEIRA VARA DE PORTO FELIZ - SP



Recebo a - firma **Luciano**
semelhança **Bravado**
Guimarães

02 MAR 1999

Verdade

selos pagos por ver

506
r

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **ALEXANDRE AMBROSIO FILHO & CIA. LTDA.**, estabelecido à Av. Monsenhor Seckler, 349 - Porto Feliz-SP, inscrito no C.G.C.nº. 55.144.794/0001-59

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 65,50 (SESSENTA E CINCO REAIS, E CINQUENTA CENTAVOS)** contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz**, em sua **Primeira Vara Cível**, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 12 DE NOVEMBRO 1.998.

RENUNCIANTE

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP

RENUNCIADO

Reconheço a — firma Rupia

atilio
ambrosio
avald Ambrosio

02 MAR 1999

Em test. R Verdade

Regina Luis Belo

1º TABELIONATO DE NOTAS
REGINA CELIS BELO
Substituta do Tabelião
Comarca de Porto Feliz - Est. São Paulo



50%
R

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **CERAMICA POR DO SOL LTDA.**, estabelecida à Rod. Marechal Rondon, km 165, s/n _Jumirin_SP, inscrita no C.G.C.nº. 69.067.304/0001-72

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 3.251,40 (TREZ MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, QUARENTA CENTAVOS)**

contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

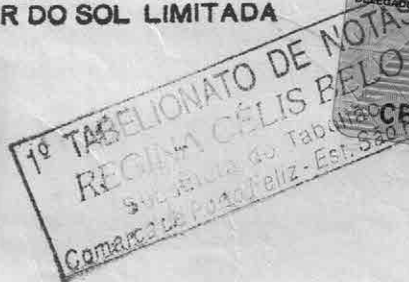
O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 12 DE NOVEMBRO 1.998.



Aguiar B. e.
RENUNCIANTE
CERAMICA POR DO SOL LIMITADA



508
/h

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **TAPEÇARIA CELSIL LTDA.**, estabelecida à Av. Monsenhor Seckler, 756 - Porto Feliz - SP, inscrita no C.G.C.nº. 45.478.351/0001-40

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 161,60 (CENTO E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz**, em sua **Primeira Vara Cível**, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 17 DE NOVEMBRO 1.998.

[Assinatura do Renunciante]
RENUNCIANTE

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP

Valor: _____
Conteúdo: _____
Reconheço a _____ firma _____
Seminário: _____
Luís Carlos de Amaral
Luís Carlos de Amaral
AN 092781
2
02 MAR 1999

[Assinatura do Renunciado]
RENUNCIADO

1º TABELIONATO DE NOTAS
REGINA CELIS BELO
Substituta do Tabelião
Comarca de Porto Feliz - Est. São Paulo

509
2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **INDUSTRIA MINERADORA PRATACAL LTDA.**, estabelecida à Rod. Raposo Tavares, km 107 - Sorocaba-SP, inscrita no C.G.C.nº. 71.471.148/0001-52

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 937.50 (NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS, E CINQUENTA CENTAVOS)** contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz**, em sua **Primeira Vara Cível**, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 19 DE NOVEMBRO 1.998.

[Assinatura]
INDUSTRIA MINERADORA PRATACAL LTDA.

RENUNCIANTE

1º TABELIONATO DE NOTAS
REGINA CÉLIS BELO
Substituta do Tabelião
Comarca de Porto Feliz - Est. São Paulo

RENUNCIADO
PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP

1º TABELIONATO DE NOTAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Wesley



[Assinatura]
Regina Célis Belo

02 MAR 1999

[Assinatura]
Regina Célis Belo

1º TABELIONATO DE NOTAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Tab.º Emygdio Carlos Paschoalotti

Reconheço, POR *[Assinatura]* a
firma de *[Assinatura]*

25 JAN. 1999

Em Test.º *[Assinatura]* da Verdade.

Válido somente com o selo de Autenticidade.

Valor Recebido por firma: R\$ *[Assinatura]*

R. DR. ARTHUR MARQUES, 101
FAX (015) 231-1814
SOROCABA (SP)

510
2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **HEFER IND. E COM. LTDA.**, estabelecido à Rua Armando Dias, 34 - Porto Feliz - SP, inscrito no C.G.C.nº. 50.792.381/0001-67

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)** contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz**, em sua **Primeira Vara Cível**, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 03 DE DEZEMBRO DE 1.998.


RENUNCIANTE


RENUNCIADO

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVICO PUBLICO DELEGADO
FIRMA
AN 092774

Barbosa Elias
Armando
Armando

02 MAR 1999
Verdade

1º TABELIONATO DE NOTAS
Substitua do Tabelião
Comarca de Porto Feliz - Est. São Paulo

511
/ 2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **TIETZ EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA.**, estabelecido na Fazenda Agua Bonita, s/n - Sta. Maria da Serra - SP, inscrito no C.G.C.nº. 44.771.350/0003-99

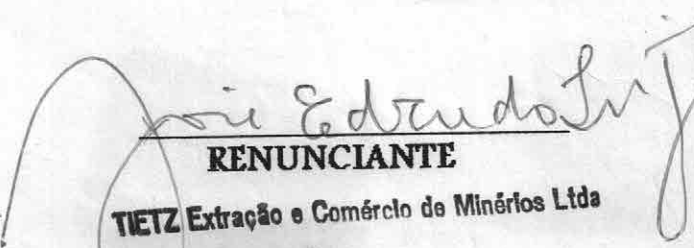
RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 2.463,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TREZ REAIS)** contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

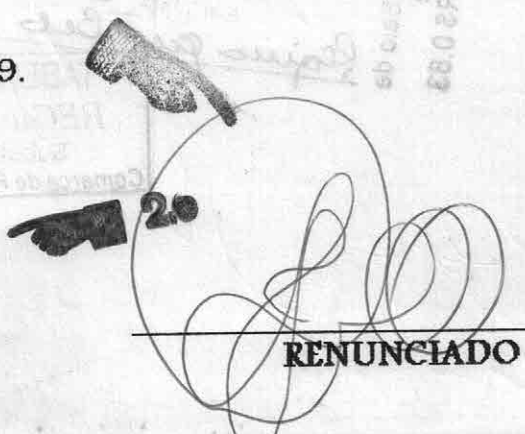
O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

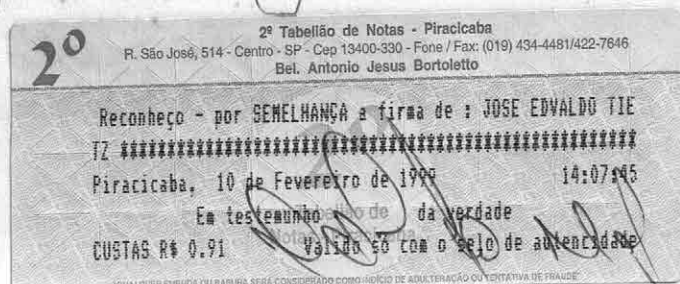
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 13 DE JANEIRO DE 1.999.


RENUNCIANTE

TIETZ Extração e Comércio de Minérios Ltda


RENUNCIADO



512
R

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **TECH ROCK MIN. LTDA.**, estabelecido na Estrada da Caputera, 178 - Brigadeiro Tobias Sorocaba - SP, inscrito no C.G.C.nº. 62.579.818/0001-68

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)**

contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 13 DE JANEIRO DE 1.999.



Assinado por: Renato de Aguiar
RENUNCIANTE

[Assinatura]
RENUNCIADO



513
/ 2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **JUSTO & CIA. LTDA.**, estabelecido na Rua Portelândia, 45 - Cumbica - Guarulhos - SP, inscrito no C.G.C.nº. 61.574.448/0001-03, **RENUNCIA**, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 2.866,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)** contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 14 DE JANEIRO DE 1999.


JUSTO & CIA. LTDA.

RENUNCIANTE



Valor Pago p/ Firma R\$ 0,00

Reconheço a

Assinatura

de

Justo

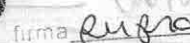
Adilson

Em Teste

Verdade

26 MAR 1999

Região







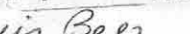




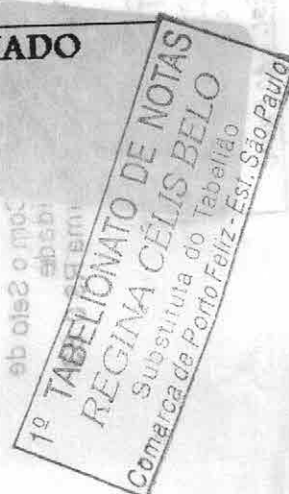








RENUNCIADO





**IRMÃOS
PRADO**

IRMÃOS PRADO LTDA.

MATRIZ - ITU: Avenida Dr. Octaviano Pereira Mendes, 290 - Tel. Tronco (011) 482-3758 - CEP 13300-000 - SP
Inscrição no CGC-MF 50.222.629/0001-54 Inscrição Estadual 387.006.356.110
FILIAL 2 - PORTO FELIZ: Avenida Monsenhor Seckler, 1.140 - Tel. (0152) 62-2769 - CEP 18540-000 - SP
Inscrição no CGC-MF 50.222.629/0003-16 Inscrição Estadual 554.012.508.110
FILIAL 3 - INDAIATUBA: Av. Visconde de Indaiatuba, 826 - Jd. América - Tel. (0192) 75-5918 - CEP 13330-000 - SP
Inscrição no CGC-MF 50.222.629/0004-05 Inscrição Estadual 353.034.960.113

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENUNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como RENUNCIANTE e credor IRMÃOS PRADO LTDA., estabelecido na AV MONSENHOR SECKLER-1140- PÔRTO FELIZ=SP, inscrito no CGC. 50.222.629/0003-16.

RENUNCIA, como RENUNCIADO tem, o seu crédito de R\$. 386,39 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) contra a empresa PROTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., com CGC/MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447-118, - que se encontra em regime de CONCORDATA PREVENTIVA, cujo feito - tramita pelo Juízo da Comarca de Pôrto Feliz, em sua Primeira - Vara Civil, sob nº 393/98.

O RENUNCIANTE assim atua como ato de mera liberalidade, DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES e dando ampla e total - quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, - incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, mitivo ou razão, para nada mais - reclamar ou repetir, contra a devedora e aqueles, em Juízo ou fora dele.

O RENUNCIANTE autoriza e desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, - dispensando-as expressamente em favor do RENUNCIADO, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados - nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em - três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PÔRTO FELIZ, 14 de janeiro de 1.999

RENUNCIANTE (I. PRADO LTDA.)
BENEDITO LEME DO PRADO

RENUNCIADO (PROTOBLOCO)

515
2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **COMERCIAL GOLDONI PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.**, estabelecida na Rua Governador Pedro de Toledo, 2191 - Laranjal Paulista - SP, inscrita no C.G.C.nº. 58.345.265/0001-01

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 3.386,76 (TREZ MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS, SETENTA E SEIS CENTAVOS)** contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 14 DE JANEIRO DE 1999.

Tabelionato
Calligaris

RENUNCIANTE

1º TABELIONATO DE NOTAS
REGINA CÉLIS BELO
Substituta do Tabelião
Comarca de Porto Feliz - Est. São Paulo



RENUNCIADO

COMARCA DE PORTO FELIZ - SP

Recebo a - firma *Rup*

Recebo a - Reihança *Guilherme*

Assinado

02 MAR 1999

Em 14 de Janeiro de 1999

Verdade

516
2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **COMERCIAL GOLDONI PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.**, estabelecida na Rua Governador Pedro de Toledo, 2191 - Laranjal Paulista - SP, inscrita no C.G.C.nº. 58.345.265/0001-01

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 1.370,72 (UM MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS, SETENTA E DOIS CENTAVOS)** contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 14 DE JANEIRO DE 1.999.

Tabelionato
Calligaris

RENUNCIANTE

1º TABELIONATO DE NOTAS
REGINA CÉLIS BEL
Substituta do Tabelião
Comarca de Porto Feliz - Est. São Paulo

SERVIÇO PÚBLICO
DELEGADO
FIRMA
1
660046

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORTO FELIZ
RENUNCIADO

Assinatura
Assinatura

02 MAR 1999

Em Teste
Verdade
Regina Célis Bel

517
~

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **EMPRESA JORN. CIDADE DE BOITUVA LTDA.** estabelecido

RUA PROF. JOSÉ ASSAD ATALA JR., 280 - BOITUVA/SP - C.E.P.: 18.550-000
inscrito no C.G.C. Nº.: **43.143.999/0001-30**

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de R\$ **200,00 (DUZENTOS REAIS)**

contra a empresa **PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, com C.G.C./MF: **46.872.099/0001-12** I.E. **554.006.447.118**

que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz**, em sua **Primeira Vara Cível**, sob o nº. **393/98**.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

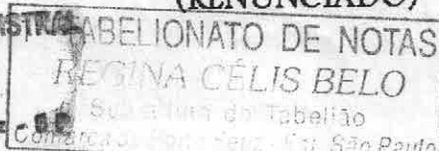
O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em (3) três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 18 DE JANEIRO DE 1.999.

EMPRESA JORN. CIDADE DE BOITUVA LTDA.
(RENUNCIANTE)

Portobloco Artef. de Cim. e Constr. Civil LTDA.
(RENUNCIADO)



chega a firma por semelhança
MAZIA DO ARMO
ARRUA

03 FEV 1999
de 19
da cidade de
FIRMA C.R.

leão
Gravado
Assinatura
2 MAR 1999
Registo em Belo
Verdade

518 / 2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **F.J. ALMEIDA & CIA. LTDA.** estabelecido

RUA BENTO DIAS, 60 - CAPIVARI/SP - C.E.P.: 13.360-000
inscrito no C.G.C. Nº.: 50.063.205/0001-94

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

contra a empresa **PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, com C.G.C./MF: 46.872.099/0001-12 I.E. 554.006.447.118

que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em (3) três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 19 DE JANEIRO DE 1.999.

F. J. Almeida & Cia. Ltda.
(RENUNCIANTE)

Portobloco Artef. de Cim. e Constr. Civil LTDA.
(RENUNCIADO)

519
r

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor
MARIA INÊS DA CRUZ IPERÓ - ME estabelecido à
AV. PAULO ANTUNES MOREIRA, 546 - IPERÓ/SP - C.E.P.: 18.560-000
inscrito no C.G.C. Nº.: **01.805.443/0001-12**
RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de R\$ **390,00 (TREZEN-**
TOS E NOVENTA REAIS)

contra a empresa **PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO**
CIVIL LTDA., com C.G.C./MF: **46.872.099/0001-12** I.E. **554.006.447.118**

que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito
tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz**, em sua **Primeira Vara Cível**,
sob o nº. **393/98**.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade,
DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES e dando ampla
e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos
que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título,
motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles,
em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a
promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de
eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em
favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção
dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em (3) três vias de
igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 20 DE JANEIRO DE 1.999.

Maria Inês da Cruz
Maria Inês da Cruz Iperó - ME
(RENUNCIANTE)

Reconheço a firma *autêntica de*
Maria Inês da Cruz

Iperó 01 de 02 de 19 99

Em testº *Mary* da verdade

Recebi R\$ 090 Selos p/ verba

Válido somente c/ selo de autenticidade

Portobloco
Portobloco Artef. de Cim. e Constr. Civil LTDA.
(RENUNCIADO)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **DOMINGOS E VICENTE LUBRIFICANTES LTDA.** estabelecido RUA CEL. NOGUEIRA PADILHA, 462 - SOROCABA/SP - C.E.P.: 18.020-000 inscrito no C.G.C. Nº.: **01.157.206/0001-92**

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de R\$ **2.064,30(DOIS MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)** contra a empresa **PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, com C.G.C./MF: **46.872.099/0001-12** I.E. **554.006.447.118**

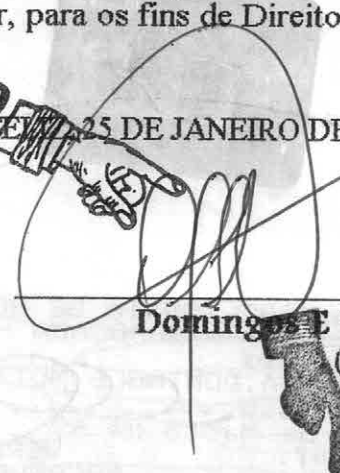
que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.

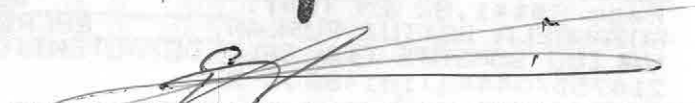
O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em (3) três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 25 DE JANEIRO DE 1.999.


Domingos E Vicente Lubrificantes Ltda.
(RENUNCIANTE)


Portobloco Artef. de Cim. e Constr. Civil LTDA.
(RENUNCIADO)

521
r

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor
EDSON ANTONIO NOGUEIRA - ME estabelecido à

AV. CASTELO BRANCO, 268 - CENTRO - IPERÓ/SP - C.E.P.: 18.560-000

inscrito no C.G.C. Nº.: **60.613.965/0001-81**

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de R\$ **132,50 (CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

contra a empresa **PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO**

CIVIL LTDA., com C.G.C./MF: **46.872.099/0001-12** I.E. **554.006.447.118**

que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.**

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

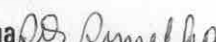
O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em (3) três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 27 DE JANEIRO DE 1.999.

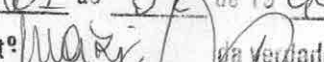

Edson Antonio Nogueira - ME
(RENUNCIANTE)


Portobloco Artef. de Cim. e Constr. Civil LTDA.
(RENUNCIADO)

Reconheço a firma 

de **Edson Antonio Nogueira**

Iperó **01** de **01** de 19 **99**

Em testº  da Verdade

Recebi R\$ **090** Selo p/ verba

Válido somente c/ selo de autenticidade



Registro
Mecan. de
00

522
/r

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **JUSTINO & PANTOJO LTDA.** estabelecido à

RUA OTONIEL SAMPAIO, 240 - PORTO FELIZ/SP - C.E.P.: 18.540-000

inscrito no C.G.C. Nº.: **68.424.522/0001-54**

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de R\$ **826,00(OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS)**

contra a empresa **PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, com C.G.C./MF: **46.872.099/0001-12** I.E. **554.006.447.118**

que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz**, em sua **Primeira Vara Cível**, sob o nº. **393/98**.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em (3) três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 01 DE FEVEREIRO DE 1.999.



JUSTINO & PANTOJO LTDA.
(RENUNCIANTE)



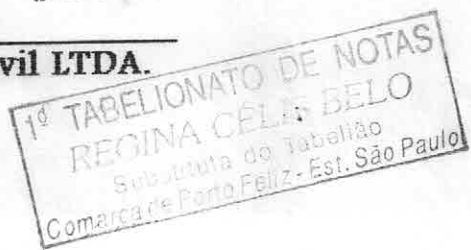
Portobloco Artef. de Cim. e Constr. Civil LTDA.
(RENUNCIADO)



ATO DE NOTAS
PORTO FELIZ - SP


05 MAR 1999

Verdade



523
/r

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor
J.I. TELAS LTDA. estabelecido à

RUA PEDRO PAULO DE OLIVEIRA, 416 - PORTO FELIZ/SP - C.E.P.: 18.540-000
inscrito no C.G.C. Nº.: **53.960.316/0001-91**

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de R\$ **988,00 (NOVECEN
TOS E OITENTA E OITO REAIS)**

contra a empresa **PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO
CIVIL LTDA.**, com C.G.C./MF: **46.872.099/0001-12** I.E. **554.006.447.118**

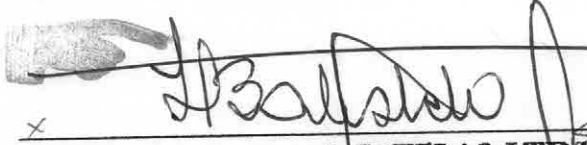
que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito
tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz**, em sua **Primeira Vara Cível**,
sob o nº. **393/98**.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade,
DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES e dando ampla
e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos
que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título,
motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles,
em Juízo ou fora dele.

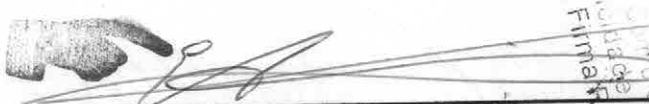
O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a
promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de
eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em
favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção
dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em (3) três vias de
igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 1º. DE MARÇO DE 1.999.



J.I. TELAS LTDA.
(RENUNCIANTE)



Portobloco Artef. de Cim. e Constr. Civil LTDA.
(RENUNCIADO)



PRIMEIRA VIA
COMARCA DE PORTO FELIZ

Reconheço a

por semelhança

Autenticidade

de 0,83

de 0,83

de 0,83

de 0,83

de 0,83

de 0,83

de 0,83

de 0,83

Assinado por
Batistella, Ronaldo
Armande
02 MAR 1999
Verdade

1º TABELIONATO DE NOTAS
REGINA CELIS BELO
Substituta do Tabelião
Comarca de Porto Feliz - Est. São Paulo

524
2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **PEDREIRA PEDROSO LTDA.** estabelecido à **BAIRRO COLÔNIA RODRIGO E SILVA, S/Nº. - PORTO FELIZ/SP - C.E.P.: 18.540-000** inscrito no C.G.C. Nº.: **50.335.199/0001-87**

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de R\$ **23.180,10 (VINTE E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA REAIS E DEZ CENTAVOS)** contra a empresa **PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, com C.G.C./MF: **46.872.099/0001-12** I.E. **554.006.447.118**

que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.**

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em (3) três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 02 DE MARÇO DE 1.999.

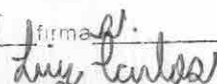
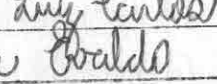


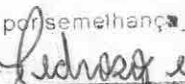
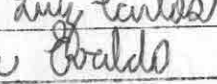
PEDREIRA PEDROSO LTDA.
(RENUNCIANTE)



Portobloco Artef. de Cim. e Constr. Civil
(RENUNCIADO)

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP

Reconheço a  firma
por semelhança 

06 ABR 1999

1º TABELIONATO DE NOTAS
NEUSA ROCHA REIS
Escravente Autorizada AP 279097
Porto Feliz - Est. São Paulo

525
n

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **CETI CONTÁBIL S/C LTDA.** estabelecido à

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 341 - PORTO FELIZ/SP - C.E.P.: 18.540-000
inscrito no C.G.C. Nº.: **48.989.446/0001-17**

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de R\$ **5.268,85 (CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)** contra a empresa **PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, com C.G.C./MF: **46.872.099/0001-12** I.E. **554.006.447.118**

que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz**, em sua **Primeira Vara Cível**, sob o nº. **393/98**.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

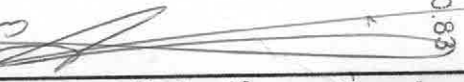
O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em (3) três vias de igual teor, para os fins de Direito.

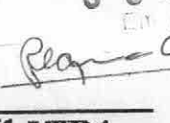
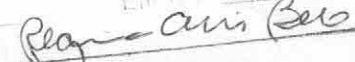
PORTO FELIZ, 02 DE MARÇO DE 1.999.

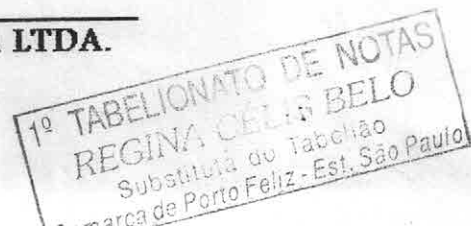


CETI CONTÁBIL S/C LTDA.
(RENUNCIANTE)



Portobloco Artef. de Cim. e Constr. Civil LTDA.
(RENUNCIADO)




05 MAR 1999
Verdade




526
r

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **AUTO ELETRICA NEGÃO LTDA.**, estabelecido à Av. Getulio Vargas, 155 - Porto Feliz - SP, inscrito no C.G.C.nº. 45.477.189/0001-46

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 1.445,54 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS, CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**

contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz**, em sua **Primeira Vara Cível**, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 05 DE MARÇO DE 1.999.


Circa Amia Bulos
RENUNCIANTE


[Signature]
**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP**
RENUNCIADO

Reconheço a *[assinatura]* firma *[assinatura]*
por semelhante *[assinatura]*
Filipe Tulsas e Cezildo
Humante



06 ABR 1999
Em Teste *[assinatura]*

527
/r

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **MACRODIESEL S/A VEIC. E PEÇAS SERV.S.**, estabelecido na Rua Domingos Piunti, 113 - Itu - SP, CEP - 13300-550, inscrito no C.G.C.nº. 50.220.789/0001-64, **RENUNCIA**, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 595,11 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS, ONZE CENTAVOS)** contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz**, em sua **Primeira Vara Cível**, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 19 DE MARÇO DE 1.999.

x Marcelo E. Silveira
RENUNCIANTE

[Assinatura]
RENUNCIADO

2º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU - SP	
Rua: Santa Cruz, nº 406	
Reconheço, por semelhança, a(s)	
firma(s) de: <u>Marcelo Elias</u>	
<u>Silveira</u>	
ITU, <u>30</u> de <u>março</u> de <u>1999</u>	
Em test.: <u>[Assinatura]</u>	

Selos recolhidos	
verba. Guia nº	<u>059</u>
Cada firma (total)	<u>0,92</u>
R\$	<u>[Assinatura]</u>



528
R

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor COML. RENOSTO LTDA., estabelecido na Al. Faustina Franchi Anichino, 755 - Capivari - SP, inscrito no C.G.C.nº. 49.389.737/0001-37, RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)** contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.**

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 29 DE MARÇO DE 1.999.

José Horácio Renosto
RENUNCIANTE

[Assinatura]
RENUNCIADO

1.º TABELIAO DE NOTAS - CAPIVARI/SP

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) *[Assinatura]*

Capivari, 30 de Março de 1999

Em test. *[Assinatura]* da verdade.

SELOS PAGOS POR VERBA

☐ Bel. Fernandes Fornaziero - Tab. Interino

☐ Bel. José Carlos R. Moreira - Substituto

☒ Sidnei José Lucas - Escrevente Autorizado

Válido somente com selo de autenticidade
Valor recebido por Firma - R\$ 0,91



529
/ 2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **GERALDO TUVANI**, estabelecido na Av. Dr. Octaviano Pereira Mendes, 165 - Ituí-SP, inscrito no C.G.C.nº. 53.904.751/0001-07

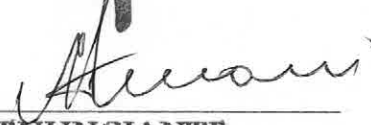
RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 1.773,28 (UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E TREZ REAIS, VINTE E OITO CENTAVOS)** contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz**, em sua **Primeira Vara Cível**, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 30 DE MARÇO DE 1.999.



RENUNCIANTE



RENUNCIADO

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP

Reconheço a si firma si
por semelhança Gerardo Tuvani
Armando

- Porto Feliz

Em Teste

Verdade

6 ABR 1999

1º TABELIONATO DE NOTAS
NEUSA ROCHA BELL
Escrevente Autorizada
Porto Feliz - SP

Somente Válido para
Autenticidade
Valor Pago por
R\$ 3,00

AP 279033

530
n

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **DIMAS DE MARCO**, estabelecido na Rua Dr. Alvin, 198 - Porto Feliz - SP, inscrito no C.P.F.nº. 515.208.268-34

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 12.863,96 (DOZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E TREZ REAIS, NOVENTA E SEIS CENTAVOS)** contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com **C.G.C./MF 46.872.099/0001-12** e **I.E. 554.006.447.118**, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz**, em sua **Primeira Vara Cível**, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 31 DE MARÇO DE 1.999.

RENUNCIANTE

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP

Reconheço a

por semelhança

Dimas de Marco
Eraldo Armonhe

RENUNCIADO

- Porto Feliz, 06 ABR 1999

Em Teste

Verdade

1º TABELIONATO DE NOTAS
NEUSA ROCHA
Escritório Autônomo
Porto Feliz - Est. São Paulo

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO
DELEGADO
FIRMA
Valor Pago R\$ 2,00
Somente Valida
Autentica
AP 279103

531
2

CONCLUSÃO

Em 26 de maio de 1999

faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito,
Dr. (a) DANIELA BORTOLIERO VENTRICE

Eu,  Esc. subscr,

Proc. 393/98:

Aguarde-se o compromisso do
Comissário nomeado.

Int..

P.F., d.s..

DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
JUIZA DE DIREITO

Teimter o MP.
PF, 31/05/99

DATA

Em 28 de 05 de 1999

recebi autos

Eu,  Escr. subscr.

VANIA MARIA TUGLI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que do r. despacho pupu
inclui, pastoralmente, o MP

Em 31 de 05 de 1999

Eu, cm Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti

531 desp de 01
à imprensa Oficial do Estado

Em 09 de 06 de 1999

Eu, 

CERTIFICADO
Certifico que o(a) despacho
de fls. 531 foi publicado no Diário Oficial
da Justiça de 19 junho 1999.
O Intende o Intende
Em 19 de junho de 1999
Eu, C Esc. subsc.

06 de JUNTA DA 07 de 1999
junto a estes autos petição de
elementos
que segue(m).
Eu, J Escr. subscr.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE
PORTO FELIZ

PROC. 393/98
(Porto Feliz)

PROTÓCOLO

30 JUN 1999 031745

COMERCIAL ELETRODIESEL LORENZON
LTDA., com sede em Itu, à Avenida Dr. Octaviano Pereira Mendes, 1253,
inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 50.224.153/0001-90, por seu Advogado que
esta assina, requer V. Exa. se digne :

- a) receber aos autos de concordata de "PORTO BLOCO" (proc.
393/98) as inclusas
- a.1) procuração (anexos 1 e 2)
- e
- a.2) comprovação de recolhimento de taxa previdenciária;
- b) determinar, doravante, conte, das publicações de despacho a
intimações da peticionária, o nome do outorgado signatário
desta; e
- c) livre de futuros pleitos, a cada depósito que a concordatária
faça, imediata liberação do que lhe cabe.

P. deferimento

Itu, 28 de junho de 1999.

VALDEMIR BARSALINI
OAB/SP 20.591

-5 JUL 1999 003100

CONVÊNIO ITU

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
COMERCIAL ELETRO DIESEL LORENZON LTDA.

CNPJ Nº 50.224.153/0001-90

NIRE Nº 35 2 0102208 6

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, CARLOS CORAL LORENZON, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, à Rua Floriano Peixoto, nº 1331, Centro, portador da cédula de identidade RG. nº 3.958.929-SSP/SP e do CPF. nº 284.712.538/87 e MARIA HELENA LORENZON ORLANDINI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Salto, Estado de São Paulo, à Rua Viena, nº 72, Jardim Sevilha, portadora da cédula de identidade RG. nº 6.304.007-SSP/SP e do CPF. nº 984.762.468/20, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira na praça de Itu, Estado de São Paulo, sob a denominação social de "COMERCIAL ELETRO DIESEL LORENZON LTDA.", com sua sede à Avenida Dr. Octaviano Pereira Mendes, nº 1253, Centro, tudo de acordo com seu contrato social e posteriores alterações contratuais arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, respectivamente sob nº 614.243 em sessão de 20.06.72; 680.189/73 em sessão de 27.09.73; 949.942/77 em sessão de 22.09.77; 961.122/77 em sessão de 10.11.77; 1.066.787/79 em sessão de 03.09.79; 1.108.583/80 em sessão de 04.06.80; 1.149.757/81 em sessão de 09.01.81; 1.166.880/81 em sessão de 22.05.81; 1.078/81 em sessão de 16.12.81; 63.754/82 em sessão de 06.07.82; 100.710/83

536
N 531
R

em sessão de 22.09.83; 73.088/84 em sessão de 31.07.84; 259.217 em sessão de 01.08.86; 90.756/95-2 em sessão de 09.06.95 e 202.104/98-9 em sessão de 14.12.98, entre si, livres e de comum acordo, resolvem:

I. Neste ato, retira-se da sociedade a sócia MARIA HELENA LORENZON ORLANDINI, já qualificada, que cede e transfere a totalidade de suas cotas de capital à sócia ora admitida na sociedade ANA MARIA LORENZON, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua João Pereira Porto, nº 652, Bairro Freguesia do Ó, portadora da cédula de identidade RG. nº 4 901.592-SSP/SP e do CPF. nº 617.227.318-34, que as adquire pelo valor justo e acertado de R\$ 1.400.00 (um mil e quatrocentos reais), importância essa que a cessionária paga à cedente em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento particular.

II. A presente transação realiza-se livre e desembaraçada de quaisquer ônus, sendo que a cedente deixa neste ato a sociedade, comprometendo a nada mais reclamar agora ou no futuro, por si ou por seus herdeiros, sobre os valores constantes do item anterior deste instrumento, continuando porem co-responsável pelo ativo e passivo da sociedade até a presente, quando então a responsabilidade passará a ser do sócio remanescente e desta que ora assume parcialmente as cotas de capital da empresa.

Yppinon
elf
Ambo
Q

537
N
535
N

III. Em razão da mudança havida conforme itens anteriores deste instrumento particular, alteram-se os dizeres da cláusula quarta do contrato social vigente, que passa a ter a seguinte e nova redação:

CLAUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 135.800.00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais) dividido em 135.800 (cento e trinta e cinco mil e oitocentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada, indivisíveis em relação à sociedade, totalmente integralizado e assim distribuído entre os atuais sócios:

CARLOS CORAL LORENZON	134.442 COTAS - R\$ 134.442.00
ANA MARIA LORENZON	1.358 COTAS - R\$ 1.358.00
TOTALIZANDO	135.800 COTAS - R\$ 135.800.00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos dos artigos 2º e 9º do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios, limita-se ao capital social em sua totalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada cota, corresponde um voto nas deliberações dos quotistas.

Carlos Coral Lorenzon
Amado

538
1538
538

IV. Ratificam-se na plenitude de seus termos, todas as demais cláusulas do contrato social vigente, que não foram direta ou indiretamente modificadas pelo presente instrumento particular de alteração contratual.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a todo o convencionado assistiram, destinando-se a primeira via ao arquivamento e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e a sócia ora admitida na sociedade declara não estar incurso em crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

Itu, 03 de janeiro de 1.999

Carlos Coral Lorenzon
CARLOS CORAL LORENZON
CPF. Nº 284.712.538/87
RG. Nº 3.958.929-SSP/SP

Maria Helena Lorenzon Orlandini
MARIA HELENA LORENZON ORLANDINI
CPF. Nº 984.762.468/20
RG. Nº 6.304.007-SSP/SP

Ana Maria Lorenzon
ANA MARIA LORENZON
CPF. Nº 617.227.318/34
RG. Nº 4.901.592-SSP/SP

TESTEMUNHAS

Adilson Groblackner
ADILSON GROBLACKNER
CPF. Nº 555.546.108/97
RG. Nº 5.295.304-SSP/SP

Carlos Alberto Ferrari
CARLOS ALBERTO FERRARI
CPF. Nº 467.751.968/49
RG. Nº 5.246.856-SSP/SP



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti

Quem de f.
532 à imprensa Oficial do Estado.

Em 16 JUL 1999 de 19

Eu, 8 Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) camada
de f. 532 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 23 / juho / 99.

O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de juho de 19 99

Eu, 8 Esc. subscr.

Em 23 JUL 1999 de 19

junto a estes autos petição e
documentos

que segue(m).

Eu, 8 Escr. subscr.

538
R

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA R. 1ª (PRIMEIRA)
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PORTO FELIZ/SP**

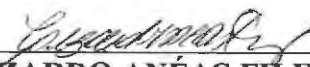
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO FELIZ
19 JUL 12 09 57 038790

Processo nº 393/98
CONCORDATA

COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., sociedade limitada, com sede na Capital de São Paulo, na Rua Costa Barros, 2.800 - Vila Prudente, CEP. 03210-000, inscrita perante o CGC/MF sob nº 47.495.429/0001-60, neste ato devidamente representada por seus sócios, nos termos do Contrato Social, por seu advogado e bastante procurador, que a esta subscreve, nos autos do processo de **CONCORDATA** requerida pela empresa **PORTOBLOCO ART. DE CIM. - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, em tramites perante essa r. Vara e respectivo Cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o seguinte:

01. Requer-se a juntada aos autos do incluso instrumento de mandato, contrato social e custas
02. Tendo em vista que o crédito da requerente já se encontra arrolado na lista nominativa apresentada pela Concordatária, requer-se a intimação do advogado subscritor em relação a todos os atos processuais praticados no presete feito de interesse da peticionária.

Termos em que,
Pede Deferimento
São Paulo, 12 de julho de 1.999

P.p: 
LIZARDO ANÉAS FILHO
OAB/SP 125.924

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
285114/96-7

530



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS
DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA

Os signatários do presente instrumento, Marino Pedreschi, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG nº 3.080.326 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 023.229.788-68, residente e domiciliado à Rua Maria Oliano Gerassi, nº 182, São Paulo, SP; Sebastião Pires Filho, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 3.523.215, inscrito no CPF/MF sob nº 287.071.508-06, residente e domiciliado à Rua Juventus, nº 254, apto. 61, São Paulo, SP; José Roberto Gonzales, brasileiro, separado, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG nº 3.190.423, inscrito no CPF/MF sob nº 023.229.868-87, residente e domiciliado à Rua Costa Aguiar, nº 2.437, apto. 123, São Paulo, SP; Romão Santo Puga Mirandola, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 3.149.606, inscrito no CPF/MF sob nº 092.799.468-20, residente e domiciliado à Rua Maria Adelaide Rossi, nº 221, apto. 23, São Bernardo do Campo, SP; e Hélio Sgobi, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 7.267.176, inscrito no CPF/MF sob nº 666.186.308-00, residente e domiciliado à Rua Aimberê, nº 1.000, Santo André, SP; únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de :

[Handwritten signatures and initials]



540
P

COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 455.324, em sessão de 28 de Dezembro de 1.967, NIRC 35201015241, e tendo como última alteração contratual registrada sob nº 204.036/95-1, em sessão de 15 de dezembro de 1.995, resolvem de comum acordo o seguinte :

1) Alterar o capital social do atual para R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), com a inclusão de R\$ 215.000,00 (Duzentos e Quinze Mil Reais); sendo R\$ 39.042,47 (Trinta e Nove Mil, Quarenta e Dois Reais, e Quarenta e Sete Centavos) retirados da conta "Reserva de Capital", e R\$ 175.957,53 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete Reais, e Cinquenta e Três Centavos), retirados da conta "Reserva de Lucros"; quantias estas isentas de tributação, de acordo com o artigo 3º, da Lei 8.849/94.

2) Encerrar as atividades de seu estabelecimento filial, sito à Avenida Lourenço Belloli, lote 57, Parque Industrial Mazzei, Jardim Baronesa, Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Em virtude das modificações introduzidas por este instrumento nas cláusulas II (Segunda) e IV (Quarta) do contrato social, resolvem os sócios consolidar o mesmo neste instrumento, obedecendo à seguinte redação :

CLÁUSULA I - DA RESPONSABILIDADE



541
2

A sociedade será por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, ficando os sócios responsáveis pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA II - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

A sociedade girará sob a denominação social de "Combustran Derivados de petróleo Ltda.", tendo por sede a capital do Estado de São Paulo, com endereço à Rua Costa Barros, nº 2.800, Vila Prudente, São Paulo, SP, CEP 03210-000, e funcionará por tempo indeterminado.

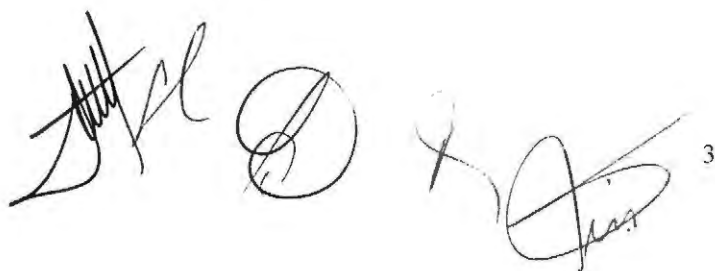
CLÁUSULA III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objetivo o exercício da atividade de Transportador- Revendedor- Retalhista de óleo diesel, óleos combustíveis, querosene, graxas e lubrificantes, além de outros produtos correlatos, autorizados pelo Departamento Nacional de Combustíveis.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), representados por 350.000 (Trezentas e Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, completamente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios :

MARINO PEDRESCHI	175.000 QUOTAS	R\$ 175.000,00
SEBASTIÃO PIRES FILHO	87.500 QUOTAS	R\$ 87.500,00
JOSÉ ROBERTO GONZALES	35.000 QUOTAS	R\$ 35.000,00
ROMÃO SANTO PUGA MIRANDOLA	26.250 QUOTAS	R\$ 26.250,00
HÉLIO SGOBI	<u>26.250 QUOTAS</u>	<u>R\$ 26.250,00</u>
TOTALIZANDO	350.000 QUOTAS	R\$350.000,00





542
R

Parágrafo único : De acordo com o artigo 2º "IN FINE", do Decreto 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

CLÁUSULA V - DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A sociedade será administrada por todos os sócios, que distribuirão entre si os diversos encargos e funções, para assegurar o seu regular funcionamento. A denominação social será usada sempre em conjunto por dois sócios, indistintamente, tanto nos documentos de rotina, como nos de giro comercial e bancário, e em todos os demais atos e operações que envolvam a responsabilidade da empresa, excetuando-se os seguintes casos, que necessariamente terão a assinatura e concordância expressa de todos os sócios :

- a) Comprar, vender, hipotecar, gravar, locar bens imóveis da sociedade;
- b) Assinar contratos e documentos referentes à obrigações que de qualquer modo se relacionem à sociedade, incluindo-se neste rol, escrituras públicas, ou instrumentos particulares cujo valor ultrapasse 1.000 (Um mil) salários mínimos vigentes à época do ato;
- c) Prestar fianças, avais, cauções ou quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias.

CLÁUSULA VI - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a terceiros, sem antes oferecê-las, por escrito, aos demais sócios, que, em igualdade de condições, terão sempre direito de preferência na aquisição. Se um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, e seus haveres, regularmente apurados em balanço especialmente levantado na ocasião, ser-lhe-ão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais, vencendo-se a primeira delas no ato da assinatura da competente alteração contratual em que se consignará sua definitiva retirada da sociedade.

CLÁUSULA VII - DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DE UM DOS SÓCIOS

[Handwritten signatures and initials]



543
P

No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando seus negócios entre os sócios remanescentes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou impedido. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido, serão apurados e pagos a seus legítimos herdeiros ou representantes legais, na forma da cláusula sexta.

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

O ano social coincide com o ano civil, e em 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral das operações do exercício e, após feitas as necessárias amortizações e depreciações, o lucro líquido apurado, ou o prejuízo verificado, será dividido ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Do lucro líquido eventualmente apurado, com obediência às prescrições legais, será deduzida a porcentagem de 5% (Cinco por cento) para a constituição de uma reserva legal, que não excederá a 20% (Vinte por cento) do capital social, e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos, ou para o aumento do capital societário.

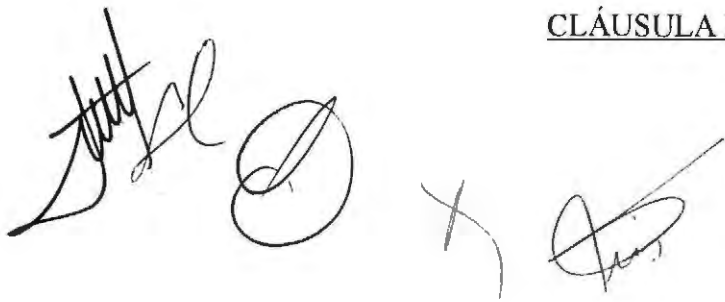
CLÁUSULA IX - DAS RETIRADAS PRÓ LABORE

Os sócios gerentes terão direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, a ser fixada de comum acordo entre si, com base nos limites previstos na legislação vigente, retiradas essas que serão levadas à conta de "despesas gerais da sociedade".

CLÁUSULA X - DOS SALDOS

O saldo deixado pelo sócio que se retirar da sociedade, por mais de um ano, quando credores ou devedores, terão abonados valores correspondentes à atualização monetária do período, acrescido de juros legais.

CLÁUSULA XI - DA LIQUIDAÇÃO





544
R

No caso de liquidação da sociedade, o ativo líquido, preenchidos os pressupostos e as formalidades legais, será dividido em partes proporcionais ao capital empregado.

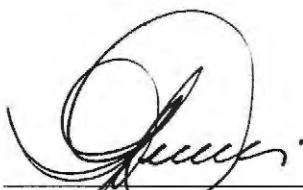
CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

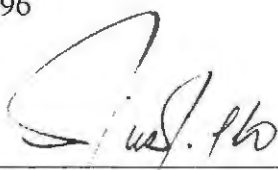
Os casos omissos no presente contrato, serão regidos pelas normas legais em vigor, aplicáveis ao caso concreto.

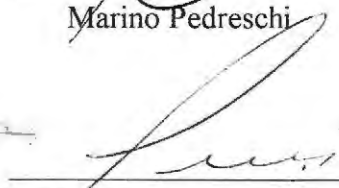
Este contrato tem por foro o da Comarca do Estado de São Paulo (Capital), e vigorará na data de sua assinatura..

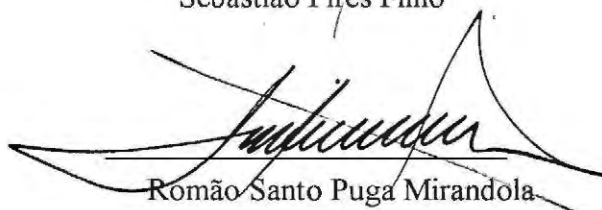
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (Duas) testemunhas, sendo levado a arquivamento perante a M. D. Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que se produzam seus efeitos legais.

São Paulo, 30 de Abril de 1.996


Marino Pedreschi


Sebastião Pires Filho


José Roberto Gonzales


Romão Santo Puga Mirandola


Hélio Sgobi

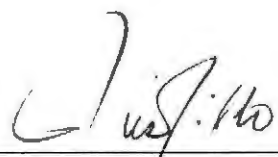


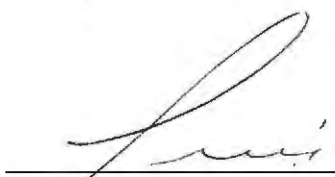
543
R

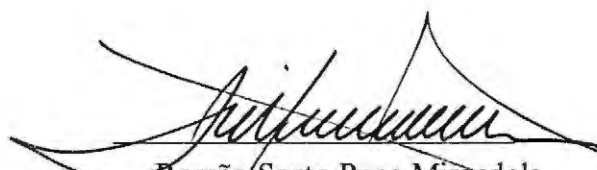
Esta folha é parte integrante do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação das Cláusulas do Contrato Social de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, da empresa "Combustran Derivados de Petróleo Ltda.", de 30 de Abril de 1.996.

Os sócios com direito ao uso da denominação social assinam :


Marino Pedreschi


Sebastião Pires Filho

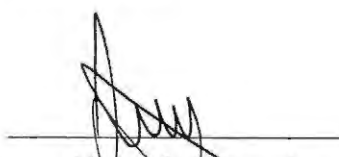

José Roberto Gonzales

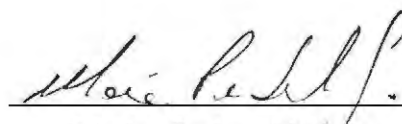

Romão Santo Puga Mirandola


Helio Sgobi



Testemunhas :


Alexandre Gonzales


Marino Pedreschi Junior



CONCLUSÃO

Em _____ de 26 JUL 1999 de 19 _____

faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Dr. (a) Daniela B. Ventrice

Eu, _____ Esc. subscr.

roc. 393/98:

Fls. 538: Defiro, anotando-se.

Int..

P.F., d.s..

DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
JUIZA DE DIREITO

DATA
Em 27 JUL 1999 de 19 _____

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. subscr.

Em _____ de 27 JUL 1999 de 19 _____

junto a _____ petição e
documentos

que se _____

Eu, _____ Escr. subscr.

Andrade Alves - advogados
oab/sp 3.379
rua paula bueno, nº 76 - centro
fone/fax.: (19) 861-0677*
13840-000 - mogi guaçu - sp
e-mail: alvesadv@dglnet.com.br

547
sylvio luiz andrade alves
sylvio josé alves
juliano andrade alves
juarez bessi
edson josé moretti
marilena arraes

Exmº Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de **Porto Feliz**, Estado de São Paulo.

Seção Cível

Processo nº 393/98

SITI S/A - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES
TERMOELÉTRICAS INDUSTRIAIS (c.n.p.j. sob
nº 60.463.080/0001-43), sociedade anônima
brasileira, com sede à Avenida Suécia, nº 654, no
Jardim Santa Terezinha, em Mogi Guaçu, Estado de
São Paulo, devidamente registrada na Junta
Comercial do Estado de São Paulo (docs. nºs 01/
02),

548
r

por seus advogados e procuradores, Sylvio Luiz Andrade Alves, Juliano Andrade Alves, Juarez Bessi e Edson José Moretti, *ut* instrumento de mandato junto (doc. nº 03), abaixo assinados, – *que receberão as intimações de estilo no endereço constante do cabeçalho* –, nos autos da **CONCORDATA PREVENTIVA** requerida por PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LIMITADA, em trâmite por esse E. Juízo, mui respeitosamente, requer e expõe a V. Exª o seguinte:

Tendo conhecimento que a concordatária relacionou a requerente como sua credora, pelo valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** e tendo, ainda, analisado a proposta de pagamento formulada pela concordatária, nos termos do que prescreve o "caput" do artigo 173, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.45, a credora informa a V. Exª que está de acordo com o valor indicado e que aguardará o pagamento das respectivas parcelas nos prazos estabelecidos.

Requer, outrossim, a V. Exª

que, nas intimações a serem veiculadas no D.O.E., constem os nomes dos advogados *Sylvio Luiz Andrade Alves e Juliano Andrade Alves*, consoante permitido pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do



Estado de São Paulo.

5,491
A

Termos em que,

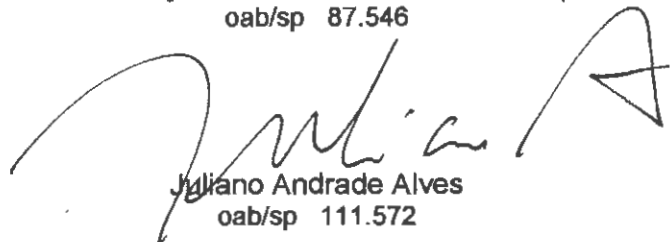
Pede deferimento.

De Mogi Guaçu (SP), para

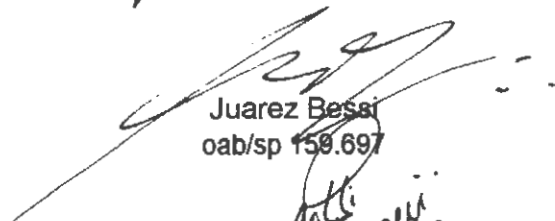
Porto Feliz (SP), 19 de julho de 1999.



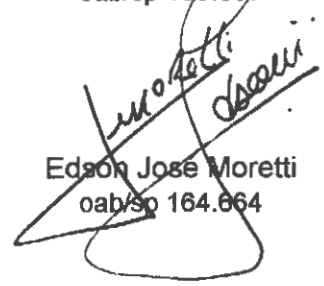
Sylvio Luiz Andrade Alves
oab/sp 87.546



Juliano Andrade Alves
oab/sp 111.572



Juarez Bessa
oab/sp 158.697



Edson Jose Moretti
oab/sp 164.664

SITI S/A. - Sociedade de Instalações Termoeletrônicas Industriais

Ata da Assembleia Geral para Alteração do Contrato Social e Transformação da Forma Jurídica da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada "SITI - Sociedade de Instalações Termoeletrônicas Industriais Ltda".

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, às 10 horas, na sede social da "SITI - Sociedade de Instalações Termoeletrônicas Industriais Ltda", situada nesta Capital à avenida Paulista n.º 2073, 13.º andar, conjunto 1327, pessoalmente convocados, reuniram-se:

1.º) Central Industrial Investment Corporation, com sede na República do Panamá, não devidamente representada por seu bastante procurador, dr. Antonio de Vicente da Silva Salgado, português, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com escritório à rua do Carmo n.º 8, 7.º andar, portador da Carteira de Identidade n.º 5.962 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - seção do Estado da Guanabara, conforme procuração devidamente traduzida, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

2.º) Bodry A. G., com sede na cidade de Zurich, Suíça, não devidamente representada por seu bastante procurador, dr. Antonio de Vicente da Silva Salgado, já qualificado conforme procuração devidamente traduzida, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

3.º) sr. Lavinia Ribeiro do Valle Comini, brasileira, casada, comerciante portadora da Carteira de Identidade R. G. n.º 2.908.589, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Itália 263;

4.º) Sotral - Administradora Imobiliária Ltda, com sede nesta Capital, à avenida Paulista 2073, 13.º andar, conjunto 1327, neste ato devidamente representada por seu gerente e administrador sr. Augusto Sciascia, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital à rua Rorito Florestal n.º 73 portador da Carteira de Identidade R. G. n.º 107.682;

5.º) sr. Augusto Sciascia, acima devidamente qualificado;

6.º) sr. Paolo Giuseppe Comini, italiano, casado, industrial portador da Carteira de Identidade Modelo 19 n.º 1.884.517, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Itália n.º 263;

7.º) dr. Stelio Edmondo Brunelli, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n.º 9.265, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Fausto Ferraz n.º 239, apt.º 702;

e, pela presente e na melhor forma de direito, resolvem o seguinte:

I - que os três primeiros nomeados e qualificados são os únicos sócios quotistas e componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "SITI - Sociedade de Instalações Termoeletrônicas Industriais Ltda" C.O.C. n.º 483.060, com sede nesta Capital de São Paulo à avenida

Paulista 2073, Horsa I, 13.º andar, conj. 1327, com duração indeterminada e explorando o ramo da indústria, comércio e representação por conta própria e de terceiros de máquinas e instalações termoeletrônicas industriais; de máquinas e de aparelhos para tratamento, torção, cozimento e secagem de produtos de todo o tipo e gênero, especialmente de produtos e materiais da indústria de cerâmica, da indústria de vidros e da indústria de louças;

II - que o capital social, totalmente integralizado, é de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), dividido em 9.000 (nove mil) quotas, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) Central Industrial Investment Corporation 5.400 (cinco mil e quatrocentas) quotas, correspondentes a Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros);

b) Rodry A. G. 1.800 (hum mil e oitocentas) quotas, correspondentes a Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros);

c) sr. Lavinia Ribeiro do Valle Comini 1.800 (hum mil e oitocentas) quotas, correspondentes a Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros);

III - que os atos constitutivos foram firmados em 30 de agosto de 1968, foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 408.686, em sessão de 13 de setembro de 1968; alteração do contrato social firmada em 8-10-68 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 468.548 em sessão de 23-10-1968; alteração do contrato social firmada em 14-10-1968 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 508.683 em sessão de 11-11-1968;

IV - que, de pleno acordo, resolvem os sócios admitir na sociedade os novos sócios: SOTRAL, Administradora Imobiliária Ltda, sr. Augusto Sciascia; sr. Paolo Giuseppe Comini; dr. Stelio Edmondo Brunelli, todos devidamente nomeados e qualificados no preâmbulo deste documento;

V - que de pleno acordo, a sócia quotista sr. Lavinia Ribeiro do Valle Comini, titular de 1.800 (hum mil e oitocentas) quotas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada e no valor global de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), cede e transfere aos novos sócios admições 900 (novecentas) quotas, ou seja, Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), na seguinte proporção:

1.º) ao sócio Paolo Giuseppe Comini 870 (oitocentas e setenta) quotas, no valor de Cr\$ 870,00 (oitocentas e setenta cruzeiros);

2.º) a sócia SOTRAL - Administradora Imobiliária Ltda, 10 (dez) quotas, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros);

3.º) ao sócio Augusto Sciascia, 10 (dez) quotas, no valor total de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros);

4.º) ao sócio dr. Stelio Edmondo Brunelli, 10 (dez) quotas, no valor total de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros);

VI - tendo em vista as condições acima, fica alterada a redação da cláusula V do contrato original, referente ao capital social, que passa a vigorar da seguinte forma: "Cláusula V - o capital social é de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) dividido em 9.000 (nove mil) quotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, assim distribuídas:

5.400 quotas no valor de Cr\$ 5.400,00	
1.800 quotas no valor de Cr\$ 1.800,00	
907 quotas no valor de Cr\$ 900,00	
870 quotas no valor de Cr\$ 870,00	
10 quotas no valor de Cr\$ 10,00	
10 quotas no valor de Cr\$ 10,00	
10 quotas no valor de Cr\$ 10,00	
9.000 quotas no valor de Cr\$ 9.000,00	

SITI S/A. - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TERMoeletrônicas Industriais ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fim e Duração
Artigo 1.º - A SITI S/A. - Sociedade de Instalações Termoeletrônicas Industriais é uma sociedade anônima que se rege pelos presentes estatutos sociais e leis que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2.º - Sua sede e foro são na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à avenida Paulista, 2073, horsa I, 13.º andar, conj. 1327, podendo a diretoria estabelecer filiais, escritórios representativos onde e quando julgar conveniente.

Art. 3.º - A sociedade tem por objeto: indústria, comércio, distribuição, importação e exportação de máquinas e equipamentos e de instalações termoeletrônicas industriais, de máquinas e de aparelhos para tratamento, torção, cozimento, e secagem de produtos de todo o tipo e gênero, especialmente de produtos e materiais da indústria de cerâmica, da indústria de vidros e da indústria de louças; representações e comissões por conta própria e de terceiros; participação em outros empreendimentos industriais e comerciais como sócia quotista ou acionária, podendo ainda pôr em prática todos os demais atos necessários para melhor exequibilidade dos seus objetivos sociais.

Art. 4.º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital, Quotas e Acionistas

Art. 5.º - O capital social é de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), representado

Art. 9.º - Deliberado o aumento do capital terão os acionistas preferência na sua subscrição, na proporção do número de ações de que forem titulares pelo prazo que a Assembleia Geral fixar e que, em qualquer hipótese, não poderá ser inferior a 30 dias, contados da data da publicação da Ata da Assembleia que houver autorizado o aumento.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 10.º - A Assembleia geral reunirá-se ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses gerais o exigirem bem como nos casos previstos em lei.

Art. 11.º - A assembleia geral se instalará com a presença de acionistas que, regularmente convocados e em número legal, se inscrevem no Livro de Presença.

Art. 12.º - Para tomar parte na assembleia geral os acionistas até 24 horas antes de sua realização deverão apresentar suas ações à própria sociedade para que esta as registre em seu nome, ou o comprovante de seu depósito em estabelecimento bancário.

Art. 12.º - As assembleias gerais serão presididas por aquele dos acionistas que for acionado, o qual escolherá outro dos presentes para secretário, dando-se assim por formada e instalada a mesa para dirigir os trabalhos.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 13.º - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de um a três membros, designado um deles Diretor Presidente, outro Diretor Administrativo e o último Diretor Técnico, eleitos especialmente pela Assembleia Geral, sendo obrigatório o preenchimento do cargo de Diretor Presidente e a eleição dos demais Diretores, facultativa.

Art. 14.º - É facultado à assembleia geral ordinária ou extraordinária preencher um ou dois cargos de diretores facultativos.

Art. 15.º - Cada Diretor tomará posse mediante termo no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e cautionará 100 (cem) ações, próprias ou não, em garantia de sua gestão.

Art. 16.º - Cada Diretor terá direito a uma remuneração fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária ou pela Assembleia Geral Extraordinária que o eleger. O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, devendo coincidir o vencimento dos mandatos dos Diretores cujo preenchimento é facultativo com o vencimento do mandato do Diretor Presidente, cujo preenchimento é obrigatório.

Art. 17.º - A Diretoria terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento da sociedade, através do Diretor Presidente. Quando os cargos facultativos de Diretores estiverem preenchidos, no todo ou em parte, o Diretor Presidente procederá às atribuições de seus cargos administrativo e técnico.

Art. 18.º - A representação ativa e passiva da sociedade será exercida, bem como as suas obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza serão assumidas pela assinatura do Diretor Presidente.

Art. 19.º - Os dois Diretores facultativos somente poderão representar a sociedade na forma deste artigo mediante assinatura conjunta de um diretor facultativo e a assinatura do Diretor Presidente.

Art. 20.º - somente o Diretor Presidente poderá nomear procuradores que representem a sociedade especificando no mandato os poderes e modo de exercê-los.

Artigo 21.º - no caso de impedimento ou ausência temporária de Diretor Presidente, procederá ele da seguinte maneira:

a) se estiverem preenchidos os demais cargos de Diretores nomeará seus substitutos;

b) se não estiverem preenchidos tais cargos, nomeará um procurador na forma estabelecida no parágrafo 2.º do artigo 15.º

Artigo 22.º - no caso de "vacância" do cargo de Diretor Presidente será imediatamente convocada assembleia geral pelos demais diretores, se houver ou por qualquer membro do Conselho Fiscal ou acionista, se não houver outros Diretores, o qual procederá ao preenchimento do cargo.

Art. 23.º - no caso de vaga dos demais cargos, o Diretor Presidente nomeará substituto até o preenchimento do cargo pela assembleia.

Art. 24.º - em qualquer hipótese o substituto servirá o prazo do mandato do substituído.

Artigo 25.º - terminado o mandato, o Diretor ou Diretores continuarão no exercício de suas funções até o fim do Diretor ou Diretores que forem eleitos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 1.º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 membros efetivos e suplentes, em igual número acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária que lhes fixará os proventos, cabendo-lhes as funções previstas em lei.

Art. 2.º - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez cada trimestre a fim de conhecer dos balanços mensais, da fiscalização em andamento, dos negócios, examinando os livros e papéis da sociedade bem como o estado de caixa lançando-se da respectiva situação, no livro próprio, a respectiva

Art. 3.º - este atingirá 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 4.º - O único: o saldo remanescente após destinar-se a Diretoria Indivisa, com a verbação da assembleia geral dos acionistas.

Art. 22.º - a sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer época durante o exercício.

Art. 23.º - a Diretoria poderá, em qualquer tempo, anteciper a distribuição de dividendos e a criação de reservas, em fundos Balanços levantados, subordinando a medida a posterior aprovação da assembleia geral que aprova as respectivas contas.

Art. 22.º - as dividendos: uma vez aprovados pela assembleia geral, serão distribuídos aos acionistas em época determinada pela Diretoria, mediante aviso prévio aos interessados.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 24.º - a sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer o seu modo de execução e liquidar, e o Conselho Fiscal servir durante o seu período de duração, fixando-lhe os poderes e a remuneração.

Artigo 25.º - Os casos omissos neste estatuto serão regulados pelas disposições vigentes sobre as sociedades por quotas pelos princípios gerais de direito e todas as demais leis específicas.

Artigo 26.º - o mandato do primeiro Conselho Fiscal terá até a realização da assembleia geral ordinária que examinar o balanço a encerrar-se em 31-12-1971.

Artigo 27.º - o mandato da primeira diretoria terá até a realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas do exercício a encerrar-se em 31-12-1972.

VIII - Terminada a leitura do presente Estatuto, foi e mesmo colocado em votação, verificando-se a sua aprovação unânime de votos, ficando assim a sociedade por quotas de responsabilidade limitada "SITI - Sociedade de Instalações Termoeletrônicas Industriais Ltda" transformada em "SITI S/A. - Sociedade de Instalações Termoeletrônicas Industriais S/A".

IX - a seguir, disse o sr. Presidente: o Diretor se fazia proceder à eleição da primeira Diretoria e membros do Conselho Fiscal da sociedade, franquendo para o uso, Pediu a palavra a acionista Sr. Lavinia Ribeiro do Valle Comini, que fez seguintes indicações: para o cargo de Diretor Presidente, o dr. Stelio Edmondo Brunelli, devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento; propôs ainda referida acionista que, de conformidade com o disposto no artigo 13.º e seu parágrafo 2.º dos Estatutos Sociais não fossem preteridos os demais cargos; para membros do Conselho Fiscal indicou: sr. Manoel Cecchi, italiano, casado, contador portador da Carteira de Identidade n.º 19.800, n.º 1.338.182, residente e domiciliado nesta Capital à rua Hugo Nobling, 9.º andar; sr. Graziela Parodi, italiana, telex maior, do comércio, portadora da Carteira de Identidade Modelo 19.800, n.º 1.910.589, residente e domiciliada nesta Capital à rua Stefano n.º 86; sr. César

bano de Santi, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 2.560.203, residente e domiciliado nesta Capital à rua 9 de julho 1058, apt.º 114; para suplentes indicou sr. Edmundo Frazzetta, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador da Carteira de Identidade n.º 448.213, residente e domiciliado nesta Capital à rua Texas, sr. Manuel Tarenta Filho, brasileiro, do comércio, portador da Carteira de Identidade R.G. n.º 2.988.598, residente e domiciliado nesta Capital à rua prof. deira de Freitas, 131; dr. Antonio Caldeira de Mattos, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 1.960.913, residente e domiciliado nesta Capital à rua Conde de Porto Alegre n.º Colocadas as indicações em votação.

X - a seguir, disse o sr. Presidente: o voto das measas por unanimidade foi a favor da Assembleia deliberou fixar o Diretor Presidente os honorários mensais devidos dentro do limite permitido pelo alíquotas do Imposto de Renda em vigor.

XI - Aos Conselheiros Fiscais, quando no exercício do cargo, foi fixada a quantia de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por reunião. Exclerou o sr. Presidente que do Conselho Fiscal, em conformidade com os artigos 26 e 27 dos Estatutos Sociais, o primeiro Conselho Fiscal cede o seu mandato vigente até a realização da assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício a encerrar-se em 31 de dezembro de 1972.

XII - a seguir, disse o sr. Presidente que, com a verbação dos artigos administrativos e estatutários, ficando cumpridas todas as formalidades legais, não havendo necessidade de depósito de qualquer valor em dinheiro para o tratamento de transformação de sociedade, dispensando o estatuto pelos motivos, quaisquer avaliações dos componentes do patrimônio da sociedade, tais passavam na sua integridade à sociedade transformada para a nova forma, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade anônima.

XIII - a seguir, disse o sr. Presidente que, com a verbação dos artigos administrativos e estatutários, ficando cumpridas todas as formalidades legais, não havendo necessidade de depósito de qualquer valor em dinheiro para o tratamento de transformação de sociedade, dispensando o estatuto pelos motivos, quaisquer avaliações dos componentes do patrimônio da sociedade, tais passavam na sua integridade à sociedade transformada para a nova forma, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade anônima.

XIV - a seguir, disse o sr. Presidente que, com a verbação dos artigos administrativos e estatutários, ficando cumpridas todas as formalidades legais, não havendo necessidade de depósito de qualquer valor em dinheiro para o tratamento de transformação de sociedade, dispensando o estatuto pelos motivos, quaisquer avaliações dos componentes do patrimônio da sociedade, tais passavam na sua integridade à sociedade transformada para a nova forma, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade anônima.

XV - a seguir, disse o sr. Presidente que, com a verbação dos artigos administrativos e estatutários, ficando cumpridas todas as formalidades legais, não havendo necessidade de depósito de qualquer valor em dinheiro para o tratamento de transformação de sociedade, dispensando o estatuto pelos motivos, quaisquer avaliações dos componentes do patrimônio da sociedade, tais passavam na sua integridade à sociedade transformada para a nova forma, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade anônima.

XVI - a seguir, disse o sr. Presidente que, com a verbação dos artigos administrativos e estatutários, ficando cumpridas todas as formalidades legais, não havendo necessidade de depósito de qualquer valor em dinheiro para o tratamento de transformação de sociedade, dispensando o estatuto pelos motivos, quaisquer avaliações dos componentes do patrimônio da sociedade, tais passavam na sua integridade à sociedade transformada para a nova forma, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade anônima.

XVII - a seguir, disse o sr. Presidente que, com a verbação dos artigos administrativos e estatutários, ficando cumpridas todas as formalidades legais, não havendo necessidade de depósito de qualquer valor em dinheiro para o tratamento de transformação de sociedade, dispensando o estatuto pelos motivos, quaisquer avaliações dos componentes do patrimônio da sociedade, tais passavam na sua integridade à sociedade transformada para a nova forma, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade anônima.

MF n° 80.631.080/0001-40

proprietária a Diretoria da Sociedade: Sr.
Presidente, Sr. Leonardo Franco da Fon-

LEVULAS BARBARA S.A. CQC nº 84.078.583/0001-83 - Sede: R. Uberlândia, 283, 1º A, Cx. 15-D - Ala das AGO/E, Realização Cumulativa em 28.04.94, Levada na Forma do Art. 130, § 1º da Lei

osé Roberto de Camargo, Opice	3
Antonio de Souza C. Meyer	2

Antonio de Souza C. Meyer	2
TOTAL	1.140.000

PLAZA FOOD
CQCMF, nº 8
Ata da Reunião
Data: 01 de março de 1994,
do Libano, nº 635, sala 5.
membros da Diretoria: Messias
Hamilton Sérgio Ribeiro - Secretário
da sociedade, Deliberações:
atividades da sociedade. foi apro-

552
R

CONCLUSÃO

Em _____ de 28 JUL 1999 de 19____

faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito,

Dr. (a) Daniela B Ventrice

Eu, _____ Esc. subscr.

Proc. 393/98:

Fls. 547/549: Defiro, anotando-se.

Int..

P.F., d.s..

DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
JUIZA DE DIREITO

D A T A

Em 28 JUL 1999 de 19____

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cumpri inte-
-gualmente o despacho de fls
546 e 552, anotando de-
-vidamente

Em _____ de 28 JUL 1999 de 19____

Eu, _____ Esc. subscr.

553
R

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que fosse comprovada a distribuição da carta precatoria expedida as fls. 498.

Porto Feliz, 09-08-99.

escrevente

CONCLUSÃO
09 AGO 1999

Em _____ de _____ de 19 _____

faço este auto com base no art. 100, MM. Juiz(a) de Direito

Dr. (a) Daniela B. Ventrice

Eu, _____ Esc. subscr

Proc. 393/98:

Comprove, o autor, a distribuição da carta precatoria.

Int..

P.F., d.s..

DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
JUIZA DE DIREITO

DATA

Em _____ de 10 AGO 1999 de 19 _____

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti

desp de fls.

553 à 11 Vara Oficial do Estado.

Em 11 AGO 1999 de 19 _____

Eu, _____ re subsc.

551
ss

CLAUDIO AMAURI BARRIOS
ADVOGADO

EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE **P O R T O F E L I Z**

13.01.2000

18.01.2000
COMARCA DE PORTO FELIZ
PROCESSO 393/98

PROCESSO 393/98

PORTOBLOCO LTDA., por seu Advogado, vem a presença de V. Exa., nos autos de CONCORDATA PREVENTIVA, para requerer decisão sobre a **INAPLICABILIDADE DE MULTAS**, pelos fatos que passa a expor e provar:

A REQTE. responde a Execuções Fiscais, bem como credores, via Habilitação de Crédito, que pretendem ter satisfação do principal e de multas. Um dos maiores problemas procedimentais é o risco de decisões contraditórias, proferidas nos diversos autos, gerando insegurança jurídica. (STJ - CC. 7432-0—DF 1ª S. Rel. Min Hélio Mosimann j. 07.06.94).

A interposição de pedido de Concordata Preventiva implica em fato superveniente, ou seja, representa fato novo, de consequências para o processo incidental, aplicando-se o disposto no art 462 do CPC. E copiosa jurisprudência, que se resume na posição do S.T.J.- 4ª T. REsp. 2.923-PR, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo — *“Ocorrendo fato superveniente ao ajuizamento da causa, influenciador do julgamento, cabe ao juiz tomá-lo em consideração ao decidir.”*

Assim, estão presentes as condições processuais para a concretização do pedido.

Portanto, análise do **mérito é de rigor**. Embora o art 23, III da Lei de Quebras impute apenas a exclusão da multa em sede de falência, há possibilidade jurídica de que tal benefício seja estendido às empresas concordatárias, pois como anota sabiamente Theotonio Negrão, *“Mas nesta também não é devida a multa fiscal, tendo em vista o preceito do inciso II do art. 112 do Código Tributário Nacional, que determina que seja dada à lei interpretação mais favorável ao contribuinte, evitando-se a extensão dos efeitos da cobrança sobre sua solvabilidade. (RTJ 120/1.324).”*

Ademais, aplicável analogicamente, no presente caso a **Súmula 565 do STF**, cuja descrição segue abaixo:

“A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado na falência.”

Assim, insere-se no presente caso o princípio de que a execução sempre se fará do modo menos gravosos para o devedor, independente de sua natureza, e, considerando-se o fato de que uma empresa concordatária enfrenta dificuldades tanto que buscou o favor legal, e por esta razão devem ser dadas condições para saldar seus débitos, ao invés de penalizá-la além do devido e conduzi-la a um estágio de absoluta inadimplência.

Certo que artigo que o artigo 23 integra a Lei de Falências, mas este não deve ser interpretado isoladamente, pois sua melhor exegese é a sistemática, essência do Direito, a implicar na análise em consonância com o que dispõe o artigo 112, do Código Tributário Nacional, que leva a inevitável conclusão de que a multa fiscal também é indevida em sede de concordata.

556
38

Nesse diapasão as recentes decisões do próprio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, confirmando a posição do E. Superior Tribunal de Justiça, como se nota nos **RECURSOS ESPECIAIS**. 151.323-PR., j. 17.5.99 ; 180.920-SP, j. 24.5.99 e 181.709-SP j. 26.5.99, rel. **Min José Delgado**, que se permite transcrever, anexando-se os V. Acórdãos e Parecer do Ministério Público, a saber:

1. ICMS -Correção monetária - UFESP / IPC / FIPE - Legalidade - Recurso improvido. **EXECUÇÃO FISCAL - APELANTE EM REGIME DE CONCORDATA PREVENTIVA - EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA - ADMISSIBILIDADE** - Recurso provido. 3. Matéria processual - Verba honorária advocatícia - Arbitramento - Critério de moderação - Atualização devida - Recurso improvido. (TJSP - Ap. Cível nº 47.048-5/0 - Rel. Alves Bevilacqua). (G.N. 'data venia').

“I - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA - CONCORDATA PREVENTIVA - Inteligência do artigo 23, inciso III, da Lei de Falências c.c. artigo 112 do Código Tributário Nacional.

II - Correta decisão que, arrimando-se em jurisprudência do Pretório Excelso, entendeu que, malgrado não aplicável à concordata, a regra do inciso III, do parágrafo único, do artigo 23 da Lei de Falências, “afasta-se, porém, a exigibilidade da multa fiscal, tendo em vista o preceito do artigo 112, do Código Tributário Nacional, que determina seja dada à lei interpretação mais favorável ao contribuinte, evitando-se a extensão dos efeitos da cobrança sobre sua solvabilidade”.

III - A denúncia espontânea deve ser acompanhada, na hipótese de dívida tributária, no pagamento do valor devido, acrescida de juros moratórios e correção monetária - Valor não recolhido - Recurso improvido - Exegese do artigo 138 do Código Tributário Nacional. IV - Recurso parcialmente provido para esse fim.” (TJSP - Ap. Cível nº 47.080-5/6 - Rel. Guerrieri Rezende). (G.N. 'data venia')

Todas as decisões tem por base o disposto no art 112, III do Código Tributário Nacional que consagra a interpretação mais favorável ao contribuinte, exatamente pela aplicação da analogia (art 108, 'a'), que, além da previsão específica em sede tributária, é princípio aceito pela legislação civil, ex vi a Lei de Introdução ao Código Civil.

A interpretação mais favorável se faz pela exegese do art 23, III da Lei de Falências, supridor da multa em sede falitária.

Assim, requer-se a V.Exa. que, recebendo a presente, determine a oitiva dos Srs. Procuradores da Fazenda Nacional, Estadual e Autarquias (INSS, em especial), bem como o Sr. Comissário e do Ministério Público, para que se manifestem sobre o pleito, tudo visando a obtenção de decisão uniforme e que tem efeitos evidentes no pedido de Concordata Preventiva, em especial pelo disposto no art 174, I da Lei de Falências, na medida que a exclusão das multas implica em alteração patrimonial positiva para a empresa, alterando seu perfil de endividamento, de forma positiva.

Após o devido processamento, aguarda-se o necessário

DEFERIMENTO

SALTO, 10, AGOSTO, 1.999

Cláudio Amauri Bárrios
ADVOGADO
OAB 63623



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

558
58

47.048-5

Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

O Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo Procurador de Justiça infra-assinado, apresenta o seu parecer na apelação interposta por Vasatex Indústria de Cerâmica Ltda. em face da sentença do Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Itu, nos termos seguintes:

1. A empresa concordatária Vasatex Indústria de Cerâmica Ltda. ofereceu embargos em execução fiscal contra ela promovida pela Fazenda Estadual, sustentando, em síntese, a inconstitucionalidade da utilização da UFESP como unidade de atualização monetária de tributos, a impossibilidade da cobrança de multa moratória de contribuinte em concordata, o valor excessivo dos juros e da verba honorária. Os embargos foram julgados improcedentes, fato que ensejou a interposição desta apelação.

Jaqueline



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

577
38

47.048-5

2. O apelo merece parcial provimento.

O Egrégio Tribunal de Justiça tem reconhecido legalidade da utilização da UFESP como coeficiente de atualização monetária, em vários acórdãos. ¹

A sentença, por outro lado, fixou corretamente os valores dos juros e da verba honorária, não merecendo acolhida a crítica apresentada pela empresa apelante.

3. Quanto à multa, entretanto, deve ser excluída da execução, pois, como anota **Theotonio Negrão**, o art. 23 do Decreto-lei n.º 7.661/45 "refere-se exclusivamente à falência, não à concordata. Mas nesta também não é devida a multa fiscal, tendo em vista o preceito do inciso II do art. 112 do Código Tributário Nacional, que determinada seja dada à lei interpretação mais favorável ao contribuinte, evitando-se a extensão dos efeitos da cobrança sobre sua solvabilidade. (RJT 120/1.324)." ²

Aplicável, por conseguinte, a Súmula 565 do Supremo Tribunal Federal, cujo teor é o seguinte:

"A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado na falência."

4. O parecer, por isso, é pela reforma parcial da sentença de primeiro grau, excluindo-se a multa fiscal.

São Paulo, 18 de julho de 1.997.

SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI
Procurador de Justiça

¹ Ap. 199.087.2, rel. Des. Wanderley Racy; 196.176.2, rel. Des. Mohamed Amaro; e 198.838.2, rel. Des. José Cardinale.

² Cf. Código de Processo Civil, 22.ª ed., São Paulo, Ed. Malheiros, 1992, p.851, nota 11 ao art. 23 da Lei de Falências.

56
61
7

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
APELAÇÃO SEM REVISÃO N. 47.048.5/0

Apte.: VASATEX INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA.
Apda.: Fazenda do Estado de São Paulo

1. VOTO N. 12.926.

2. Visto

Ao relatório contido na r. sentença de fls. 27/9 acrescente-se terem sido os presentes embargos à execução fiscal julgados improcedentes.

Apelou, tempestivamente, a vencida (fls. 31/9) aduzindo em prol da reforma do decisum não ser caso de se aplicar ilegal índice estadual de correção monetária do débito tributário, nem de se exigir multa moratória de contribuinte em regime de concordata, nem de se cobrar juros além da taxa de 1% ao mês ou de se manter o exagerado valor do arbitramento da verba honorária advocatícia.

Recebido o recurso em seus regulares efeitos (v. fls. 40), sobrevieram contra-razões (fls. 41/7) e pareceres ministeriais e do comissário pelo improvimento e provimento, integral e parcial, respectivamente (fls. 52/vº, 49/50 e 57/8).

3. À mesa.

São Paulo, 29. março. 1999.

561
386

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 47.048-5/0, da Comarca de ITU, em que é apelante VASATEX - INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA. (EM CONCORDATA), sendo apelada FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

ACORDAM, em Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, dar parcial provimento ao recurso, de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GAMALIEL COSTA (Presidente) e ALOÍSIO DE TOLEDO.

São Paulo, 4 de maio de 1999.


ALVES BEVILACQUA
Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO REGISTRADO SOB Nº
"00143062"

562
38

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
APELAÇÃO SEM REVISÃO N. 47.048.5/0

Apte.: VASATEX INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA.
Apda : Fazenda do Estado de São Paulo

VOTO N. 12.926

1. ICMS - Correção monetária - UFESP/ IPC / FIPE - Legalidade - Recurso improvido.

2. Execução fiscal - Apelante em regime de concordata preventiva - Exclusão da multa moratória - Admissibilidade - Recurso provido.

3. Matéria processual - Verba honorária advocatícia - Arbitramento - Critério de moderação - Atualização devida - Recurso improvido.

Vistos etc.

1. "Aos Estados cabe disciplinar o ICMS, competência (art. 155, II, da Constituição Federal) em que se inclui a adoção de medidas legais tendentes à preservação de seu valor, mesmo antes do vencimento. Incorre ofensa legal - também ao princípio da não cumulatividade - na legislação que determinou a atualização do tributo pelas unidades fiscais do Estado de São Paulo" (cf. , a propósito, acórdãos do STJ in REsp. nºs 29.384/8/SP e 28.490-2/SP, citados pelo Des. MARREY NETO ao apreciar, como relator, a Ap. Cível nº 153.253-2/2), conforme a variação do IPC/FIPE (v. Resps. nºs 31.344-6/SP e 42.980-3/SP - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. GARCIA VIEIRA), porque não é matéria reservada à lei complementar federal (v. acórdão in REsp. nº 30.855-4/SP), nem diz respeito à restrição contida no art. 22, VI, da vigente Carta Magna, tocante ao sistema monetário (cf. CELSO DE MELLO in "Constituição Federal Anotada", Saraiva, pág. 74).

2. Por outro lado, " embora o art. 23, par. único, III, da Lei de Falência se refira apenas à inexistência de "falência", das "penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas", a matéria comporta certo temperamento, por interpretação desse dispositivo em conjunto com o art. 112 do CTN, já tendo decidido o Egr. STJ, em v. acórdão exibido pelo Apto. nº 47.048.5/0.

malgrado não aplicável à concordata a regra do inciso II, do parágrafo único, do art. 23 da Lei de Falências, 'afasta-se, porém, a exigibilidade da multa fiscal, tendo em vista o preceito do artigo 112 do Código Tributário Nacional, que determina seja dada à lei interpretação mais favorável ao contribuinte, evitando-se a extensão dos efeitos da cobrança sobre sua solvabilidade'. 'In casu', estando a embargante, ora recorrida, em regime de concordata preventiva, com dificuldade de saldar suas dívidas, cabível afastar-se a exigibilidade da multa fiscal, a teor do artigo 112 do Código Tributário Nacional e em consonância com a jurisprudência do eg. STF."

A questão merece ser meditada.

Os créditos fiscais não estão sujeitos ao concurso de credores instituído pelo deferimento de concordata preventiva, nem perdem suas prerrogativas atinentes à incidência dos juros e da correção monetária.

O ponto, apenas, está na não incidência da multa de mora de 30%.

É certo estar o contribuinte, isso se deve ter bem presente, retendo dinheiro que nunca foi seu, do qual é mero repassador para o Fisco, mas é, com efeito, razoável o entendimento esposado pelo Egr. STJ, no sentido de que, já sofrendo dificuldades para a própria manutenção de sua empresa, não se o aflija ainda mais, com a exigência da multa, meramente moratória, de 30%.

Trata-se de, afinal, contribuir para a preservação da empresa, como organismo vivo, produtor e circulador de riquezas, gerador de empregos e impostos, em entendimento afinado, ainda, com o disposto no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, em especial no pertinente aos fins sociais a que a lei se destina e as exigências do bem comum" (v., a propósito, acórdão in AI n. 9.549-5 - Rel. Des. MARREY NETO).

3. Outrossim, os juros de mora, calculados sobre a dívida atualizada na base de um por cento ao mês, são devidos desde o vencimento da obrigação tributária (cf. art. 161 do CTN e arts. 96, I e 98, ambos da lei estadual nº 6.374/89).

4. Assim sendo, fixados, moderadamente, os honorários de advogado em 12% sobre o valor da dívida corrigida, a teor, inclusive, da Súmula nº 14 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e tanto mais quando o expurgo do valor da multa moratória não retira à dívida características de liquidez e certeza, nem nulifica a certidão da respectiva inscrição, que continha para tanto todos seus elementos de validade, dá-se apenas para o fim acima declarado parcial provimento ao recurso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 47.080-5/6, da Comarca de ITU, em que é apelante VASATEX INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA. (EM CONCORDATA), sendo apelada FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

ACORDAM, em Sétima Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, dar parcial provimento ao recurso, de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LOURENÇO ABBA FILHO e PRADO PEREIRA.

São Paulo, 26 de abril de 1999.

GUERRIERI REZENDE
Presidente e Relator

3
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO REGISTRADO SOB Nº
"00138938"



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca: Itú

Apelante: VASATEX INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA.

Apelado: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ementa:

"I - Execução fiscal - Multa - Concordata preventiva - Inteligência do artigo 23, inciso III, da Lei de Falências c.c. artigo 112 do Código Tributário Nacional"

"II - I - Correta a decisão que, arrimando-se em jurisprudência do Pretório Excelso, entendeu que, malgrado não aplicável à concordata, a regra do inciso III, do parágrafo único, do artigo 23 da Lei de Falências, "afasta-se, porém, a exigibilidade da multa fiscal, tendo em vista o preceito do artigo 112, do Código Tributário Nacional, que determina seja dada à lei interpretação mais favorável ao contribuinte, evitando-se a extensão dos efeitos da cobrança sobre sua solvabilidade."

"III - A denúncia espontânea deve ser acompanhada, na hipótese de dívida tributária, no pagamento do valor devido, acrescida de juros moratórios e correção monetária - Valor não recolhido - Recurso improvido - Exegese do artigo 138 do Código Tributário Nacional"

"IV - Recurso parcialmente provido para esse fim."

VOTO 12.587

1. Embargos do devedor. A sentença de fls. 51/55, cujo relatório se adota, julgou improcedente a incidental e impôs ao embargante os ônus sucumbenciais e os honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Recorre o vencida postulando inversão de êxito. Assere que se encontra sobre o regime de concordata preventiva e por isso tem direito ao benefício do artigo 23, parágrafo único, III, da Lei de Falências. Acrescenta que denunciou espontaneamente, ficando excluída a responsabilidade infracional nos termos do artigo 138 do Código Tributário Nacional. Aduz finalmente que é incabível a aplicação do índice IPC/FIPE, pois a autarquia não tem legitimidade para emitir índices oficiais; assim, extinta a BTN, a TRD deveria incidir obrigatoriamente, sob pena de invasão de competência do Estado em atribuição da União. Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos.

2. Consistente em parte o reclamo. Correta a decisão que,



566
32
105
2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

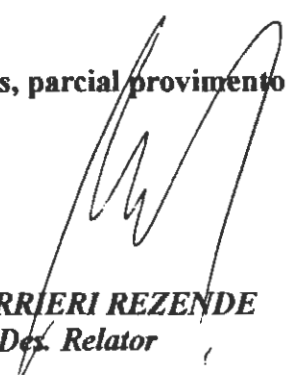
aplicável à concordata, a regra do inciso III, do parágrafo único, do artigo 23 da Lei de Falências, *"afasta-se, porém, a exigibilidade da multa fiscal, tendo em vista o preceito do artigo 112, do Código Tributário Nacional, que determina seja dada à lei interpretação mais favorável ao contribuinte, evitando-se a extensão dos efeitos da cobrança sobre sua solvabilidade."* No caso, estando a recorrente em regime de concordata preventiva com dificuldade de saldar suas dívidas, cabível afastar-se a multa fiscal, a teor do artigo 112 do Código Tributário Nacional e, em consonância com a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

3. Cumpre registrar que o artigo 138 do Código Tributário Nacional, é expresso ao assinalar que a denúncia espontânea deve ser acompanhada, na hipótese de dívida tributária, do pagamento do valor devido, acrescida de juros moratórios e correção monetária.

4. A multa moratória é devida, tendo caráter punitivo, não se confundindo com os juros. Os juros moratórios incidem a partir do vencimento da obrigação tributária, momento em que se verifica a mora, sobre o tributo corrigido monetariamente e não sobre o valor do imposto originário defasado pela inflação (artigos 96 e 98 da Lei 6.272/89 e artigo 161 do CTN). E não representam excesso de cobrança, dada a sua própria natureza.

A correção monetária é de rigor e incide sobre a totalidade do débito, como expressamente dispõe o artigo 98 da Lei 6.374/89. É devida com base nos índices estaduais, nos termos da variação da UFESP, criada pelo artigo 113 da referida norma legal. Válido observar que o parâmetro federal para a UFESP é o IPC aferido pela FIPE - entidade competente para medir a inflação para o Estado de São Paulo, possuindo inegável idoneidade.

5. **Dá-se, pois, parcial provimento ao recurso.**


GUERRIERI REZENDE
Dex. Relator

567
AP

CONCLUSAO

Aos 19 de 08 de 19 99

Faço estes autos conclusos ao J. J. Juiz, Dr.

de lauro R. J. Silva

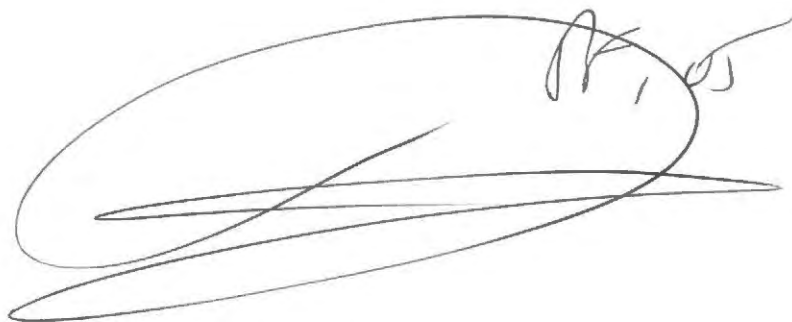
Para constar lavrei este termo.

de lauro

A arguição quanto à
aplicabilidade ou não de multa
aos débitos fiscais deverá ser
feita nos autos dos executivos
fiscais e nos novos autos.

Ampla despesa de R\$ 50

Int.



DATA

Em 19 de 08 de 19 99

recebi estes autos em cartório.

Eu, Al Escr. subst.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remetti
disp de fls.
567 à imprensa Oficial do Estado
Em 20 de 08 de 1999
Eu, JP Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o (a) disp.
de fls. 567 foi publicado (a) no Diário Oficial
da Justiça de 27 / 08 / 99.
O referido é verdade e dou fé.
Em 27 de 08 de 19 99
Eu, JP Escr. subscr.

JUNTADA

Em 13 de 09 de 19 99
junto a estes autos petição
que segue(m).
Eu, JP Escr. subscr.

568
36

CLAUDIO AMAURI BARRIOS
ADVOGADO

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ

1999 10 33 8 01 17 75

PORTO FELIZ
COMARCA DE PORTO FELIZ
P.J. SALTO (SP) 024114201

393/98

PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.,
por seu Advogado infra-assinado, vem a presença de V.Ex^a
para, nos autos de CONCORDATA PREVENTIVA apresentar termo de
renúncia de recebimento de créditos da empresa CAMPANHÃO &
CIA LTDA., dando-se baixa do rol de credores, na forma da
lei.

Nestes Termos,
E. Deferimento.

Porto Feliz, 02, setembro, 1.999

Cláudio Amauri Bárrios
ADVOGADO
OAB 63623

569
/ 38

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **CAMPANHÃO & CIA. LTDA.**, estabelecido na Rua Candido Mota, 50 - Porto Feliz - SP, inscrito no C.G.C.nº. 55.140.628/0001-84

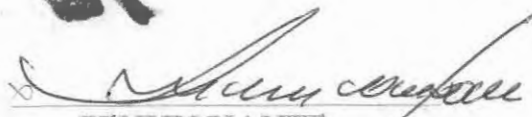
RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)** contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz**, em sua **Primeira Vara Cível**, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 18 DE JUNHO DE 1.999.



RENUNCIANTE



RENUNCIADO



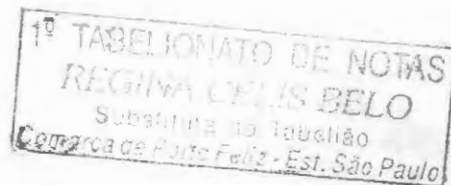
PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP

conheço a _____ firma _____
semelhante _____
Campanhão, Jorge
Rui de Monte

24 JUN 1999

Em Teste _____ Verdade

Rui de Monte



CLAUDIO AMAURI BARRIOS
ADVOGADO

570
R

CONCLUSÃO

Em _____ de **14 SET 1999** de 18 _____
faço estes autos conclusos ao(a) **MAI** (a) de Direito,
Dr. (a) Daniela B. Ventrice
Eu, _____ Esc. subscr

Proc. 393/98:

Cumpra-se a concordatória, no prazo de 48 horas, o determinado as fls. 553, sob as penas da lei.

Int..

P.F., d.s..

DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
JUIZA DE DIREITO

DATA
15 SET 1999

Em _____ de _____ de 19 _____
recebi estes autos em certidão.
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remetti
desp _____ de l.b.
570 à imprensa Oficial do Estado.
Em _____ **17 SET 1999** de 19 _____
Eu, _____ Escr. subscr

CERTIDÃO

Certifico que o (a) depois
de fls. 570 foi publicado (a) no Diário Oficial
d. 24 / Setembro / 99.
Certifico e dou fé.
E 24 de Setembro de 19 99
Eu, _____ Escr. subscr.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ

COMARCA DE PORTO FELIZ
-6011 1500 013308

393/98

PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.,
por seu Advogado infra-assinado, vem a presença de V.Exª
para, nos autos de CONCORDATA PREVENTIVA apresentar
comprovante de distribuição da carta precatória, atendendo-
se ao r. despacho de fls., bem como rol de empregados atuais
da empresa, comprovando seu funcionamento e o número de
pessoas que emprega diretamente.

Nestes Termos,
E. Deferimento.

Porto Feliz, 06, outubro, 1.999

Cláudio Amauri Bárrios
Cláudio Amauri Bárrios
ADVOGADO
OAB 63623

RELAÇÃO - FUNCIONÁRIOS

ADELICIO CESAR JUSTO	JAIR SANTOS DE JESUS
ANDRE LUIS CITADINI	JOAO BATISTA BERTO
ANDRE PEREIRA DE SOUZA	JOAO BATISTA DA COSTA
ANTONIO BISCARO	JOAO BRAGA
ANTONIO GRANADA GOMES	JOSE ANGELO DIANA
ANTONIO COELHO FERREIRA	JOSE ROBERTO ZUIM
ARLINDO DINIZ	LEANDRO C. SANT'ANA
BENEDITO CORREA	LORINELSON ZAURO
BENEDITO DE TOLEDO	LUCIVAL J. DOS SANTOS
BENEDITO JULIO DE ALMEIDA	LUIZ ANTONIO ARMANHE
BENEDITO DOS SANTOS NETO	MANOEL ROBERTO G. MARTINS
CARLOS ALBERTO D'ALVIA	MARCIO APARECIDO FERREIRA
CLAUDIO OTACILIO DA SILVA	MARCOS PAULO MACHADO
CELIO APARECIDO MARIA	MARIO DINIZ
DARCI CITADINI SOBRINHO	MARTINHO PEREIRA DA SILVA
DIRCEU BERNARDO DE OLIVEIRA	NELSON ARMANHE
DIVINO TOBIAS	NELSON LUIZ DA SILVA
DOMINGOS DE CAMARGO Fº	ODAIR APARECIDO DA SILVA
DORIVAL CALIXTO	ODAIR DE CAMARGO
EDMILSON ANTONIO G. MARTINS	ODIR ZUIM
EDNA DA SILVA	ORLANDO CITADINI SOBRINHO
EVALDO ARMANHE JR.	OSCAR JOSE PORTES
EZEQUIEL ZAURO	OSMARDO BISCARO
GERMANO SOARES DE LARA	PAULO SERGIO NUNES CAVALCANTE
GILBERTO SOARES LEAL	SERGIO RAIMUNDO JUSTINO
GILMAR DONIZETE DE MELLO	VANDERLEI TOBIAS
GUIDO M. FIGUEIREDO	WILLIAMS DONIZETE DE CAMPOS
HAROLDO DE OLIVEIRA	ZAURI BOLSONI
HELIO ZUIM	
ILTON PEDROSO	
JAIR DE CAMPOS	

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ
Avenida Jose Maurino, 252

FOLHA 01

CART A P R E C A T O R I A	Prazo p/ cumprimentos:
	PROC. Nº 393/98
DISTRIBUIÇÃO	ADVERTENCIA

DEPRECANTE : JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ/SP.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DO SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS DA COMARCA DA CAPITAL/SP.

DESPACHO

A Exma. Sra. Dra. DANIELA BORTOLIERO VENTRICE , MMA, Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Paulo/SP., a qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectiva Seção se processam os atos e termos de uma ação de CONCORDATA Nº 393/98, movida por PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

FINALIDADE: DEPRECA A VOSSA EXCELENCIA a INTIMAÇÃO da credora, retroqualificada, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da juntada desta aos autos principais, compromissar-se nos autos como COMISSARIA, na forma da lei, SOB AS PENAS DA LEI.

vide verso

PROTOCOLADO

15 JUL 12 25 PM 963713

SEI DE DIREITO PRECATORIAS CIVEIS

PODER JUDICIÁRIO

573/

FINALIDADE: (continuação)

Pessoas que deverão ser intimadas
COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. CGC:47.495.429/0001-60.
na pessoa de seu representante legal, com sede na Capital de São
Paulo, na Rua Costa Barros, 2.800, Vila Prudente - CEP:
03210-000.

PROCURADORES

Repte: CLAUDIO AMAURI BARRIOS- 63.623

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a
presente, pela qual depreca a Vossa Excelência após exarar o seu
respeitável "CUMpra-SE", se digne determinar as diligências para
o seu integral cumprimento, com o que estará prestando
relevantes serviços à Justiça. Porto Feliz, 03 de maio de 1999.
Eu, (Rosana Ap. Giuli Barbosa),
Esteve, a digitei e Eu, (Bel. Ivan
Antonelli), Diretor de Serviço, a conferi e subscrevi.

DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
JUIZA DE DIREITO

Certifico e dou fé ser autêntica
a assinatura da Dra. DANIELA BOR
TOLIERO VENTRICE, MMa. Juíza de
Direito desta Comarca.
Porto Feliz, 03.05.99.

BEL. IVAN ANTONELLI
DIRETOR DE SERVIÇO
MATR: Nº 306.980-A

CERTIDAO

CERTIFICO e dou fe q e decorreu o prazo legal

sem que houvesse impug-
nação dos créditos

Em 11 de 10 de 19 99

fls. 18 Escr. subscr

CONCLUSAO

Em 11 de 10 de 19 99

faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito

Dr. (a) Daniela B. Ventrice

Eu, 18 Escr. subscr

Proc. 393/98:

Aguarde-se a devolução da carta Preca-
tória expedida as fls. 498 e eventual compromisso
do Comissário nomeado.

Int..

P.F., d.s.o.

DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
JUIZA DE DIREITO

DATA

Em 13 de 3 OUT 1999 de 19

recebi estes autos no cartório.

Eu, 18 Escr. subscr.

Em 15 OUT 1999 de 19
junto a pete
documentos
que seguem
Eu, [assinatura] Secr. subscr.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ

PROTOCOLADO

7 de Outubro de 1999
051952

393/98

PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.,
por seu Advogado infra-assinado, vem a presença de V.Ex^a
para, nos autos de CONCORDATA PREVENTIVA apresentar rol de
empregados atuais da empresa, comprovando seu funcionamento
e o número de pessoas que emprega diretamente.

Apresenta, igualmente, termos de renúncia a recebimento dos
créditos, dando-se baixa no rol de credores.

Nestes Termos,
E. Deferimento.

Porto Feliz, 07, outubro, 1.999

Cláudio Amauri Bárrios
ADVOGADO
OAB 63623

57
7
578 013
CA DE PORTO FELIZ

PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Avenida Monsenhor Seckler, nº 1651 - Vila América

CEP.: 18.540-000 Porto Feliz/SP - Tel.: 262-6444

CNPJ.: 46.872.099/0001-12

RELAÇÃO - FUNCIONÁRIOS

Funcionário	Data Admissão	Funcionário	Data Admissão
ADELCTO CESAR JUSTO	01.10.99	JAIR SANTOS DE JESUS	02.08.99
ANDRE LUIS CITADINI	08.05.95	JOAO BATISTA BERTO	01.09.99
ANDRE PEREIRA DE SOUZA	01.06.95	JOAO BATISTA DA COSTA	01.02.95
ANTONIO BISCARO	02.01.97	JOAO BRAGA	01.08.75
ANTONIO GRANADA GOMES	16.11.92	JOSE ANGELO DIANA	01.09.86
ANTONIO COELHO OLIVEIRA	01.03.99	JOSE ROBERTO ZUIM	03.05.93
ARLINDO DINIZ	01.02.86	LEANDRO C. SANT'ANA	31.08.99
BENEDITO CORREA	04.04.94	LORINELSON ZAURO	14.04.97
BENEDITO DE TOLEDO	04.07.96	LUCIVAL J. DOS SANTOS	31.08.99
BENEDITO JULIO DE ALMEIDA	02.02.98	LUIZ ANTONIO ARMANHE	02.08.93
BENEDITO DOS SANTOS NETO	15.07.97	MANOEL ROBERTO G. MARTINS	01.11.90
CARLOS ALBERTO D'ALVIA	02.01.96	MARCIO APARECIDO FERREIRA	31.08.99
CLAUDIO OTACILIO DA SILVA	13.01.94	MARCOS PAULO MACHADO	07.06.99
CELIO APARECIDO MARIA	03.11.92	MARIO DINIZ	04.05.92
DARCI CITADINI SOBRINHO	01.02.86	MARTINHO PEREIRA DA SILVA	15.03.95
DIRCEU BERNARDO DE OLIVEIRA	31.08.99	NELSON ARMANHE	08.08.85
DIVINO TOBIAS	01.03.90	NELSON LUIZ DA SILVA	01.12.89
DOMINGOS DE CAMARGO Fº	01.04.97	ODAIR APARECIDO DA SILVA	15.04.97
DORIVAL CALIXTO	01.11.96	ODAIR DE CAMARGO	01.11.96
EDMILSON ANTONIO G. MARTINS	04.07.96	ODIR ZUIM	08.05.92
EDNA DA SILVA	01.06.95	ORLANDO CITADINI SOBRINHO	01.03.95
EVALDO ARMANHE JR.	01.06.95	OSCAR JOSE PORTES	15.03.95
EZEQUIEL ZAURO	02.01.97	OSMARIO BISCARO	01.06.95
GERMANO SOARES DE LARA	01.11.91	PAULO SERGIO NUNES CAVALCANTE	01.09.98
GILBERTO SOARES LEAL	01.09.99	SERGIO RAIMUNDO JUSTINO	02.12.96
GILMAR DONIZETE DE MELLO	31.08.99	VANDERLEI TOBIAS	15.10.92
GUIDO M. FIGUEIREDO	31.08.99	WILLIAMS DONIZETE DE CAMPOS	01.06.88
HAROLDO DE OLIVEIRA	02.05.87	ZAURI BOLSONI	01.09.97
HELIO ZUIM	01.12.78		
ILTON PEDROSO	05.12.88		
JAIR DE CAMPOS	03.06.96		



ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A, estabelecido à Av. Hugo Fumagali, 555 - Guarulhos - SP, inscrito no C.G.C. nº 27.175.959/0094-13.

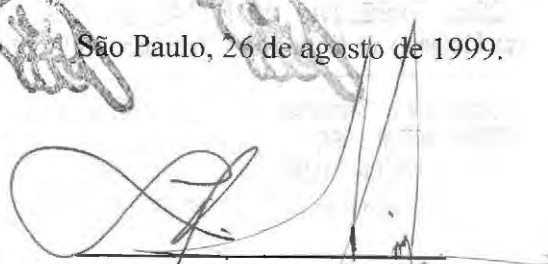
RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de R\$ 577,00 (quinhentos e setenta e sete reais) contra a empresa **PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz**, em sua **Primeira Vara Cível**, sob o nº 393/98.

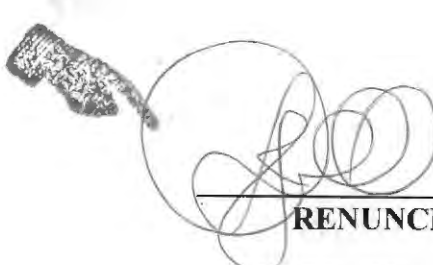
O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em juízo ou fora dele..

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos e eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais parra obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

São Paulo, 26 de agosto de 1999.


RENUNCIANTE


RENUNCIADO

21/5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **QUIBAO & BRESSIANI LTDA.**, estabelecido à Alameda Faustina Franchi Annicchino, 1068 - Capivari-SP, inscrito no C.G.C.nº. 46.365.243/0002-05

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 495,53 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS, CINQUENTA E TREZ CENTAVOS)** contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz**, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 23 DE SETEMBRO DE 1.999.

1.º Tab.

RENUNCIANTE

RENUNCIADO

1.º TABELÃO DE NOTAS DE CAPIVARI
RUA PADRE FABIANO, 576 - CENTRO - CAPIVARI - S.P. - CEP 13960-000 - TELEFAX: (019) 491-305/5656
BEL. FERNANDES FORNAZIERO - TABELIAO INTERINO

Reconheço por semelhança a firma **CARLOS ALBERTO QUIBAO**, Dat. fé. **23** de setembro de 1999.

Capivari (SP), 23 de setembro de 1999.

Em teste da verdade

Válido somente c/ selo Autenticidade. V. p/ firma R\$1,54

1.º TABELÃO DE NOTAS
CAPIVARI
SIOENE SENE LUCAS
SERVIDOR PUBLICO DELEGADO
CL 411350

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **CAPIVARA FREIOS PEÇAS SERV. LTDA.**, estabelecido à Rua Franklina de Almeida Barros, 449 - Capivari - SP, inscrito no C.G.C.nº. 00.170.293/0001-55

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 1.248,00 (UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)** contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz**, em sua **Primeira Vara Cível**, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 14 DE SETEMBRO DE 1.999.

1.º Tab.

RENUNCIANTE

1.º Tab.

RENUNCIADO

1.º TABELIONATO DE NOTAS
PORTO FELIZ - SP

1.º TABELIONATO DE NOTAS
REGINA CÉLIS BELO
Substituta do Tabelião

22 SET-1999

1.º TABELIONATO DE NOTAS DE CAPIVARI
RUA PADRE FABIANO, 576 - CENTRO - CAPIVARI - S.P. - CEP. 13360-000 - TELEFAX: (019) 481-10555
BEL. FERNANDES FORNAZIERO - TABELIÃO INTERINO

Reconheço por semelhança a firma MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA. Dou fé.

1.º TABELIÃO DE NOTAS
CAPIVARI
SIDNEI
Escritório de Notário SP

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
FIRMA
CO 036031

CONCLUSÃO

Em _____ de 15 OUT 1999 de 19 ____
 faço este _____ de Direito.
 Dr (a) Daniela B. Ventrice
 Eu, _____ Esc. subscr

Proc. 393/98:

Cumpra-se o despacho de fls. 574.

Int..

P.F., d.s..

DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
 JUIZA DE DIREITO

DATA
 Em _____ de 18 OUT 1999 de 19 ____
 recebi estes autos em cartório.
 Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que nesta data remeti
 574, 580 _____ de fls.
 Em _____ de 20 OUT 1999 _____
 Eu, _____ Esc. subscr.

CERTIDÃO
 Certifico que o(a) _____ de fls. 574, 580 publicado(a) no Diário Oficial da Justiça de 27 OUT 1999 / ____
 O referido é verdade e dou fé.
 Em _____ de 27 OUT 1999 de 19 ____
 Eu, _____ Esc. subscr.

Em _____ de _____ 29th OCT 1999 _____

junto a este _____ *aficio* _____

que segue(m).

Em _____ *8* _____ Econ. subscr:

7

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

SECTOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS,
DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E DE ACIDENTES DO TRABALHO
COMARCA DA CAPITAL.

Ofício nº 74720-97-1-1-1

São Paulo, 14 de Outubro de 1999

Processo (Origem): 393/98

Ação: CONCORDATA

Partes- Requerente: PORTA DO ARQUITETO DE CIMENTOS E CONSTRUÇÃO
LTDA.

Requerido: NADA CONSTA.

Senhor Juiz de Direito

Dirijo-me a V. Exa. para informar que a Carta Precatória
extraída dos autos em referência foi registrada nesta Sabor em
06/10/99, sob o número 73713/99.

Resclareço, ainda, que petições e ofícios endereçados a
este Juízo deprecado deverão fazer menção ao número de registro da
Carta Precatória. Caso contrário, não será possível o respectivo
atendimento.

Por fim, que o prazo estimado de cumprimento da Carta
Precatória é de noventa dias.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a V. Exa.
os protestos de estima e consideração.


Mario Antonio dos Reis Pereira
1º Juiz de Direito
por determinação judicial

2101 103 014082
COMARCA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti

ciência de fls.

583 à imprensa Oficial do Estado.

Em 03 de NOV 1999 de 19__

Eu, _____, sc. subsc.



CERTIDÃO

Certifico que o(a) ciência

de fls. 583 foi publicado(a) no Diário Oficial

da Justiça de 10 de NOV 1999 / ____.

O referido é verdade e dou fé.

Em ____ de 10 de NOV 1999 de 19__

Eu, _____, Esc. subsc.



JUNTADA

Em ____ de 01 de DEZ 1999 de 19__

junto a estes autos procuratoria

documentos

que se seguem

Eu, _____, sc. subsc.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ
Avenida Jose Maurino, 252

FOLHA 01

CART A P R E C A T O R I A	Prazo p/ cumprimento:
	PROC. Nº 393/98
DISTRIBUIÇÃO	ADVERTENCIA

DEPRECANTE : JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ/SP.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DO SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS DA COMARCA DA CAPITAL/SP.

DESPACHO

A Exma. Sra. Dra. DANIELA BORTOLIERO VENTRICE, MMã, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Paulo/SP., a qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectiva Seção se processam os atos e termos de uma ação de CONCORDATA Nº 393/98, movida por PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

FINALIDADE: DEPRECA A VOSSA EXCELENCIA a INTIMAÇÃO da credora, retroqualificada, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da juntada desta aos autos principais, compromissar-se nos autos como COMISSARIA, na forma da lei, SOB AS PENAS DA LEI.

vide verso

CUMPRIDA-SE: Conferida a autorização
que alude o art. 172, § 2.º, do
C.P.C., servindo esta como mandado.
Após, devolva-se em 13 OUT 1999

COMARCA DE PORTO FELIZ

PODER JUDICIÁRIO

PROTOCOLO

Data: 30 NOV 1999

Hora: 10:25

N.º: 016059

FINALIDADE: (continuação)

Pessoas que deverão ser intimadas
COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CGC:47.495.429/0001-60,
na pessoa de seu representante legal, com sede na Capital de São
Paulo, na Rua Costa Barros, 2.800, Vila Frudente - CEP:
03210-000.

PROCURADORES

Regte: CLAUDIO AMAURI BARRIOS- 63.623

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a
presente, pela qual depreca a Vossa Excelência após exarar o seu
respeitável "CUMpra-SE", se digne determinar as diligências para
o seu integral cumprimento, com o que estará prestando
relevantes serviços à Justiça. Porto Feliz, 03 de maio de 1999.
Eu, (Rosana Ap. Giuli Barbosa),
Escrevente, a digitei e Eu, (Bel. Ivan
Antonelli), Diretor de Serviço, a conferi e subscrevi.

DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
JUIZA DE DIREITO

Certifico e dou fé ser autêntica
a assinatura da Dra. DANIELA BOR
TOLIERO VENTRICE, MMª. Juíza de
Direito desta Comarca.
Porto Feliz, 03.05.99.

BEL. IVAN ANTONELLI
DIRETOR DE SERVIÇO
MATR: Nº 306.980-A

Guia de depósito - oficiais de justiça

Banco do Estado
de São Paulo SA

banespa

Comarca de **São Paulo**

Vara **1ª Vara**

Ofício

Forum **J.M.F.**

Agência

Conta N.º **-27-90000-**

Guia N.º **731242** | Valor **1500**

Processo N.º **393** | Ano **98**

Depositante/Remetente

Finalidade **Crédito em conta corrente**

Nome das partes

Ponto Bloco Ltda x Com bustreau Ltda

Este documento, em 5 vias, é próprio para depósito de despesas de condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG N.º 8/85.

- 1/Banco (Branca)
- 2/Depositante (Verde)
- 3/Cartório/Processo (Amarela)
- 4/Cartório/Controle (Azul)
- 5/Oficiais de Justiça (Rosa)

MB 17835-7 Versão 6B (5/98)

DSUPR

Autenticação mecânica

5354 361 04101999 0102

15.00R 20/02

Guia de depósito - oficiais de justiça

Banco do Estado
de São Paulo SA

banespa

Comarca de **São Paulo**
 ____ª Vara **1ª Vara Cível**
 ____º Ofício **J.M.F.**
 Fórum **J.M.F.**
 Agência **J.M.F.**
 Conta N.º **-27-90000-**

Guia N.º **731242** | Valor **1500**
 Processo N.º **393** | Ano **98**
 Depositante/Remetente
 Finalidade **Crédito em conta corrente**

Nome das partes

Ponto Bloco Ltda x Combustron Ltda

Este documento, em 5 vias, é próprio para depósito de despesas de condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG N.º 8/8

- 1/Banco (Branca)
 - 2/Depositante (Verde)
 - 3/Cartório/Processo (Amarela)
 - 4/Cartório/Controle (Azul)
 - 5/Oficiais de Justiça (Rosa)
- MB 17835-7 Versão 6B (5/98)

DSUPR

Autenticação mecânica

bs354 361 04101999 0102

15.00R 20/02

RECEBIMENTO

Em 14 OUT 1999, recebi estes autos com o r.
despacho de fls. 02
Eu [assinatura] Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

585
[assinatura]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei estes autos, servindo de mandado, à
Seção de Distribuição de Mandados.

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS

CERTIDÃO

CARTA PRECATÓRIA Nº 73713/99

REQUERENTE: Portobloco Artefatos de Cimentos e Construção Civil Ltda

REQUERIDO: Nada Consta

Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, dirigi-me à rua Costa Barros, 2800, V. Prudente, onde deixei de citar a credora, em razão de a mesma não ser estabelecida no local, onde funciona a empresa Combustran.

São Paulo, 16 de 11 de 1999

Pedro Luiz Pereira
Ass. do Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em virtude da(s) diligência(s) realizada(s) o Oficial de Justiça receberá R\$ 324.

São Paulo, 19 NOV 1999

Eu, [assinatura], Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 19 NOV 1999, faço conclusão destes autos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Marco Aurélio de Oliveira

Eu, [assinatura], Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Carta Precatória nº 3713/99

Devolva-se, à vista da certidão lançada, para apreciação do E. Juízo deprecante.

São Paulo, 19 NOV 1999

JUIZ(A) DE DIREITO

RECEBIMENTO

Em 22 NOV 1999, recebi estes autos com o r. despacho supra.

Eu, [assinatura], Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

REMESSA

Em 22 NOV 1999, faço remessa destes autos ao Juízo deprecante.

Eu, [assinatura], Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

5

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti
manifestar nos autos s/ peccatoria

à imprensa Oficial do Estado

Em 03 DEZ 1999

Eu, [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que o/a manifestar s/ peccatoria
de fl. [assinatura] foi publicado no Diário Oficial
da Justiça de 14 DEZ 1999

O referido é verdade e dou fé

Em 14 DEZ 1999

Eu, [assinatura] de 19 [assinatura]
Esc. subsc.

JUNTADA

14 de jan de 19 2000

Junto a estes autos a petição

[assinatura] que segue(m)

Eu, [assinatura] Escr. subsc.

8

589
R

CLÁUDIO AMAURI BÁRRIOS
ADVOGADO

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ

REQUERIMENTO
COMARCA DE PORTO FELIZ
30 DEZ 10 01 99 017507
PROTOCOLADO GERAL

393/98

PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.,
por seu Advogado infra-assinado, vem a presença de V.Exª
para, nos autos de CONCORDATA PREVENTIVA, atendendo ao r.
despacho de fls, informar que o endereço da empresa
COMBUSTRAM LTDA., nomeada para ser Comissária, é RUA COSTA
BARROS, 2.800, CEP 03.210-001 - SÃO PAULO, requerendo-se a
expedição de nova Carta Precatória.

Nestes Termos,
E. Deferimento.

Porto Feliz, 23, dezembro, 1.999

Cláudio Amauri Bárrios
ADVOGADO
OAB 63623

CONCLUSÃO

590

H

Aos 17 de janº de 2000

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz, Dr.
Daniela Bortoliero Ventrice

Para constar lavrei este termo.



Proc. 393/98

A presente concordata encontra-se aguardando a nomeação de comissário por exatos onze meses. A comissária nomeada encontra-se representada nos autos através de Advogado, razão pelo qual intime-se-a, pela imprensa oficial a compromissar-se.

Int.

PF., d.s.

Daniela Bortoliero Ventrice
Juiza de Direito

DATA

Aos 17 de janº de 2000

em cartório recebi estes autos

Para constar lavrei este termo



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remetti
desp.

590

à imprensa Oficial d

Em 02 de 02 de 2000

u. Escr. dat. u.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despacho
de fls. 290 foi assinado pelo Oficial
da Justiça de 08 FEV 2000

O referido(a) 08 FEV 2000 de 19
Em de Esc. subsc.
Eu, [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo
legal sem que o despacho seja for
comprometido

Em 08 de março de 2000
Eu, [assinatura] Esc. subsc.

A F A T

CONCLUSÃO

Em 03 de 03 de 2000

faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito

Dr. (a) Daniela B. Ventrice

Eu, _____ Esc. subscr

Proc. 393/98:

Tendo em vista a inércia da credora
combustran, nomeio em substituição a credora SPL
Construtora e Pavimentadora.

Intime-se para compromisso via Cor-
reios.

Int..

P.F., d.s..

DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
JUIZA DE DIREITO

DATA

Em 03 de 03 de 2000

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti

desp. de fls.
591 à imprensa Oficial do Estado.

Em _____ de 16 MAR 2000 de _____

Eu, _____ Esc. subscr

CERTIDÃO

Certifico que o(a) desp.
de fls. 591 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de _____/_____/_____

O m. lido e verdade e dou fé!

Em _____ 20 MAR 2000

CONTEÚDO

Em 20 de março de 2000, o Sr. [nome] compareceu ao [local] e declarou que [declaração] e assinou o presente termo.

Em 20 de março de 2000, o Sr. [nome] compareceu ao [local] e declarou que [declaração] e assinou o presente termo.

..JUNTADA

Em de **20 MAR 2000** de

junto a estes autos petição e do-

umento

que segue(m).

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

ATA

Em 20 de março de 2000, o Sr. [nome] compareceu ao [local] e declarou que [declaração] e assinou o presente termo.

Em 20 de março de 2000, o Sr. [nome] compareceu ao [local] e declarou que [declaração] e assinou o presente termo.

CLÁUDIO AMAURI BÁRRIOS
ADVOGADO

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO FELIZ

16 MAR 10 25 003081

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOL

16 MAR 10 25 009433

393/98

PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.,
por seu Advogado infra-assinado, vem a presença de V.Ex^a
para, nos autos de CONCORDATA PREVENTIVA apresentar termo de
renúncia de recebimento de créditos das empresas POSTO DE
MOLAS MARECHARL RONDON LTDA. e ZALLA & MATIELLI LTDA.,
dando-se baixa do rol de credores, na forma da lei.

Nestes Termos,
E. Deferimento.

Porto Feliz, 09, março, 2.000

Cláudio Amauri Bárrrios
ADVOGADO
OAB 63623

593
K

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **POSTO DE MOLAS MARECHAL RONDON LTDA.**, estabelecido à Praça São Paulo, 75 - JD. Brasil - Porto Feliz-SP, inscrito no C.G.C.nº. 01.782.336/0001-16

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 196,80 (CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS, OITENTA CENTAVOS)**

contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 08 DE FEVEREIRO DE 2.000.



RENUNCIANTE



RENUNCIADO

**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP**

Reconheço a _____ firma _____
por semelhança: Eduardo
Regina Célis Belotti
seus amante

- Porto Feliz - 16 FEV 2000

Em Teste 2 Verdade
Regina Célis Belotti

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP
Nº 2
R\$ 1,69
Cidade
Firma R\$ 1,69

**TABELIONATO DE NOTAS
REGINA CÉLIS BELOTTI**
Substituta do Tabelião
Comarca de Porto Feliz - Est. São Paulo
R\$ 1,69

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **ZALLA & MATIELLI LTDA.**, estabelecido na Rua Dr. Campos Salles, 290 Sorocaba - SP, inscrito no C.G.C.nº. 71.861.793/0001-81

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de **R\$ 1.420,00 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)**

contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra sob o regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo **Juízo da Comarca de Porto Feliz**, em sua **Primeira Vara Cível**, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 16 DE FEVEREIRO DE 2.000.


RENUNCIANTE





RENUNCIADO

3.º TABELIAO DE NOTAS	Reconheço, POR SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de <u>Zalla & Matielli</u>
	Em test.º <u>25</u> de <u>FEV.</u> de <u>2000</u>
	<u>Recebi</u> da verdade.
	Valor recebido por firma: R\$ <u>1.420,00</u>

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Semente Vando Com Autenticidade Valor Pago por Firma

1.º TABELIONATO DE NOTAS REGINA CÉLIA BELO



592
R

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti

ciência da petição de fls. 592/594 à imprensa Oficial do Estado.

Em 22 de MAR 2000 do ano

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que (a) ciência da petição
de fls. 592/594 foi publicada (a) no Diário Oficial
do Estado de 24 / 03 / 2000.

O feito é verificado e dou fé.

E 24 de Março de 2000

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

Em 28 de MAR 2000 de _____
junto a estes autos petição

que segue(m).

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **PRIMEIRA VARA**
DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP

PROTOCOLADO GERAL

27 MAR 10 25 S 003672

596
2
PODER JUDICIÁRIO J. P. 095430 0002/01/23 16:14
COMARCA DE PORTO FELIZ

CONCORDATA

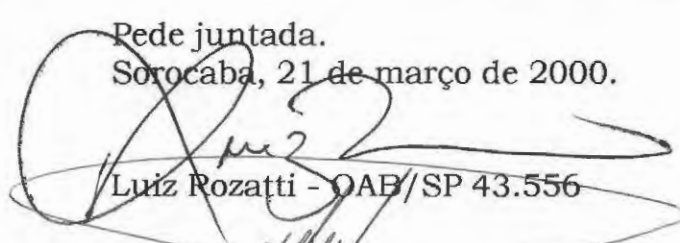
PROCESSO N.º 393/98

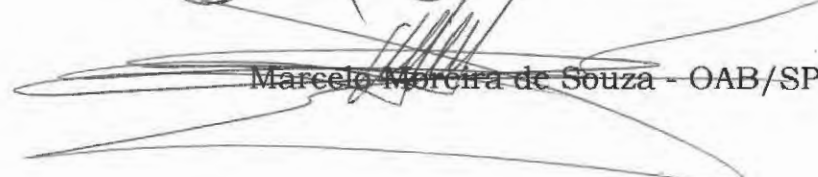
SPL - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., por seus advogados, nos autos da **CONCORDATA** de **PORTOBLOCO ARTEF. DE CIMENTO E CONSTR. CIVIL LTDA.**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 591 dos autos, que nomeou a credora SPL como comissário da concordatária, respeitosamente, declinar da honrosa nomeação, na forma dos artigos 65 e 171 do Decreto Lei 7.661/45.

A credora SPL justifica a sua recusa, escudada no fato de ter sede na cidade de Sorocaba, SP, o que dificultaria o acompanhamento e diligências nos autos da concordata;

Pede juntada.

Sorocaba, 21 de março de 2000.


Luiz Rozatti - OAB/SP 43.556


Marcelo Moreira de Souza - OAB/SP 140.137

597

CONCLUSÃO

Aos (30) trinta dias do mês de março de (2000) de dois mil, faço estes autos conclusos a Dra. DANIELA BORTOLIERO VENTRICE, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Feliz. Eu, *(Bel. Ivan Antonelli)*, digitei.

Autos n. 393/98.

1. Nomeio em substituição, comissária o Auto Posto Corcel Negro. Expeça-se mandado, com urgência, cumprindo-se como diligência do juízo.

2. Ante o decurso do prazo, comprove a concordatária os depósitos das parcelas já vencidas.

P.F., d.s.

DANIELA BORTOLEIRO VENTRICE
Juíza de Direito

DATA

Em _____ de **30 MAR 2000** de . . .
recebi estes autos em cartório.
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido ~~origina~~ ^{MANDADO}

na forma da lei, em 31 de março de 2000 conforme

cópia em anexo.

Em 31 de março de 2000

Eu, _____, Escri. subsc.

[Handwritten signature]

Em 31 de março de 2000

junto a estas atas de

que segue(m).

Eu, _____, Escri. subsc.

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ
AV. JOSE MAURINO, 252

DILIGENCIA DO JUIZO
Proc. nº 0393/96
CONCORDATA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A DRA. DANIELA BORTOLIERO VENTRICE,
MMS JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DESTA COMARCA DE PORTO FELIZ,
ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

MANDA, a qualquer Oficial de
Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos
autos supramencionados sob nº 0393/96, movido por PORTOBLOCO
ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, em tramite por
este Juízo e Seção Cível de Justiça, PROCEDA-SE a intimação da
CREDORA: AUTO POSTO CORCEL NEGRO, na pessoa de seu representante
legal, com endereço nesta Comarca de Porto Feliz/SP., para que
compareça perante este Juízo e 1ª Vara Cível, no prazo de 05 dias
contados da juntada deste aos autos principais, a fim de se
compromissar nos autos, uma vez que este Juízo NOMEOU-A como
COMISSÁRIA nos autos supramencionados. SOB AS PENAS DA LEI.
CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Porto Feliz, 31 de
março de 2000. Eu, (Rosana Ap. Giulii
Barbosa), escrevente técnico judiciário, o digitei e Eu,
(Ivan Antonelli), Escrivão Diretor, o subscre-
vi e assino por determinação judicial.

IVAN ANTONELLI
ESCRIVÃO DIRETOR
MATR. 306.980-A

OFICIAL:
CARGA: / 2000

62

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, remeti

despacho de fls. 597 à Imprensa Oficial do Estado.

Em 01 de 04 de 2000

Eu, cul Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) desp.
de fls. 597 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 06/04/2000

O referido é verdade e dou fé.

Em 06 de 04 de 2000

Eu, Am Esc. subscr.

JUNTADA

n. 17 de 04 de 2000
junto a estes autos permanente

que segue(m)
Eu, Am Esc.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ
AV. JOSE MAURINO, 252

607

412
DILIGENCIA DO JUIZO
Proc. nº 0393/98
CONCORDATA

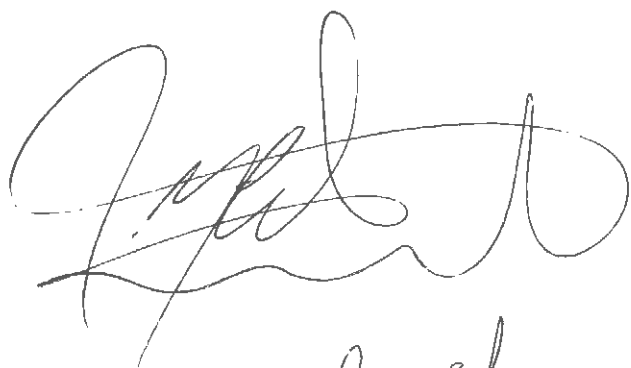
MANDADO DE INTIMAÇÃO

A DRA. DANIELA BORTOLIERO VENTRICE,
MMA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DESTA COMARCA DE PORTO FELIZ,
ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

MANDA, a qualquer Oficial de
Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos
autos supramencionados sob nº 0393/98, movido por PORTOBLOCO
ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, em tramite por
este Juízo e Seção Cível de Justiça, PROCEDA-SE a intimação da
CREDORA: AUTO POSTO CORCEL NEGRO, na pessoa de seu representante
legal, com endereço nesta Comarca de Porto Feliz/SP., para que
compareça perante este Juízo e 1ª Vara Cível, no prazo de 05 dias
contados da juntada deste aos autos principais, a fim de se
compromissar nos autos, uma vez que este Juízo NOMEOU-A como
COMISSÁRIA nos autos supramencionados, SOB AS PENAS DA LEI.
CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Porto Feliz, 31 de
março de 2000. Eu, (Rosana Ap. Giuli
Barbosa), escrevente técnico judiciário, o digitei e Eu,
(Ivan Antonelli), Escrivao Diretor, o subscre-
vi e assino por determinação judicial.

IVAN ANTONELLI
ESCRIVAO DIRETOR
MATR. 306.980-A

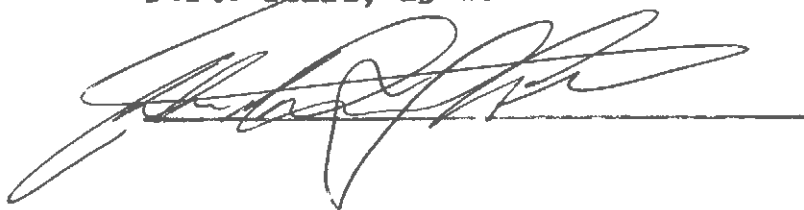
OFICIAL: Richard
CARGA: 871 / 2000

 12/04/2000
Marcelo Eduardo Grantin

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que INTIMEI a credora Auto Posto Corcel Negro na pessoa de seu representante legal, o qual de tudo bem ciente / ficou, recebendo a contrafé e apondo o seu ciente.

Porto Feliz, 13 de Abril de 2000.





602

JUNTADA

Em 25 de 07 de 2002
junto a estes autos Apelação e o mandado
que segue(m),
Te. CNP Ess

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a promessa foi
juntada no auto em apenso dos
processos

Em 25 de 07 de 2002
CNP
Escr. Subscr. 1000

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE
PORTO FELIZ - SP

Autos nº

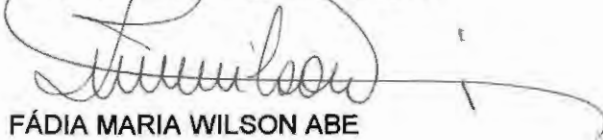
393/98

13.4.2000
15:30
004784
COLO. 21941
PORTO FELIZ

WLADIMIR CAVALHEIRO HENRIQUE & CIA. LTDA. ME, credor devidamente habilitado nos autos em epígrafe, de AÇÃO DE CONCORDATA, da empresa PORTOBLOCO - ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., por sua advogada e bastante procuradora, infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de mandato anexo, para regularização da representação processual.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Porto Feliz, SP, 13 de abril de 2000



FÁDIA MARIA WILSON ABE

OAB/SP 149.885

60

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ

1344 1322 017041

PROTOCOL

PROTOCOL

886700 004888

393/98

PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., por seu Advogado infra-assinado, vem a presença de V.Ex^a para, nos autos de CONCORDATA PREVENTIVA, requerer autorização para alienação de bens, consistente no veículo Mercedes-Benz modelo 1113, ano 1973, chassis 34403212052877, placas CCZ-9416, avaliado pela Revendedora Mercedes-Benz-Macrodiesel em, no máximo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O valor encontrado será integralmente depositado nos autos de concordata preventiva, para adimplemento de eventuais diferenças das parcelas e/ou custas.

Nestes Termos,
E. Deferimento.

Porto Feliz, 13, abril, 2.000

Cláudio Amauri Bárrios
ADVOGADO
OAB 63623



605
602

Mercedes-Benz

MacroDiesel

Concessionário da
Mercedes-Benz do Brasil S/A

Itu, 22 de Março de 2000.
Gvv. 051/00

PORTOBLCOCO ARTEF. DE CIMENTO E CONSTR. CIVIL LTDA.
Porto Feliz/SP.

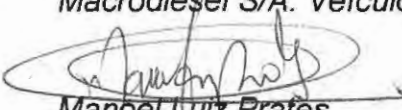
Ref. Avaliação de Veículo

Conforme solicitação de V.S^{as}, Informamos abaixo preço do veículo da marca Mercedes-Benz, modelo L-1113 ano de Fabricação 1973, chasisi nº 34403212052877, placa CCZ-9416, equipado com terceiro eixo, em perfeito estado de conservação e funcionamento tem seu valor de mercado avaliado em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais):

Obs.: Não se trata de oferta para compra.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,
MacroDiesel S/A. Veículos Peças e Serviços


Manoel Luiz Prates
Gerente de Vendas

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO FELIZ.

POUM JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO FELIZ
18.04.0007 004999

Proc. 0393/98 - Seção Cível.

MARCELO EDUARDO TRENTIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Arcílio Borges, infra-assinado, representante legal da empresa AUTO POSTO CORCEL NEGRO LTDA., vem, respeitosamente à presença de V.Exa. nos autos da CONCORDATA acima epigrafada, movida por PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. declinar da honrosa nomeação de COMISSARIA já que, em razão de seus negócios tem necessidade de se ausentar seguidamente desta cidade, não podendo exercer a contento a aludida incumbência.

Termos em que, com a j. desta aos autos,

P.Deferimento

Porto Feliz, 18 de abril de 2000.

MARCELO EDUARDO TRENTIN

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ

CONCLUSÃO

Aos (25) vinte e cinco dias do mês de abril de (2000) de dois mil, faço estes autos conclusos a Dra. DANIELA BORTOLIERO VENTRICE, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Feliz. Eu, (*Bel. Ivan Antonelli*), digitei.

Autos n. 393/98.

Decorridos mais de um ano após o despacho que determinou o processamento da concordata sem que, ainda, houvesse a aceitação do encargo de comissário, nomeio o dr.EUGÊNIO MOTA, na qualidade de comissário dativo.

Intime-se para compromisso e cumprimento do art. 169 da Lei de Falências.

Deverá, ainda, manifestar-se sobre o pedido de fls. 604/605.

P.F., d.s.

DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
Juíza de Direito

D A T A

Em 25 de 04 de 2000
recolhi estes autos em cartório

Eu, Cnd Esc. sursc.

CERTIDÃO

Certifico o que se que nos a data remeta
recolha to mandato - fs 603 - vintuz de 15, depois fs 607

à Imprensa Oficial do Estado.

Em 28 de dy de 2000

Eu, ans Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o (a) *recolha to mand. fs 603, vintuz de 15, depois fs 607*
de fis. 15 foi publicado (a) no Diário Oficial
da Justiça de 03 / 05 / 2000

O referido é verdade e dou fé.

Em 03 de 05 de 2000

Eu, ans Esc. subsc.

JUNTADA

nos 10 de maio de 2000

junto a estes autos a publicação

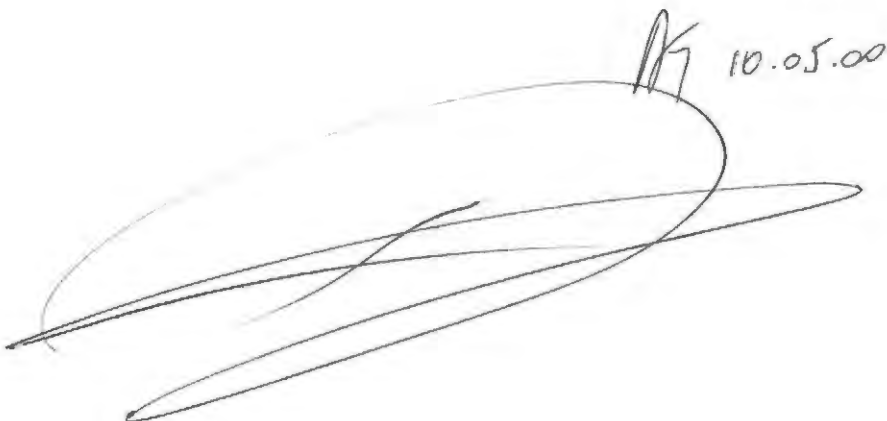
comprovação que segue:

Para constar lavrei este termo.

ans

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP**

*I Defiro os pedidos
amparo. Honorários
a indicados do preito e
de firo-lhe vista os autos.*

10.05.00


**PROCESSO N.º 393/98
CONCORDATA PREVENTIVA
PORTOBLOCO ART. DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

EUGENIO MOTTA NETO, brasileiro, casado,
advogado inscrito na OAB/SP sob nº 84.609, CPF nº 662.404.258-34, com
escritório à Rua José Bonifácio, nº 161, Centro, neste Município, fone (15)
262-4080, Celular (15) 9781-7515, onde recebe intimações, vem,
respeitosamente e com o devido acatamento à respeitável presença de Vossa
Excelência, dizer sentir-se muito **HONRADO** com a nomeação de fls. 607, para
atuar como **COMISSÁRIO DATIVO** na Concordata em epígrafe.



Indica para proceder os trabalhos contábeis o Dr. OSCAR DA CUNHA, Perito Contador inscrito no CRC sob nº 25.552, residente à Rua João Delgado Hidalgo, nº 164, Ed. "Renoir", 4º andar, apto. 41, fone (15) 227-9745 - CEP 18016-180, Sorocaba - SP.

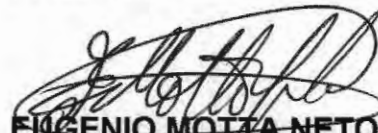
Pretendendo dar imediato andamento nas providências legais, requer o quanto segue:

- 1- Seja autorizado a assinar o Termo de Compromisso.
- 2- Seja homologada a indicação do Sr. Perito Judicial, com vistas dos autos por 10 (dez) dias.
- 3- Protesta por nova fala, oportunamente, visando a manifestação sobre a venda do veículo, conforme requerimento de fls.

Esclarecendo que providenciará as medidas contidas no art. 169 da Lei Falimentar,

P.Deferimento

Porto Feliz, 10 de maio de 2000.



EUGENIO MOTTA NETO
OAB/SP nº 84.609

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

630
R

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ

COMPROMISSO DE COMISSARIO

Aos 10 de maio de 2000, nesta cidade e comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na sala de despachos da MM. Juiza de Direito Titular da Primeira Vara da Comarca de Porto Feliz, presente a Dra. DANIELA BORTOLIERO VENTRICE, comigo Escrevente de seu Cargo, adiante nomeado, compareceu a Dr. Eugenio Motta Neto - OAB 84.609, já qualificado nos autos de Concordata nº 393/98 que requer a PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, a quem a MM. Juiza de Direito deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, desempenhar as funções de COMISSARIO, nos autos supramencionados. Prestado assim o compromisso, prometeu cumpri-lo com fidelidade, sob as penas da lei, para constar lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, CND (Carlos R. Pereira), Escrevente, digitei e subscrevi.

MM. JUIZA:

COMMISSARIO:

Two handwritten signatures are present. The first signature, corresponding to the Juiz, is large and stylized, written in dark ink. The second signature, corresponding to the Comissario, is smaller and also stylized, written in dark ink.

611

CERTIDÃO

Certifico e do: despacho que nesta data, remeti
de fis.

606 a Imprensa Oficial do Estado.

Em 07 de de de 1900

Eu, CA Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o (a) desp
de fis. 603 foi publicado (a) no Diário Oficial
da Justiça de 09 junho / 2000

O relator de a fis.

Em 09 de junho de 2000

Eu, junho Esc. subscr.

JUNTADA

16 de junho de 2000

Junto a estes autos a manifestação
do preto (relatório) que segue(m).

Eu, junho Esc. subscr.

612
re

COMARCA DE PORTO FELIZ
15 JUN 11 17 00 008222
PROBLOCO PERAL



EXMA.SNRA.DRA.JUIZA DE DIREITO DA 1ª.VARA CIVEL DE P.FELIZ.

REF.:PROCESSO Nº.393/98

C O N C O R D A T A -

PORTOBLOCO ART.C.C.CIV.

12 JUN 11 16 00 029343
PORTOBLOCO PERAL
CONCORDATA

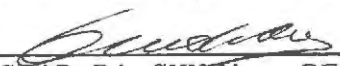
O S C A R D A C U N H A, PERITO CONTÁBIL, DEVIDAMENTE NOMEADO E HOMOLOGADO POR V.EXCIA., APÓS OS LEVANTAMENTOS QUE SE FIZERAM NECESSÁRIOS, VEM ANTE/V.EXCIA.MUI RESPEITOSAMENTE APRESENTAR O SEU RELATÓRIO, COM REFERENCIA À SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA CONCORDATÁRIA PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CONSUBSTANCIADO NAS 12 FOLHAS SEGUINTE NUMERADAS DE 1 A .. 12.

TÊRMO EM QUE

P.DEFERIMENTO

DE SOROCABA PARA

PORTO FELIZ,02 DE JUNHO DE 2000


OSCAR DA CUNHA - PERITO NOMEADO
C.R.c.25.552-8-CPF.351.699.158-53



613
re

(fls.1)

PROCESSO Nº.393/98- CONCORDATA PREVENTIVA- 1ª.VARA CIVEL DE
PORTO FELIZ - PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E C.CIVIL LTD

TRATA O PRESENTE PROCESSO DA CON -
CORDATA PREVENTIVA REQUERIDA EM 08 DE ABRIL DE 1.998, POR
PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., NA
QUAL PROPÕE PAGAR 40% DOS DÉBITOS NO 1º ANO E OS RESTANTES
60% NO 2º ANO (FLS.14).

A SITUAÇÃO PASSIVA DA REQUERIDA EM
08 DE ABRIL DE 1.998, DATA DA INICIAL ERA A SEGUINTE:

CREDORES PRIVILEGIADOS (fls.221/24)

IMPOSTO RENDA-PESS.JURID.(MIN.FAZENDA)	28.11.97	R\$7.544,60
" " " " " "	31.12.97	R\$7.771,68
" " " " " "	31.10.97	R\$7.469,90
" " " " " "	30.01.98	R\$8.438,41
" " " " " "	27.02.98	R\$8.748,10
" " " " " "	31.03.98	R\$8.702,53
" " " " " "	30.04.98	R\$5.095,62
" " " " " "	31.10.97	R\$3.133,80
" " " " " "	28.11.97	R\$3.133,80
" " " " " "	30.12.97	R\$3.133,80
" " " " " "	30.01.98	R\$3.133,80
		R\$66.306,04
		=====
IMP.RENDA PESS.JUR.ADICION.M.FAZ.	20.11.97	R\$3.009,74
" " " " " "	31.12.97	R\$3.100,33
" " " " " "	30.10.97	R\$2.979,94
" " " " " "	30.01.98	R\$3.625,61
" " " " " "	27.02.98	R\$3.758,67
" " " " " "	31.03.98	R\$3.739,09
" " " " " "	30.04.98	R\$1.397,08
		R\$21.610,46
		=====
IMP.REND.PES.JUR.LUC.PRESUM.M.FAZ.	30.12.97	R\$3.001,97
" " " " " "	30.01.98	R\$3.074,98
" " " " " "	27.02.98	R\$3.133,80
" " " " " "	31.03.98	R\$3.194,56
		R\$12.404,59
		=====
IMP.S/SERV.-PREF.EST.TUR.ITU	30.11.97	R\$ 6,02
" - " " " "	30.12.97	R\$ 16,93

A TRANSPORTAR FLS;2.....R\$ 22,95

=====



614

re

(fls.2)

D E	T R A N S P O R T E		R\$	22,95
IMP.S/SERV.-	PREF. EST. TUR. ITU.	30.01.98	R\$	6,40
"	" " " "	28.02.98	R\$	12,53
"	-PREF. MUNIC. CAPIVARI.	15.02.98	R\$	118,64
"	-PREF. MUNIC. RAFARD.	15.02.98	R\$	24,28
"	-PREF. MUNIC. ELIAS FAUSTO	15.04.98	R\$	128,47
"	-PREF. MUNIC. RAFARD.	15.04.98	R\$	12,55
"	-PREF. MUNIC. P. FELIZ.	15.04.98	R\$	0,68
"	-PREF. MUNIC. MONTE MOR.	15.04.98	R\$	147,53
"	-PREF. MUNIC. EST. T. ITU	15.04.98	R\$	14,86
"	-PREF. MUNIC. IPERÓ.	15.05.98	R\$	67,99
"	-PREF. MUNIC. P; FELIZ	15.04.98	R\$	197,88
"	-PREF. MUNIC. BOITUVA.	15.04.98	R\$	192,45
			R\$	947,21

=====

P.I.S.S/.FATURAMENTO-	MIN.FAZENDA	15.08.97	R\$	582,23
"	" " "	14.11.97	R\$	558,34
"	" " "	14.11.97	R\$	1.722,16
"	" " "	15.12.97	R\$	1.025,13
"	" " "	15.12.97	R\$	715,87
"	" " "	15.01.98	R\$	1.087,35
"	" " "	15.01.98	R\$	813,68
"	" " "	13.02.98	R\$	579,48
"	" " "	13.02.98	R\$	1.411,51
"	" " "	13.03.98	R\$	1.030,02
"	" " "	13.03.98	R\$	486,56
"	" " "	15.04.98	R\$	1.031,79
"	" " "	15.04.98	R\$	760,20

R\$11.804,32

=====

C O F I N S	MINIST.FAZENDA	08.08.97	R\$	1.801,68
"	" "	10.10.97	R\$	4.135,14
"	" "	10.10.97	R\$	1.604,55
"	" "	10.11.97	R\$	5.298,96
"	" "	10.11.97	R\$	1.717,96
"	" "	10.12.97	R\$	1.511,97
"	" "	10.12.97	R\$	3.154,25
"	" "	10.12.97	R\$	2.202,69
"	" "	09.01.98	R\$	2.503,64
"	" "	09.01.98	R\$	3.345,70
"	" "	10.02.98	R\$	1.783,00
"	" "	10.02.98	R\$	4.343,10
"	" "	10.03.98	R\$	3.169,28
"	" "	10.03.98	R\$	1.497,11
"	" "	08.04.98	R\$	3.174,75
"	" "	08.04.98	R\$	2.339,07

R\$43.612,69

=====

(segue fls.3)

65



615
re

(fls.3)

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL-MIN.DA FAZENDA	31.10.97	R\$3.486,28
" " " "	31.10.97	R\$3.486,28
" " " "	31.10.97	R\$3.486,28
" " " "	30.01.98	R\$4.020,26
" " " "	27.02.98	R\$4.167,80
" " " "	31.03.98	R\$4.146,09
" " " "	30.04.98	R\$3.005,49
" " " "	31.10.97	R\$1.158,66
" " " "	28.11.97	R\$1.158,66
" " " "	30.12.97	R\$1.158,66
" " " "	30.01.98	R\$1.158,66

R\$30.433,12

CONTR.SOC.S/LUCRO- MIN.DA FAZENDA	27.02.98	R\$1.158,66
" " " "	30.12.97	R\$1.109,65
" " " "	30.01.98	R\$1.136,91
" " " "	31.03.98	R\$1.181,12

R\$4.586,34

F.G.T.S. MIN.DA FAZENDA	07.05.98	R\$2.216,94
		R\$2.216,94

I.C.M.S. - GOVERNO DO EST.S.PAULO	26.03.98	R\$1.686,18
" " " "	11.08.97	R\$3.294,61
" " " "	09.01.98	R\$ 664,50
" " " "	09.02.98	R\$1.505,53
" " " "	09.03.98	R\$3.232,67
" " " "	13.04.98	R\$2.263,59

R\$12.647,08

I.N.S.S. -PREVIDÊNCIA SOCIAL.	20.02.98	R\$1.818,20
" " " "	20.03.98	R\$1.829,69
" " " "	20.04.98	R\$1.841,19

R\$5.489,08

I.N.S.S. -MINISTÉR.DO TRABALHO	02.03.98	R\$10.556,49
" " " "	02.02.98	R\$10.296,76
" " " "	02.01.98	R\$10.220,87
" " " "	02.12.97	R\$ 9.565,99
" " " "	19.12.97	R\$ 9.525,11
" " " "	02.04.98	R\$11.295,61

R\$61.460,83

CREDORES BANCÁRIOS

BANESPA- FINANCIAMENTO DO CAMINHÃO, VW-PLACA BJW 4053, valor mensal R\$.. 3.135,16(Tx.Jur.Préfixada 3,5% a.m. FINANCIAM.CAPITAL DE GIRO CURTO-PRA ZO (EMPRESTIMO DO BANESPA).....	R\$46.205,25 R\$ 7.680,00
---	--

(segue fls.4)

A TRANSPORT....R\$53.885,25



616
12

(FLS.4)

DE TRANSPORTE	R\$53.885,25
FINANCIAMENTO BRADESCO- CAPITAL DE GIRO(21.08.97 A 21.01.2000.....	R\$131.530,72
IDEM, IDEM, TAXA 103,18% A.A.(27.11 97 A 27.11.98)-R\$5.991,90 P/MÊS....	<u>R\$59.919,00</u>
	R\$245.334,97
	=====
ARRENDAMENTO MERCANTIL-B.C.N.LEASING (30.10.97 A 30.09.00)-R\$4.560,99 p/mês.	R\$145.951,68
DIBENS LEASING S/A-REBOCADOR VOLVO - 23.10.97 A 23.10.00-R\$4.930,75 p/mês.	R\$162.714,75
RECOLHIMENTOS OBRIGATÓRIOS:	
BRADESCO SEGUROS:V1.MENSAL R\$164,33	R\$ 821,65
PORTO SEGURO:POTÊNCIA CORR.SEG.15.04 a 15.08.98.-R\$172,37 p/MÊS.....	R\$ 3.206,05
SUL AMÉRICA SEGUROS-R\$422,73 p/MÊS.	R\$ 1.690,92
BRADESCO SEGUROS-R\$401,76 p/MÊS.....	R\$ 401,76
BRADESCO SEGUROS-INDETERMINADO	R\$ 672,15
BANCO DO BRASIL S/A.-FLS.467.....	R\$40.943,00
LICENCIAMENTOS (fls.219)	R\$ 4.142,01
ALUGUEIS E OUTROS (fls.220).....	R\$ 1.322,80
TRIBUTOS A PAGAR:COFINS. (fls.221...	R\$74.045,81
BANESPA (fls.468)(fls.470).....	R\$17.680,00
BANCO DO BRASIL S/A.FLS;469.....	R\$46.205,25
BRADESCO-FLS;471(CRÉD.HIPOTECÁRIO)..	R\$131.530,72
BRADESCO-FLS.472(ALIENAÇÃO).	<u>R\$59.919,00</u>

R\$691.247,55

=====

L E A S I N G

MERCEDES BENZ LEASING.....(fls.472)..	R\$182.153,40
B.C.N. LEASING.....(fls.473)..	R\$145.951,68
DIBENS LEASING.....(fls.474)..	<u>R\$162.714,75</u>
	R\$490.819,83
	=====

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

01-ALEXANDRE AMBROSIO FILHO & CIA.LTDA.	R\$ 65,50
02-AMBROSIO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS.	R\$ 78,75
03-ARETRANS COMÉRC.DE AREIA E PEDRA.LTD.	R\$5.460,00
04-ASP EXTINTORES LTDA.	R\$ 336,00
05-AUTO ELÈTRICO NEGÃO LTDA.	R\$1.445,54
06-AUTO POSTO CORCEI. NEGRO LTDA.	R\$11.842,50
07-AUTO POSTO SÃO FRANCISCO LTDA.	R\$ 179,75
08-AUTOMECA INDS.E COMÈRCIO LTDA.	R\$ 983,89
09-BELLON & LIMA LTDA.	R\$ 243,00
10-CAMPANHÃ & CIA.LTDA.	<u>R\$ 80,00</u>

A transportar.

R\$20.714,93

=====

(segue fls.5)

12



617
12

(fls.5)

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CONTINUAÇÃO)

D E T R A N S P O R T E	R\$20.714,93
11-CAMPNEUS LIDER DE PNEUMÁTICOS LTDA.	R\$5.387,50
12-CAPIVARA FREIOS, PEÇAS E SERVIÇ.LTDA.	R\$1.248,00
13-CENTER PEÇAS FABRI LTDA.	R\$2.077,70
14-CERÂMICA FAULIN LTDA.	R\$ 810,00
15-CERÂMICA PÔR DO SOL LTDA.	R\$4.631,40
16-CETI CONTÁBIL S/C.LTDA.	R\$5.268,85
17-CIA.SIDERARGICA BELGO-MINEIRA	R\$4.162,63
18-CIA.INDUSTR.BRASILEIR.IMPIANTI-CIBI	R\$ 548,13
19-COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETRÓL.LTDA.	R\$14.220,00
20-COMERCIAL BETTINI LTDA.	R\$ 756,00
21-COMERC.ELETRO DIESEL LORENZON LTDA.	R\$ 107,00
22-COMERC.GOLDONI PRODS.SIDERARG.LTDA.	R\$4.757,48
23-COMERC.QUAGLATO ROSSINI LTDA.	R\$ 635,00
24-COMERCIAL RENOSTO LTDA.	R\$ 600,00
25-CORDEIRO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	R\$ 130,00
26-COPEL COMERC.PEÇAS P/AUTOS LTDA.	R\$8.429,27
27-D.B.C.MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	R\$ 80,00
28-DIAPOL DISTRIBUID.VEICULOS LTDA.	R\$ 14,95
29-DIMAS DE MARCO	R\$12.863,96
30-DIREÇÕES HIDRÁULICAS LONDRINA LTDA.	R\$ 193,00
31-DOMINGOS & VICENTE LUBRIFICANTES.	R\$2.064,30
32-EDSON ANTONIO NOGUEIRA M.E.	R\$ 132,50
33-ELFON COM.MATER.ELETR.TELEFON.LTDA	R\$ 456,05
34-EMPRESA JORNAL.CIDADE DE BOITUVA LTDA.	R\$ 200,00
35-F.J.ALMEIDA & CIA.LTDA.	R\$ 200,00
36-FABRICA ARTEFAT.DE METAIS CORTEZ LTDA.	R\$ 800,55
37-FERNAN COM.DE AUTO PEÇAS LTDA.	R\$ 286,80
38-GERALDO TUVANI.	R\$1.773,28
39-GERMATEC COMERC.DE MÁQUINAS LTDA.	R\$ 456,00
40-GIULI MATER. DE CONSTRUÇ.LTDA	R\$ 776,70
41-HEFER INDS.COM.LTDA.	R\$ 75,00
42-HIDRAULICA A.N.W.LTDA.	R\$ 250,00
43-ICDER INDS.COM.DE DISCOS E REBOLOS LTDA.	R\$ 146,25
44-INDST.GRÁFICA FM LTDA.	R\$ 272,40
45-INDS.MINERADORA PRATACAL LTDA.	R\$ 937,50
46-INTERTRATOR COML.DE PEÇAS LTDA	R\$1.687,00
47-IRMÃOS CALOCCINI & CIA.LTDA.	R\$1.302,61
48-IRMÃOS PRADO LTDA.	R\$ 386,39
49-ITABIRA AGRO-INDUSTRIAL S/A.	R\$ 577,00
50-J.L.TELAS LTDA-JOSÉ IVAN BATISTELA.	R\$ 988,00
51-JUSTINO & PANTOJO LTDA.	R\$ 826,00
52-JUSTO & CIA.LTDA	R\$2.866,00
53-LIVRARIA E PAPELARIA HESSE LTDA	R\$ 232,03
54-MACRODIESEL S/A-VEICULOS PEÇ.E SERV.	R\$ 595,11
55-MAGGI CAMINHÕES LTDA.	R\$1.030,09
56-MARIA CANDIDA MORELLI ROCHA-M.E.	R\$ 79,85
57-MARIA INÊS DA CRUZ IPERO-M.E.	R\$ 390,00
58-ORGACON S/C.LTDA.	R\$1.737,92
59-PEDRACAT COM.E MINERAÇÃO LTDA.	R\$ 640,00

(segue fls. 6)

A TRANSP.....R\$109.801,13



618
le

(fls.6)

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CONTINUAÇ)

D E T R A N S P O R T E	R\$109.801,13
60-PEDREIRA PEDROSO LTDA.	R\$23.180,10
61-PORTO PEÇAS LTDA.	R\$1.044,47
62-POSTO DE MOLAS MARECH.RONDON LTDA.	R\$ 196,80
63-PROGRESSO INF.COM SUPR.LTDA.	R\$ 140,00
64-QUIBÃO & BRESSIANI LTDA.	R\$ 495,53
65-RADIO EMISSORA PORTOFE ICENSE LTDA.	R\$ 250,00
66-RAMIRES DIESEL LTDA.	R\$2.292,18
67-REMONSA RETIF.MOTORES N.S.APAR.LTDA.	R\$1.229,00
68-RENOVAD.PNEUS REZENDE LTDA.	R\$5.684,61
69-RETENSAL RET.E ART.DE BORRACHAS LTDA.	R\$ 39,00
70-ROLWILSON ROLAMENTOS LTDA.	R\$ 221,50
71-RUBINHO MATER.ELETRICOS LTDA.-M.E.	R\$ 90,88
72-S.P.L.CONSTRUT.E PAVIMENT.LTDA	R\$13.819,05
73-SANTO SANSON & FILHO LTDA.	R\$ 550,00
74-SANTA MONICA PRODS.QUIM.CATANDUVA LTDA.	R\$ 293,50
75-SCHWING EQUIPAM.INDS.LTDA.	R\$ 282,70
76-SEGATO MADEIR.E MATER.P/ CONSTRUÇ.LTDA.	R\$ 404,20
77-SINCROCAM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 297,00
78-SITI SOC.INSTAL.TERMoeLETR.INDS.	R\$8.000,00
79-SOROFLEX COM.DE BORRAHCAS INDS.LTDA.	R\$ 120,00
80-TAPEÇARIA CE SIL LTDA.	R\$ 161,60
81-TATUI-COM. TECNOPNEUS LTDA.	R\$ 69,75
82-TECH ROCH MINER.LTDA.	R\$ 125,00
83-TIETE AUTOMOVEIS LTDA.	R\$ 133,65
84-TIETZ EXTRA.COMERC.DE MINERIOS LTDA.	R\$2.463,00
85-TINTAS ANDRÉ COM. P.FELIZ LTDA.	R\$ 46,60
86-TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA.	R\$1.462,69
87-TURBO MASTER COM.E SERVIÇ.LTDA.	R\$ 540,00
88-V.L.LUBRIFICANTES LTDA.	R\$2.141,47
89-VERTICAL SERVIÇ.E PARTIC.LTDA.	R\$2.625,00
90-WLADEMIR C.HENRIQUE & CIA.LTDA.M.E.	R\$2.294,00
91-ZALLA & MARTIELLI LTDA.	R\$1.420,00
TOTAL DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	R\$181.914,41

=====

POSIÇÃO DE DUPLICATAS A RECEBER EM 08.04..
97 (CONFORME FLS;225/228.).

01-AILTON F.DOS SANTOS.	DUPL.nº.	145	VAL:R\$	510,00
02-ALDO R.CAVALLARO	"	1723	R\$	595,00
03-ANTONIO G.FERREIRA-ME.	"	1004	R\$	190,00
04-ANTONIO G.FERREIRA-ME.	"	1013	R\$	142,50
05-ANTONIO J.ARAUJO.	"	21311	R\$	467,00
06-ANTONIO S.RIBEIRO.	"	1145	R\$	200,00
07-AUTO POSTO MAREDON	"	25979	R\$	123,20
08-CONDOM.EDIF.MONTE CARLO	"	25852	R\$	480,00
09-CONSTRUT.LINCE LTDA.	"	1401	R\$	200,00
10-CONSTRUT.LINCE LTDA.	"	11390	R\$1.162,50	
A TRANSPORTAR.....			R\$4.070,20	

(segue fls.7)



619
de

(fls.7)

	DE TRANSPORTE.....	R\$4.070,20
11-CONSTRUT.M.Z.VALE	DUPL.Nº. 21885	R\$ 564,04
12-DALVA O.GRIGG.	" 20492	R\$ 359,62
13-EDGAR A.AMARAL.	" 1044	R\$ 588,00
14-ENÓQUE F.DE OLIVEIRA.	" 25593	R\$ 511,55
15-EUZEBIO FOLTRAN	" 21776	R\$2.765,10
16-EUZEBIO FOLTRAN	" 21780	R\$ 82,50
17-GERMAN V.RIBEIRO.	" 18014	R\$ 667,50
18-GERMAN V.RIBEIRO.	" 18015	R\$ 137,50
19-GERMAN V.RIBEIRO.	" 18089	R\$ 842,00
20-GILMAR CARDOSO	DIVERSOS	R\$19.900,00
21-JOÃO LAERCIO G.SILVA.	DUPL.nº 25654	R\$ 427,00
22-JORGE FLAMING	" 24916	R\$ 150,00
23-JORGE LUIZ SACHETTI	" 24947	R\$ 190,00
24-JOSÉ ALBERTO D.LOPES.	" 25299	R\$ 41,50
25-JOSÉ CARLOS PAGOTO	" 990/1008	R\$ 892,50
26-JOSÉ CLAUDINO VIEIRA	" 225-B	R\$ 380,00
27-LAJES CAIADO POLIZEL.	" 18478	R\$ 208,00
28-LAJES FIXAS LTDA	" 17905	R\$ 195,00
29-LANCO LTDA.	" 25337	R\$ 495,00
30-LUIZ CARLOS GRACIANO	" 1433	R\$ 225,00
31-M.R.B.DA SILVA M.E.	" DIVER.	R\$1.100,00
32-MACOR ENG.CONSTRUÇ.	" 18897	R\$1.477,00
33-MACOR ENG.CONSTRUÇ.	" 18893	R\$1.664,00
34-MACOR ENG.CONSTRUÇ.	" 18905	R\$ 507,00
35-MACOR ENG.CONSTRUÇ.	" 18916	R\$ 85,00
36-MADI BLOCOS LTDA.	" 18397	R\$ 396,00
37-MADI BLOCOS LTDA.	" 18613	R\$ 240,00
38-MADI BLOCOS LTDA.	" 18624	R\$ 384,00
39-MARCIA R.BACHIEGA.	" DIVERS	R\$ 757,12
40-MARCOS A.MARTINS.	" "	R\$13.740,50
41-MORADA DE IPERÓ.	" 19115	R\$1.304,88
42-PAVIM.SERRANA PAULISTA	" DIVERS	R\$9.419,00
43-PREFEIT.MUNIC.BOITUVA.	" 26019	R\$1.803,75
44-RENOME INCORPOR.E CONSTR.	" DIVERS.	R\$55.892,20
45-RICARDO BACHIEGA.	" 1993	R\$ 320,00
46-ROSEMEIRE ALBUQUERQUE	" 21609	R\$ 750,00
47-SILVANO B.BEZERRA.	" 18469	R\$ 242,50
48-SIVAL AMORIM.	" 20443	R\$ 47,00
49-SOC.BRAS.ENG.SOBRENCO.	" 25907	R\$ 160,00
50-SOC.BRAS.ENG.SOBRENCO.	" 25998	R\$ 270,00
51-VALDENIR B.SILVA.	" DIVERS.	R\$ 345,00
52-WILLIAN F.MELCHERT	" 18233/239	R\$ 302,50

TOTAL DAS DUPLICATAS EM CARTEIRA.....R\$126.014,46

=====

(segue fls.8)

de



(fls.8)

RELAÇÃO DAS DUPLICATAS EM COBRANÇA
EM 08.04.97--BCO. ESTADO S. PAULO S/A

01-A.B.S.EMPR.DE PROJ.	DUPL.	25955	R\$ 588,00
02-A.B.S.EMPR.DE PROJ.	"	25961	R\$ 588,00
03-ABRÃO RODRIGUES	"	1862	R\$ 382,50
04-ALUMIDEL ALUMINIO	"	1952	R\$ 560,00
05-ANTONIO PAVIOTTI	"	1849	R\$1.261,00
06-ANTONIO ROMEU ROCCO	"	DIVERS.	R\$6.342,30
07-ASTER EMPR.IMOB.LTDA.	"	25812	R\$1.477,60
08-AZEMA ENG.CONSTR.	"	DIVERS.	R\$ 280,00
09-BERTON CONSTRUT.	"	DIVERS.	R\$ 652,50
10-C.F.S. CONSTRUTORA.	"	DIVERS.	R\$ 861,00
11-C.S.FRANCO INDS. E COM.	"	25951	R\$ 125,00
12-CARLOS ALBERTO BOSCOLO	"	DIVERS.	R\$ 355,00
13-CERVEJ.SÃO PAULO S/A.	"	DIVERS.	R\$ 450,00
14-CHESSAN A.A.MASSER	"	26157	R\$ 540,00
15-CONSTR.F.S.FINOCCHIO.	"	DIVERS	R\$ 765,00
16-COSTA MARINA COM.	"	25849	R\$1.687,30
17-CONSTRUT.C.R.ABIBE.	"	26156	R\$ 150,00
18-D.T.PAISAGISMO LTDA.	"	25591	R\$1.312,90
19-DAVI TEIXEIRA	"	1949	R\$ 405,00
20-DESTAC PLANEJAMENTO	"	26038	R\$ 375,00
21-DR.REINALDO DE OLIVEIRA C."	"	1933	R\$ 850,00
22-ÉLCIO LUIZ BERTOLI	"	26107	R\$ 522,50
23-E IAS SOARES DA ROCHA	"	1966	R\$1.062,50
24-ELLENCO CONSTR.LTDA.	"	26144	R\$ 153,60
25-ETEMP ENGENH.	"	1995	R\$ 246,00
26-ETEMP. ENGENH.	"	1998	R\$1.025,00
27-ETERBRAZ ESPORTE CLUB.	"	DIVERS	R\$1.892,00
28-FERNANDO AP.ANDRADE	"	DIVERS.	R\$3.600,00
29-GRANJA CAIPIRA LABEL ROUGE"	"	26116	R\$ 180,00
30-H.T.N.EMPR.IMOB.LTDA.	"	DIVERS.	R\$5.111,70
31-HELIO RIBEIRO	"	26058	R\$ 280,00
32-HERMES JAIME BASS	"	DIVERS.	R\$2.637,50
33-HOLEC ELETR.	"	26108	R\$ 382,50
34-IGARATIBA INDS.E COM.LTDA."	"	DIVERS.	R\$7.498,00
35-INSTIT.DAS FILHAS DE S.J.	"	26050	R\$ 260,00
36-JOÃO MELLO NETTO.	"	DIVERS.	R\$2.933,80
37-JOSÉ MAURICIO B.DIAS.	"	DIVERS.	R\$1.362,00
38-JUSTO & CIA.LTDA.	"	25829	R\$1.495,50
39-LUCIANA NEVES DAL POZZO	"	26074-A	R\$ 327,00
40-LUIZ HAIASHIDA.	"	26069	R\$ 150,00
41-LUIZ MASSAO MIIKE	"	DIVERS.	R\$ 770,00
42-LYON CLUBE MONTE MOR.	"	1979	R\$ 240,00
43-MARCOS ANTONIO DE SOUZA	"	DIVERS.	R\$4.262,80
44-METALURGICA SCHADECK LTD.	"	DIVERS.	R\$ 256,50
45-MIGUEL SANCHES	"	26073	R\$ 224,00
46-MUTUAL CONSTRUT.	"	26092	R\$ 100,00
47-NEIFE COM.INDS.	"	26077	R\$ 285,00
48-OSMAR MOREIRA DOS SANTOS	"	DIVERS.	R\$4.524,90
A-TRANSPORTAR.....			R\$61.790,90

(segue fls.9)



624
R

				(fls.9)
D E T R A N S P O R T E				R\$61.790,90
49-OSVALDO PENHA GESSULE	DUPL.	26085	R\$	183,60
50-P.A.T.I. ADM.E AGROPEC.	"	26125	R\$	150,00
51-PAULO GUERINE	"	DIVER	R\$4.531,60	
52-PAVI OBRAS DE PAVIM.	"	DIVERS	R\$1.600,00	
53-PEDRO BACHIEGA FOTOS M.E.	"	1996	R\$	200,00
54-PORTO E PEDRAS LTDA.	"	25935	R\$1.582,20	
55-PORTO FELIZ S/A.	"	DIVERS	R\$	590,00
56-RENOME INCORP.E CONSTR.LTDA;"	"	DIVERS	R\$15.833,50	
57-RONALDO STEVAUX	"	DIVERS	R\$3.044,00	
58-SAKURA NAKAYA ALIM.	"	260.36	R\$	475,00
59-SANDRO LUIZ BISCARO	"	25874-B	R\$	750,00
60-SERSAN ENGENH.	"	DIVERS	R\$3.588,00	
61-SINTER FUTURA LTDA.	"	DIVERS	R\$2.713,50	
62-TETRAPARK LTDA.	"	DIVERS	R\$4.322,50	
63-TRANSMELLO TRANSP.LTDA.	"	DIVERS	R\$4.863,30	
64-TRIANGULO EMPREENDIM.	"	DIVERS	R\$5.299,25	
65-UNIÃO SÃO PAULO S/A	"	DIVERS.	R\$2.052,00	
66-VALDERER BELLINE	"	DIVERS.	R\$2.689,90	
67-VENTURE ELÊTRICA LTDA.	"	26063	R\$	190,00

T O T A L R\$120.110,35

=====

RELAÇÃO DAS DUPLICATAS EM COBRANÇA
EM 08.04.97-BANCO DO BRASIL S/A.

01-ADALBERTO BATISTA DA SILVA DUPL	25.999	R\$	150,00
02-ALUMIDEL ALUM.INDS.	" 1920	R\$1.440,00	
03-ANTONIO R.ROCCO	" 25492	R\$1.486,50	
04-ANTONIO R.ROCCO	" 25897	R\$1.788,50	
05-ARMANDO DE PAULA	" 1956	R\$ 240,00	
06-ASTER EMPREEND.IMOB.	" DIVERS	R\$4.269,00	
07-AUTO POSTO D.CIDA.	" "	R\$1.014,00	
08-C.F.S.CONSTR.E INCORP.	" "	R\$ 697,00	
09-CONSTR.F.S.FINOCCHIO.	" "	R\$ 990,00	
10-COSTA MARINA COM. E C.	" "	R\$2.761,10	
11-D.T.PAISAGISMO LTDA.	" 25568	R\$1.796,60	
12-DESTAC PLANEJAMENTO	" 26132	R\$1.050,00	
13-DR.REIN.OLIVEIRA CALDAS	" 1942	R\$ 100,00	
14-F.V.I. ACESS. INDS.	" 25838	R\$1.872,00	
15-FENCI CONSTR.LTDA.	" 1901	R\$ 498,00	
16-FERNANDO AP.ANDRADE.	" DIVERS	R\$2.160,00	
17-H.T.N.EMPREEN.D.IMOB.	" "	R\$4.182,30	
18-IGARATIBA INDS.E COM.	" "	R\$4.186,00	
19-IST.FILHAS DE S.JOSÉ	" 26117	R\$ 135,00	
20-JAIR DIAS	" 25609-C	R\$ 127,00	
21-JOÃO MELLO NETO & CIA.LTDA.	" DIVERS.	R\$5.173,00	
22-JOSÉ RONALDO RODRIGUES	" 1881	R\$ 255,00	
23-JOVENTINO FERNANDES	" DIVERS	R\$ 580,00	
24-JULIO DIAS DA COSTA	" 25927	R\$1.170,00	
25-JUSTO & CIA.LTDA.	" DIVERS	R\$5.114,20	

A TRANSPORTAR R\$43.235,00

(segue fls.10)



622
je

(fls.10)

D E T R A N S P O R T E .			R\$43.235,00
26-LAZARO M.BIANCO	DUPL	1889	R\$ 200,00
27-LUCIANA NEVES DAL POZZO	"	DIVERS	R\$ 812,00
28-LUIZ CARLOS MELICARD	"	1916	R\$ 70,00
29-LUIZ CARLOS S.WRIGHT	"	26147	R\$ 300,00
30-MARCOS ANTONIO DE SOUZA	"	DIVERS	R\$7.427,00
31-MARCOS R.DE JESUS ROCHA	"	"	R\$2.348,60
32-NAYENE SANTOS LISBOA	"	26027	R\$1.056,00
33-OLIVEIRA TADEU DE SÀ	"	26124	R\$ 132,00
34-OSMAR M.DOS SANTOS.	"	25665	R\$2.389,10
35-OSVALDO P.GESSULE	"	26148	R\$ 144,00
36-P.K.C.M.CONSTR.LTDA.	"	DIVERS	R\$3.822,00
37-PAULO GUERINE	"	25842	R\$2.376,20
38-PORTO PEDRAS LTDA.-ME.	"	DIVERS	R\$6.708,00
39-RENOME INCORP.E CONSTR.L.	"	"	R\$11.928,03
40-ROBERTO RODRIGUES	"	1959	R\$ 150,00
41-SANDRO LUIZ BISCARO	"	25874-C	R\$ 750,00
42-SERSAN ENG.E CONSTR.	"	26128	R\$2.300,00
43-TETRA PARK LTDA.	"	DIVERS	R\$ 960,00
44-TRANSMELLO TRANSP.LTDA.	"	"	R\$2.845,70
45-UNIÃO SÃO PAULO S/A.	"	"	R\$1.416,00
46-VALDERER BELLINI	"	"	R\$6.198,80
47-VENTURI ELETR.E.H.	"	26097	R\$ 142,50
48-VIVIANE CRISTINA ANTUNES.	"	25819	R\$1.198,20
T O T A L.....			R\$97.909,33
			=====

RELAÇÃO DAS DUPLICATAS EM COBRANÇA
EM 08.04.97-BANCO H.S.B.C.BAMENRIN
DUS.

01-A.B.S.EMPREEND.PROJ.	DUPL.	25969	R\$ 588,00
02-A.B.S.EMPREEND.PROJ.	"	DIVERS.	R\$ 840,00
03-CELIO CICERO VANUCCI	"	26015	R\$ 387,50
04-COMET FITAS ADESIVAS	"	1897	R\$ 190,00
05-FERNANDO AP.ANDRADE	"	DIVERS	R\$1.920,00
06-H.T.N.EMPREEND;IMOB.	"	1894	R\$ 371,76
07-ITUBASE COM.A.DE PEDR.	"	25875	R\$1.557,60
08-LAZARO M.BIANCO	"	1887	R\$1.800,00
09-LUCIANA DAS NEVES D.POZZO	"	DIVERS	R\$1.104,00
10-LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	"	"	R\$1.328,00
11-RENOME INCORP.E CONSTR.	"	"	R\$2.490,98
12-SINTER FUTURA LTDA.	"	1898	R\$ 240,00
13-TETRA PARK LTDA.	"	DIVERS	R\$3.795,00
14-VALDEMAR A.ROCHA	"	"	R\$2.380,00
T O T A L.....			R\$18.992,84
			=====

(segue fls.11)

97



(fls.11)

SITUAÇÃO PASSIVA EM 08.04.98CREDORES PRIVILEGIADOS:

I.R.P.J.-MINIS.DA FAZENDA.....R\$66.306,04
I.R.P.J.- " " "R\$21.610,46
I.R.P.J.-LUCRO PRESUMIDO-IDEM.....R\$12.404,59=R\$100.321,09
I.S.S.-DIVERSAS PREFEITURAS.....R\$ 947,21
PIS S/ FATURAM-MIN.DA FAZENDA.....R\$11.804,32
COFINS- " " "R\$43.612,69
CONTRIB.SOCIAL- " " "R\$30.433,12
CONTR.SOCIAL S/ LUCROS- IDEM.....R\$ 4.586,34
F.G.T.S. -.....R\$ 2.216,94= R\$92.653,41
I.C.M.S.-GOVERNO EST.S.PAULOR\$12.647,08
PREVIDÊNCIA SOCIAL -I.N.S.S.....R\$66.949,91
TOTAL DOS CREDORES PRIVILEGIADOS.....R\$273.518,70

=====

R E S U M O

CREDORES PRIVILEGIADOS.....R\$273.518,70
CREDORES BANCÁRIOS.....R\$245.334,97
ARRENDAMENTO MERCANTIL.....R\$691.247,55
LEASINGS.....R\$490.819,83
R\$1.700.921,05
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....R\$181.914,41
TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVELR\$1.882.835,46

=====

CAPITAL REGISTRADO= R\$20.000.000,00 (fls.75)
40% SOBRE R\$181.914,41 EM 08.03.98= R\$72.765,71
CORRIGIDO MONETÁRIAMENTE =R\$75.565,66
60% SOBRE R\$181.914,41 EM 08.08.03.98=R\$109.148,70
CORRIGIDO MONETÁRIA (C/ 1% AM=JUROS)=R\$126.960,74

NÃO CONSTAM DO PROCESSO "BAIXAS" REFERENTES ÀS ALGUMAS LIQUIDAÇÕES PARCIAIS OU TOTAIS DOS CREDORES PRIVILEGIADOS, BEM COMO OUTROS PAGAMENTOS OU RENÚNCIAS DOS DEMAIS CREDORES. TAMBÉM NÃO CONSTAM LIQUIDAÇÕES PARCIAIS OU TOTAIS DOS CREDORES BANCÁRIOS, BEM COMO A SITUAÇÃO ATUAL DOS BENS SOB REGIME DE "LEASING".

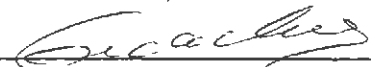
ASSIM, SOLICITAMOS, SEJA OFICIADO À CONCORDATÁRIA PORTOBLOCO, QUE APRESENTE TODOS OS DOCUMENTOS REFERENTES ÀS LIQUIDAÇÕES DOS CREDORES PRIVILEGIADOS, QUIROGRAFÁRIOS E BANCÁRIOS, BEM COMO A(S) GUIA(S) DO(S) DEPÓSITO(S) EFETUADO(S) NO FORUM REFERENTE AOS 40% DOS CRÉDITOS / INICIAIS (QUIROGRAFÁRIOS), CONFORME PROMETIDO EM FLS.14.

APÓS O QUE, PEDIMOS A VOLTA DO PROCESSO PARA ANÁLISE CONTÁBIL DA ATUAL SITUAÇÃO DA EMPRESA.

ERA O QUE NOS COMPETIA.

DE SOROCABA PARA

PORTO FELIZ, 12-JUNHO- 2.000


OSCAR DA CUNHA- PERITO DO JUÍZO.

C.r.C.25.552-8-CPF.351.699.158-53

DEMONSTRAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

C R E D O R	VALORES		
	DECLAR.	40%	60%
01-ALEXANDRE AMBROSIO FILHO & CIA.LTDA.	65,50	26,20	39,30
02-AMBROSIO DISTRIBUI DORA DE MATERIAIS.	78,75	31,50	47,25
03-ARETRANS C.AREIA E PEDRA LTDA.	5.460,00	2.184,00	3.276,00
04-ASP EXTINTORES LTD	336,00	134,40	201,60
05-AUTO ELETR.NEGÃO LT.	1.445,54	578,21	867,33
06-A.POSTO CORCEL NE - GRO LTDA.	11.842,50	4.737,00	7.105,50
07-A.POSTO S.FRANCIS - CO LTDA.	179,75	71,90	107,85
08-AUTOMEC INDS. E CM.	983,89	393,56	590,33
09-BELLON & LIMA LTDA.	243,00	97,20	145,80
10-CAMPANHÃ & CIA.LTDA.	80,00	32,00	48,00
11-CAMPNEUS LIDER DE / PNEUMAT.LTDA.	5.387,50	2.155,00	3.232,50
12-CAPIVARA FREIOS E PE ÇAS E SERVIÇ.LTDA.	1.248,00	499,20	748,80
13-CENTER PEÇAS FABRI LTDA.	2.077,70	831,08	1.246,62
14-CERÂM.FAULIN LTDA.	810,00	324,00	486,00
15-CERÂM.POR DO SOL L.	4.631,40	1.852,52	2.778,88
16-CETI-CONTÁBIL S/C.L.	5.268,85	2.107,54	3.161,31
17-CIA.SIDERURGICA BEL GO-MINEIRA.	4.162,63	1.665,05	2.497,58
18-CIBI-CIA.INDSL.BRA- SIL IMPIANTI.	548,13	219,25	328,88
19-COMBUSTRAN DERIVAD. DE PETROLEO LTDA.	14.220,00	5.688,00	8.532,00
20-CIAL.BETTINI LTDA.	756,00	302,40	453,60
21-CIAL.ELETRO DIESEL LORENZON LTDA.	107,00	42,80	64,20
22-CIAL.COLDONI PRODS. SIDERURGIC.LTDA.	4.757,48	1.902,99	2.854,49
23-CIAL.QUAGLIATO ROS SINI LTDA.	635,00	254,00	381,00
24-CIAL.RENOSTRO LTDA	600,00	240,00	360,00
25-CORDEIRO MÁQ.E FER.	130,00	52,00	78,00
26-COPEL COM.PEÇAS PA- RA AUTOS LTDA.	8.429,27	3.371,71	5.057,56
27-D.B.C.MÁQUINAS E .. FERRAMENT.LTDA.	80,00	32,00	48,00
28-DIAPOL DISTRIBUID . VEICULOS LTDA.	14,95	5,98	8,97
29-DIMAS DE MARCO	<u>12.863,96</u>	<u>5.145,58</u>	<u>7.718,38</u>
A TRANSPORTAR	87.442,80	34.977,07	52.465,73

=====

(CONTINUAÇÃO.)

DE TRANSPORTE	87.442,80	34.977,07	52.465,73	625
30-DIREÇÕES HIDRAULIC.				
LONDRINA LTDA.	193,00	77,20	115,80	12
31-DOMINGOS & VICENTE L.	2.064,30	825,72	1.238,58	
32-EDSON ANT.NOGUEIRA ME	132,50	53,00	79,50	
33-ELFON COMERC.MATERIA-				
ES ELETR.TELEF.LTDA.	456,05	182,42	273,63	
34-EMPRESA JORNALISTICA-				
CIDADE DE BOITUVA LT.	200,00	80,00	120,00	
35-F.J.ALMEIDA & CIA.LT.	200,00	80,00	120,00	
36-FABRICA ARTEFATOS DE-				
METAIS CORTEZ LTDA.	800,55	320,22	480,33	
37-FERNAN COM.A.PEÇ.LTD.	286,80	114,72	172,08	
38-GERALDO TUVANI.	1.773,28	709,31	1.063,97	
39-GERMATEC COM.MÁQ.LTD.	456,00	182,40	273,60	
40-GIULI MATER.CON.S.LTD.	776,70	310,68	466,02	
41-HEFER INDS.COM.LTDA.	75,00	30,00	45,00	
42-HIDRAUL.A.N.W.LTDA.	250,00	100,00	150,00	
43-ICDER-IND.COM.DISCOS				
E REBOLOS LTDA.	146,25	58,50	87,75	
44-INDS.BRAFIC.F.M.LTDA.	272,40	108,96	163,44	
45-INDS.MINER.PRATACAL L.	937,50	375,00	562,50	
46-INTERTRATOR CIAL.PEÇ..	1.687,00	674,80	1.012,20	
47-IRMÃOS CALLOCINI LTDA.	1.302,61	521,04	781,57	
48-IRMÃOS PRADO LTDA.	386,39	154,56	231,83	
49-ITABIRA AGR.INDL.S/A.	577,00	230,80	346,20	
50-J.L.TELAS LTDA-BATIS -				
TELA.	988,00	395,20	592,80	
51-JUSTINO & PANTOJO LTDA.	826,00	330,40	495,60	
52-JUSTO & CIA.LTDA.	2.866,00	1.146,40	1.719,60	
53-LIVR.PAP.HESSE LTDA.	232,03	92,81	139,22	
54-MACRODIESEL S/A. VEI-				
CULOS E PELAS SERVIÇ.	595,11	238,04	357,07	
55-MAGGI CAMINHÕES LTDA.	1.030,09	412,04	618,05	
56-MARIA CANDIDA MOREL--				
LI ROCHA M.E.	79,85	31,94	47,91	
57-MARIA INÊS DA CRUS I-				
PERO M.E.	390,00	156,00	234,00	
58-ORGACON S/C.LTDA.	1.737,92	695,17	1.042,75	
59-PEDRACAT COM.DE MINE-				
RAÇÃO LTDA.	640,00	256,00	384,00	
60-PEDREIRA PEDROSO LTD.	23.180,10	9.272,04	13.908,06	
61-PORTO PEÇAS LTDA.	1.044,47	417,79	626,68	
62-POSTO DE MOLAS MARE-				
CHAL RONDON LTDA.	196,80	78,72	118,08	
63-PROGRESSO INDS.COMER				
CIO SUPR. LTDA.	140,00	56,00	84,00	
64-QUIBÃO & BRESSIANI L.	495,53	198,21	297,32	
65-RADIO EMISSORA PORTO-				
FELICENSE LTDA.	250,00	100,00	150,00	
66-RAMIRES DIESEL LTDA.	2.292,18	916,87	1.375,31	
67-REMONSA RETIF.MOTORES				
N.S.APARECIDA LTDA.	1.229,00	491,60	737,40	
68-RENOVAD.PNEUS REZEN -				
DE LTDA.	5.684,61	2.273,84	3.410,77	
69-RETENSAL RET.ARTEFA-				

PROC.393/98-PORTOBLOCO-DEMONSTRAÇ.CRÉDITOS QUIROGRAFAR.(f13.)
(CONTINUAÇÃO)

DE TRANSPORTE	144.352,82	57.741,07	86.611,75
70-ROLWILSON ROLAM.L	221,50	88,60	132,90
71-RUBINHO MATER.ELÉ TRICOS LTDA.ME.	90,88	36,35	54,52
72-SPL CONST.PAV.LTD	13.819,05	5.527,62	8.291,43
73-SANTO SANSON & FI LHO LTDA.	550,00	220,00	330,00
74-STA.MONICA PRODU- TOS QUIM.CATAND.L	293,50	117,40	176,10
75-SCHWING EQUIPAMEN TOS INDUST.RLTDA.	282,70	113,08	169,62
76-SEGATO MADEIRAS E MATER.CONSTR.LTDA	404,20	161,68	242,52
77-SINCERCOM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	297,00	118,80	178,20
78-SITI-SOC.INSTAÇ.- TERMO ELETR.INDS.	8.000,00	3.200,00	4.800,00
79-SOROFLEX COM.BORR INDUST.RLTDA.	120,00	48,00	72,00
80-TAPEÇARIA CENSIL	161,64	64,64	96,96
81-TATUÍ COM.TECNIC PNEUS LTDA.	69,75	27,90	41,85
82-TECH ROCH MINERA ÇÃO LTDA.	125,00	50,00	75,00
83-TIETÊ AUTOM.LTDA.	133,65	53,46	80,19
84-TIETZ EXTRAÇÃO E COM.MINERAIS LTD	2.463,00	985,20	1.477,80
85-TINTAS ANDRÉ COM PORTO FELIZ LTDA	46,60	18,64	27,96
86-TRANSP.VANTROBA L.	1.462,69	585,08	877,61
87-TURBO-MASTER COM SERVIÇ.LTDA.	540,00	216,00	324,00
88-V.L.LUBRIFICANT.L	2.141,47	856,59	1.284,88
89-VERTICAL SERVIÇOS E PARTICIPAÇ.LTDA	2.625,00	1.050,00	1.575,00
90-WLADEMIR C.HENRI- QUE & CIA.LTDA.	2.294,00	917,60	1.376,40
91-ZALLA & MARTIELLI	1.420,00	568,00	852,00
TOTAL C.QUIROGRAF.	181.914,41	72.765,71	109.148,70
	=====	=====	=====

O.C.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS-COM SEUS PRAZOS)

<u>C R E D O R</u>	<u>1ª .PARCEL.</u> <u>40%-ABR/98</u>	<u>2ª .PARCEL</u> <u>60% + JU-</u> <u>ROS-AB/99</u>	<u>T O T A L</u>
01-ALEXANDRE AMBROSIO FILHO & CIA.LTDA.	27,21	45,70	72,91
02-AMBROSIO DISTRIBUI DORA DE MATER.LTDA	32,71	54,95	87,66
03ARETRANS COM.AREIA- E PEDRA LTDA.	2.268,24	3.810,63	6.078,87
04-ASP EXTINTORES LTD.	139,58	234,49	374,07
05-AUT.ELETR.NEGÃO LT.	600,51	1.008,87	1.609,38
06-AUT.POST.CORCEL NE- GRO LTDA.	4.913,48	8.265,09	13.178,57
07-AUT.POST.SÃO FRAN - CISCO LTDA.	74,67	125,54	200,21
08-AUTOMEC IND.COM.LTD	408,74	686,66	1.095,40
09-BELLON & LIMA LTDA.	100,95	169,59	270,54
10-CAMPANHÃ & CIA.LTD.	33,23	55,83	89,06
11-CAMPNEUS LIDER DE PNEUMAT.LTDA.	2.238,12	3.760,03	5.998,15
12-CAPIVARA FREIOS,PE ÇAS E SERVIÇ.LTDA.	518,45	871,00	1.389,45
13-CENTER PEÇAS FABRI LTDA.	863,13	1.450,06	2.313,18
14-CERÂMICA FAULIN LTDA.	336,49	565,30	901,79
15-CERÂMICA PÔR DO SOL L.	1.923,97	3.232,38	5.156,35
16-CETI CONTÁBIL S/C.LTDA.	2.188,82	3.677,22	5.866,04
17-CIA.SIDER.BELGO-MINEIRA	1.729,27	2.905,17	4.634,44
18-CIBI-CIA.INDL.BRASILEI- RA IMPIANTI.	227,70	382,54	610,24
19-COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	5.907,38	9.924,39	15.831,77
20-COMERC.BETTINI LTDA.	314,06	527,62	841,68
21-CIAL.ELETRO DIESEL LO- RENZON LTDA.	44,45	74,67	119,12
22-CIAL.GOLDONI PRODS.SI- DERURG.	1.976,38	3.320,32	5.296,70
23-CIAL QUAGLIATO ROSSINI	263,79	443,17	706,96
24-CIAL.RENOSTRO LTDA.	249,25	418,74	667,99
25-CORDEIRO MAQ.FERRAM.LT	54,00	90,72	144,72
26-COPEL COM.PEÇ.PARA AU- TOS LTDA.	3.501,75	5.882,94	9.384,69
27-DBC MAQ.E FERRAM.LTDA.	33,23	55,83	89,06
28-DIAPOL-DISTR.VEIC.LTDA.	6,21	10,42	16,63
29-DIMAS DE MARCO.	5.344,04	8.977,99	14.322,03
A TRANSPORTAR.....	36.319,81	61.027,86	97.347,66
	=====	=====	=====

(SEGUE FLS.2)

C R E D O R	1ª.PARCEL.	2ª.PARCEL	T O T A L
	40%-ABR/98	60%+ JUR- ABRIL/99	
DE TRANSPORTE.	36.319,81	61.027,86	97.347,66
30-DIREÇÃO HIDRAULICA LON- DRINA LTDA.	80,17	134,69	214,86
31-DOMINGOS E VICENTE LUBR.	857,56	1.440,71	2.298,27
32-EDSON A.NOQUEIRA M.E.	55,04	92,46	147,50
33-ELFON-COM.MATER.ELETRIC. TELEFONICOS LTDA.	189,45	318,28	507,73
34-EMPRESA JORNALISTICA CI- DADE DE BOITUVA LTDA.	83,08	139,57	222,65
35-F.J.ALMEIDA & CIA.LTDA.	83,08	139,57	222,65
36-FABRICA ARTEFATOS DE ME- TAIS CORTEZ LTDA	332,57	558,71	891,28
37-FERNAN COM.AUTO PEÇ.LTDA.	119,14	200,15	319,29
38-GERALDO TUVANI.	736,66	1.237,20	1.974,26
39-GERMATEC COM.MÁQUIN.LTDA.	189,43	318,24	507,67
40-GIULI MAT.CONSTRÇ.LTDA.	322,66	542,06	864,72
41-HEFER INDS.COMÉRC.LTDA.	31,15	52,33	83,48
42-HIDRAULICA A.N.W.LTDA.	103,85	174,47	278,32
43-ICDER-INDS.COM.DISCOS E REBOLOS LTDA.	60,75	102,06	162,81
44-INNS.GRÁFICAS F.M.LTDA.	113,16	190,10	303,26
45-INDS.MINER.PRATACAL LTD	389,46	654,29	1.043,75
46-INTERTRATOR CIAL.PÇ.LTD	790,82	1.177,38	1.878,20
47-IRM.CALLOCINI & C.LTDA.	541,13	909,11	1.450,24
48-IRMÃOS PRADO LTDA.	160,52	269,66	430,18
49-ITABIRA AGRO-INDL.LTDA.	239,70	402,69	642,39
50-J.L.TELAS LTDA.-JOSÉ I- VAN BATISTELA.	410,44	689,53	1.099,97
51-JUSTINO & PANTOJO LTDA.	343,14	576,47	919,61
52-JUSTO & CIA.LTDA.	1.190,61	2.000,23	3.190,84
53-LIVR.PAPEL.HESSE LTDA.	96,38	161,92	258,30
54-MACRODIESEL S/A-VEICU- LOS, PEÇ.E SERVIÇOS.	247,22	415,34	662,56
55-MAGGI CAMINHÕES LTDA.	427,93	718,90	1.146,83
56-MARIA C.NOVELLI ROCHA ME	33,17	55,82	88,99
57-MARIA I.CRUZ IPERO ME.	162,01	272,18	434,19
58-ORGACON S/C.LTDA.	721,98	1.212,91	1.934,89
59-PEDRACAT COM.MINER.LTDA.	265,87	446,66	712,53
60-PEDREIRA PEDROSO LTDA.	9.629,66	16.177,82	25.807,48
61-PORTO PEÇAS LTDA.	433,90	728,95	1.162,85
62-POSTO DE MOLAS MARECH. RONDON LTDA.	81,75	137,34	219,09
63-PROGRESSO INF.COM.SUPR.	58,15	97,70	155,85
64-QUIBÃO & BRESSIANI LTDA.	205,85	345,83	551,68
65-RADIO EMISSORA PORTOFE - LICENSE LTDA.	103,85	174,47	278,32
66-RAMIRES DIESEL LTDA.	952,23	1.599,75	2.551,98
67-REMONSA-RET.MOT.N.S.APA- RECIDA LTDA.	510,56	857,74	1.368,30
68-RENOV.PNEUS REZENDE LTD.	2.361,54	3.967,39	6.328,93
A TRANSPORTAR.....	59.945,43	100.718,94	160.664,27

(segue fls.3)

C R E D O R	1ª.PARCEL	2ª.PARCEL.	628 Te T O T A
	40%-ABR/98	C/JUR.AB/99	
DE TRANSPORTE.....	59.945,43	100.718,94	160.664,
69-RETENSOL RETIF.ARTEFAT.			
DE BORRACHA LTDA.	16,20	27,21	43,
70-ROLWILSON ROLAM.LTDA.	92,01	154,58	246,
71-RUBINHO MATER.ELETR.LTDA.	37,75	63,41	101,
72-S.P.L-CONSTR.PAVIM.LTDA.	5.740,82	9.644,57	15.385,
73-SANTO SANSON & FILH.LTD.	228,48	383,84	612,
74-SANTA MONICA PRODUS.QUI-			
MICOS CATANDUVA LTDA.	121,92	204,83	326,
75-SCHWING EQUIP.INDS.LTDA.	117,44	197,29	314,
76-SEGATTO MAD.MAT.CONSTR.L.	167,91	282,09	450,
77-SINCONCRON PEÇ.E SERV.LTD.	123,38	207,27	330,
78-SITI:SOC.INST.TERMoeLETR.L	3.323,42	5.583,34	8.906,
79-SOROFLEX COM.BORRAÇ.INDS.LT.	49,85	83,74	133,
80-TAPEÇ.CENSIL LTDA.	67,13	112,78	179,
81-TATUÍ-COMTEC.PNEUS LTDA.	28,97	48,67	77,
82-TECH ROCH MINERAÇ.LTDA.	51,92	87,23	139,
83-TIETÊ AUTOMOVEIS LTDA	55,52	93,27	148,
84-TIETZ EXTRA COMÉRCIO DE MI-			
NERAIS LTDA.	1.023,19	1.718,96	2.742,
85-TINTAS ANDRÈ COM.PORTO FE -			
LIZ LTDA.	19,35	32,51	51,
86-TRANSPORTAD.VANTROBA LTDA.	607,64	1.020,82	1.628,
87-TURBO MASTER COM.E SERV.LTD	224,33	376,86	601,
88-V.1.LUBRIFICANTES LTDA.	889,62	1.494,56	2.384,
89-VERTICAL SERV.E PARTIC.LTDA	1.090,49	1.832,02	2.922,
90-WLADEMIR C.HENRIQUE & C.LTD	952,99	1.601,01	2.554,
91-ZALLA & MARTIELLI LTDA.	589,90	991,04	1.580,
T O T A I S	75.565,66	126.960,74	202.526,
	=====	=====	=====

O.C.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data, remeti
man s/alações pente de fis.
612/629 A Imprensa Oficial do Estado.
Em 19 de 06 de 1906
Eu, penze Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que (a) man s/alações do pente
de fis. 612/629 foi publicado (a) no Diário Oficial
da Justiça de 21 de 06 de 1906.

O referido ... e dou fé.

Em 24 de 06 de 1906
Eu, penze Esc. subscr.

JUNTA DA

Em 23 de 07 de 1906
Junto a estes ... penze
que segue(m) ...
Em ...

CERTIDÃO

for juntada nos autos em
apenso dos processos
Em 07 de 07 de 1906
Eu, penze Esc. subscr.

Rua Rui Barbosa, 599 - Salto - CEP 13.320-230
Fone (11) 7828-0859

101-10101744

Andréa Dias Ferreira
ADVOGADA
OAB 162906

64

CONCLUSÃO

Em 03 de 07 de 2000

faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito,
Dr. (a) Daniela Bortoliero Ventrice

Eu, Escr. subsc.

Proc. nº 393/98

Fls 631: defiro anotando-se, recolha-se
taxa de procuração.

Int.

P.F., d.s.


DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
JUIZA DE DIREITO

ATA
Em 03 de 07 de 2000
recebi c. autos
Eu, Esc. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e c.c. que nes a dia. remeti
depois da fis.

supra Oficial do Estado.
Em 06 de 07 de 2000
Eu, Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) deputado
de 10 (1) publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 10 de 07 de 2000

Em 10 de 07 de 2000
Eu, Cm Esc. subsc.

JUNTADA

27 de 07 de 2000
junto a estes autos os petições
que segue(m)
V. Cm Esc.

637

**EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ**

13 JUL 11 18 09 99 31

393/98

PORTOBLOCO LTDA., por seu Advogado, nos autos de CONCORDATA PREVENTIVA que requereu, vem a presença de V.Exa. para, ante o relatório do Sr. Perito Contador destacar que, nos autos consta, expressamente vasto rol de renúncias de créditos, que não foram consideradas quando da elaboração do cálculo de fls., gerando distorções.

Informa, outrossim, que efetivou depósitos judiciais, perante ao BANESPA-Posto do Forum, nos seguintes valores: R\$ 32.015,00 em 08.04.99 e R\$ 15.000,00 em 22.03.2000, mas não consta dos autos a planilha do agente financeiro.

Confira-se o rol de créditos renunciados e que se encontram nos autos os comprovantes:

<u>FLS.</u>	<u>NOME</u>	<u>VALOR - R\$</u>
501	Giuli Mat. Constr. Ltda.	776,70
502	Quaqliato Rossini Ltda.	635,00
503	Cerâmica Pôr do Sol Ltda.	1.380,00
504	Cerâmica Faulin Ltda.	810,00
505	Auto Posto S. Francisco Ltda.	179,75
506	Alexandre Ambrosio Filho & Cia Ltda	65,50
507	Cerâmica Pôr do Sol Ltda.	3.251,40
508	Tapeçaria Celsil Ltda.	161,60
509	Ind. Mineradora Pratacal Ltda.	937,50
510	Hefer Ind. Com. Ltda.	75,00
511	Tietz Extr. e Com. Minerios Ltda.	2.463,00
512	Tech Rock Min. Ltda.	125,00

513	Justo & Cia Ltda.	2.866,00
514	Irmãos Prado	386,39
515	Com. Goldini Prod. Siderúrgicos Ltda.	3.386,76
516	Com. Goldini Prod. Siderúrgicos Ltda.	1.370,72
517	Empresa Jornal Cidade Boituva Ltda.	200,00
518	F.J Almeida & Cia Ltda.	200,00
519	Maria Inês Iperó – ME	390,00
520	Domingos e Vicente Lubrificantes Ltda.	2.064,30
521	Edson A. Nogueira – ME	132,50
522	Justino & Pantojo Ltda.	826,00
523	J.I Telas Ltda.	988,00
524	Pedreira Pedroso Ltda.	23.180,10
525	Ceti Contábil S/C Ltda.	5.268,85
526	Auto Elétrica Negão Ltda.	1.445,54
527	Macrodiesel S/A	595,11
528	Com. Renosto Ltda.	600,00
529	Geraldo Tuvani	1.773,28
530	Dimas de Marco	12.863,96
577	Itabira Agro Industrial S/A	577,00
578	Quibão & Bressiani Ltda.	495,53
579	Capivara Freios Peças e Serv. Ltda.	1.248,00
593	Posto Molas Marechal Rondon Ltda	196,80
594	Zalla & Matielli Ltda.	1.420,00

TOTAL:

73.335,29

Sobre as obrigações não abrangidas pelo favor legal, requer-se que haja especificação de quais os elementos necessários para a perfeita informação ao Sr. Perito Contador.

Ante todo o exposto, requer-se a V.Exa. que determine ao Sr. Perito Contador que refaça o cálculo apresentado, bem como diligencie quanto aos depósitos, refazendo os cálculos.

Nestes Termos,
E. Deferimento.

Salto, 13, julho, 2.000

Cláudio Amauri Bárrios
ADVOGADO QAB 63623

63

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP.**

22.11.1980 2 010076

**PROCESSO nº 393/98
CONCORDATA PREVENTIVA
PORTOBLOCO ART. C.C. CIVIL LTDA.**

EUGENIO MOTTA NETO, já qualificado,
COMISSÁRIO nomeado nos autos da concordata em epígrafe, vem,
respeitosamente e com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência,
atendendo ao tópico final do r. despacho de fls. 607, manifestar-se sobre o
pedido de fls. 604/605, expondo e requerendo o quanto segue:

Às fls. 43 dos autos, verifica-se que o capital
social da Empresa Concordatária foi integralizado, em parte, com o caminhão
1113 - ano 73/73, placa WA 8376, chassi 344032.120.52677, avaliado em R\$
20.000,00 (vinte mil reais).

636

Às fls. 122, integrando a RELAÇÃO DE VEÍCULOS LIVRES, verifica-se o caminhão MB-L 1113, placa (atual) CCZ 9416, chassi 344032.120.52677 (igual ao que integrou o capital social). No entanto, a informação que a placa anterior é WM 8426 (fls. 123), diferente de WA8376.

No requerimento de fls. 604, para venda do caminhão, a Concordatária indica a placa CCZ 9416, porém com diferença na numeração do chassi: 34403212052877; Na avaliação de fls. 605 é confirmado o nº deste chassi.

Finalmente, verifica-se no corpo da inicial que a Concordatária reconhece a vedação legal para a alienação de bens (art. 149 e 158 da Lei Falimentar) - fls. 14.

Por outro lado, pôde perceber que o PERITO JUDICIAL apresentou seu LAUDO INICIAL, requerendo, ao final, que a Concordatária apresente **“todos os documentos referentes às liquidações dos credores privilegiados, quirografários e bancários, bem como a (s) guia (s) do (s) depósito (s) efetuado (s) no forum referente aos 40% dos créditos iniciais (quirografários), conforme prometido em fls. 14”**. Após, solicitou vista dos autos para nova análise contábil.

Finalmente, o Comissário informa que está preparando as providências contidas no art. 169 da Lei de Falências, necessitando de **RELAÇÃO COMPLETA DOS CREDITORES**, com endereços e códigos postais, mesmo daqueles cujos créditos foram indicados como renunciados ou cedidos.

Do Senhor Perito, necessitará de informações precisas sobre os valores prometidos para as 1ª e 2ª parcelas, na data da distribuição da Concordata, atualizados e com juros, até as datas de vencimentos das parcelas (1ª e 2ª), e atualizados até a data do NOVO LAUDO. Paralelamente, deverá o Sr. Perito informar sobre os valores depositados - (1ª e 2ª parcelas) - se assim ocorreu, também atualizados, de forma que se possa apurar se a Empresa cumpriu o favor legal, já que seu prazo expirou em 08 de abril de 2000.



638 ✓

Isto posto, requer à Vossa Excelência, sempre
ciente o Ministério Público, o quanto segue:

- 1- seja a Concordatária intimada a esclarecer a respeito da diferença dos números no chassi do caminhão e o motivo da pretensão de venda, determinando, se assim entender Vossa Excelência, que o mesmo seja encaminhado para vistoria na CIRETRAN de Porto Feliz, para constatação de eventual equívoco.
- 2- seja a Concordatária intimada a atender a pretensão do Sr. Perito, que o Comissário ratifica em todos os termos, de forma que venha aos autos a situação atual dos credores, sem exceção, quirografários, privilegiados e bancários, juntando-se eventuais depósitos judiciais feitos, assim como as renúncias e cessões de créditos havidas.
- 3- seja a Concordatária intimada juntar aos autos a **RELAÇÃO COMPLETA DOS CREDORES**, com endereços e códigos postais, mesmo daqueles cujos créditos foram indicados como renunciados ou cedidos
- 4- seja aberta vista ao Sr. Perito Judicial, após a manifestação da Concordatária, para que atenda a pretensão do Comissário.
- 5- após a fala do Sr. Perito, requer vistas dos autos fora de Cartório, para melhor análise.

E. deferimento.

Porto Feliz, 25 de julho de 2000.


EUGENIO MOTTA NETO
OAB/SP 84.609

638

2000

1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 26

Eu. Ad Escr. subec.

5

Int.

DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
JUIZA DE DIREITO

1993

recebi este auto em cartório

Esc. Esc. subsc.

Certifico e com fe que nesta data, remeti
do para
 de fis.

Em 02 de 8 de 2000

Eu, Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despacho
de fls. 638 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 04 / 08 / 2008

© referido é verdade e dou fé.

Em 04 de 08 de 2008
Eu, [assinatura] Esc. subsc.

JUNTADA

Em 4 de 9 de 2008

junto a estes autos [assinatura]

que segue(m):

DATA [assinatura] Esc

CERTIDÃO

Certifico que o(a) [assinatura]

de fls.

foi publicado(a) no Diário Oficial da União

de [assinatura]

Esc. subsc.

634 ✓

6

112500 013000

OT-SALTTO(S)P10-28894-25/08/2000-18:19:49-PHI4KM

—

—

Amauri R
VOGADO
3 63623

Cláudio Amauri Bárrios
ADVOGADO
OAB 63623

690

**RELAÇÃO DE
CREDORES:**

ALEXANDRE AMBROSIO F & CIA LTDA
AV. MONSENHOR SECKLER, 349
PORTO FELIZ - SP CEP 18540-000

AMBROZIO DIST. MAT. P/ ESC. LTDA
PRAÇA LAURO MAURICIO, 91
PORTO FELIZ - SP CEP 18540-000

ARETRANS COM. ARELA PEDRAS LTDA
AV. NEW JERSEY, 766
ARUJA - SP CEP 07400-400

ASP EXTINTORES LTDA
RUA CEL NOGUEIRA PADILHA, 851/839
SOROCABA - SP 18020-011

AUTO ELETRICA NEGÃO LTDA
AV. GETULIO VARGAS, 155
PORTO FELIZ - SP CEP 18540-000

AUTO POSTO CORCEL NEGRO LTDA
AV. MONSENHOR SECKLER, 1180
PORTO FELIZ - SP - CEP 18540-000

AUTO POSTO SÃO FRANCISCO LTDA
AV. MARIO PEDRO VERCELLINO, 554
BOITUVA - SP - CEP 18550-000

AUTOMEC IND. E COMERCIO LTDA
AV. DOM AGUIRRE, 2861
SOROCABA - SP - CEP 18031-380

BELLON & LIMA LTDA
RUA SAMUEL GOMES DE TOLEDO, 74
PORTO FELIZ - SP - CEP 18540-000

CAMPANHÃO & CIA LTDA
RUA CANDIDO MOTA, 50
PORTO FELIZ - SP - CEP 18540-000

CAMPNEIS LIDER DE PNEUM LTDA
AV. ARMANDO S DE OLIVEIRA, 1398
PIRACICABA - SP - CEP 13400-000

CAPTIVARA FREIOS P E SERVIÇOS LTDA
RUA FRANKLINA DE A. BARROS, 449
CAPTIVARI - SP - 13360-000

CENTER PEÇAS FABRI LTDA
RUA DR. LUIZ MENDES ALMEIDA, 2460
SOROCABA - SP - CEP 18051-290

CERAMICA FAULIN LTDA
ROD MARECHAL RONDON, KM 164, S/Nº
JUMIRIM - SP - 18535-000

CERAMICA POR DO SOL LTDA
ROD MARECHAL RONDON, KM 165, S/Nº
JUMIRIM - SP - 18535-000

CETI CONTABIL S/C LTDA
RUA SANTA CRUZ, 178
PORTO FELIZ - SP - CEP 18540-000

CIA SIDERURGICA BELGO MINEIRA
AV. BRASILIA, 410
PIRACICABA - SP - CEP 13412-120

CIBI CIA IND. BRASILEIRA IMPLANTI
AV. DOS IMIGRANTES, 252
TAUBATE - SP - CEP 12043-490

COMBUSTRAN DERIV PETROLEO LTDA
RUA COSTA BARROS, 2800
SÃO PAULO - SP - CEP 03210-000

COMERCIAL BETTINI LTDA
RUA HELOISA PAMPLONA, 524
SÃO C. DO SUL - SP - CEP 09520-310

COML. ELETRO DIESEL LORENZON LT
AV. OCTAVIANO PEREIRA MENDES, 1253
ITU - SP - CEP 13300-000

COML. GOLDINI PRO. SIDERURG LTDA
RUA GOV PEDRO DE TOLEDO, 2191
LARANJAL PAULISTA - SP - 18500-000

COML. QUAGLIATO ROSSINI LTDA
RUA DR. SORES HUNGRIA, 250
RAFARD - SP - CEP 13370-000

COPEL COM. PEÇAS PARA AUTOS LTDA
AV. DR. RODRIGUES ALVES, 414
CAPTIVARI - SP - CEP 13360-000

CORDEIRO MAQ. FERRAMENTAS LTDA
AV. GENERAL CARNEIRO, 177/187
SOROCABA - SP - CEP 13043-000

D.B.C. MAQ E FERRAMENTAS LTDA
RUA CEL ARRUDA BOTELHO, 32
BOITUVA - SP - CEP 13550-000

DIAPOL DIST. AUTOMOT. FELIZ LTDA
AV. MONSENHOR SECKLER, 610
PORTO FELIZ - SP - CEP 13540-000

DIREÇÕES HIDRAULICONDINA LTDA
AV. SOUZA NAVES, 3175
PONTA GROSSA - PR - CEP 84062-000

DOMINGOS VICENTE LUBRIFICANTES
RUA CEL NOGUEIRA PADILHA, 462
SOROCABA - SP - CEP 13020-000

EDSON ANTONIO NOGUEIRA ME
AV. CASTELO BRANCO 268
IPERO - SP - CEP 13560-000

ELFON COM. MAT. ELET. TELEF. LTDA
RUA SÃO ROQUE, 76
SOROCABA - SP - CEP 13013-110

EMPRESA JORN. CTD BOITUVA LTDA
RUA PROF. JOSE ASSAI ATALA JR, 280
BOITUVA - SP - CEP 13550-000

F.J. ALMEIDA & CIA LTDA
RUA BENTO DIAS, 60
CAIUVARI - SP - CEP 13360-000

FAB. DE ART DE METAIS CORTEZ LTDA
RUA AGOSTINHO ALCALA, 85
PORTO FELIZ - SP - CEP 13540-000

FERNAN COM. DE AUTO PEÇAS LTDA
AV. DR. OCTAVIANO P MENDES, 165
ITU - SP - CEP 13300-000

GERALDO TIUVANI
AV. DR. OCTAVIANO P MENDES, 1333
ITU - SP - CEP 13300-000

GERMATEC COM. DE MAQUINAS LTDA
RUA MAMORÉ, 212 - BOM RETIRO
SÃO PAULO - SP - CEP 01128-020

GIULI MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA
AV. MOSENHOR SECKLER, 1000
PORTO FELIZ - SP - CEP 13540-000

HEFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RUA ARMANDO DIAS, 34
PORTO FELIZ - SP - CEP 13540-000

HIDRAULICA A N W LTDA
RUA GENERAL CAMISÃO, 393
PIRACICABA - SP - CEP 13424-550

ICDER IND. E COM DISCOS REB LTDA
AV. ITAVUVU, 4582
SOROCABA - SP - CEP 13075-779

INDUSTRIA GRAFICA FM LTDA
AV. SETE QUEDAS, 100
ITU - SP - CEP 13313-370

IND MINERADORA PRATACAL LTDA
VIA RAPOSO TAVARES, KM 107
SOROCABA - SP - CEP 13001-970

INTERTRACTOR COM. DE PEÇAS LTDA
RUA ARGENTINA, JD DO TREVO
CAMPINAS - SP - CEP 13036-240

IRMÃO CALOCTNI & CIA LTDA
RUA JOSE BONIFACIO, 484
PORTO FELIZ - SP - CEP 13540-000

IRMÃOS PRADO LTDA
AV. MONSENHOR SECKLER, 1140
PORTO FELIZ - SP - CEP 13540-000

ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A
AV. HUGO FUMAGALLI, 555
GUARULHOS - SP - CEP 07220-080

JUSTINO & PANTOJO LTDA
RUA OTONIEL SAMPAIO, 240
PORTO FELIZ - SP - CEP 13540-000

JUSTO & CIA LTDA
RUA PORTELANDIA, 45 - CUMBICA
GUARULHOS - SP - CEP 07223-130

LIVRARIA E PAPELARIA HESSE LTDA
RUA SANTA RITA, 1186
ITU - SP - CEP 13300-550

MACRODIESEL S/A VEIC PÇ E SERV
RUA DOMINGOS PIUN L 113
ITU - SP CEP 13314-020

MAGGI CAMINHÕES LTDA
ROD. SANTOS DUMONT, KM 22,9
ITU - SP 13312-900

MARIA CANDIDA MORELLI ROCHA - ME
RUA TRISTÃO PIRES, 171
PORTO FELIZ - SP CEF 18540-000

MARIA INES DA CRUZ IPERO - ME
AV. PAULO ANTUNES MOREIRA, 546
IPERO - SP - CEP 18560-000

ORGACON S/C LTDA
AV. MOSENHOR SECKLER, 610
PORTO FELIZ - SP CEF 18540-000

PEDRACAT COM. E MINERAÇÃO LTDA
ESTRADA DO BOM JARDIM, KM 02
LARANJAL PAULISTA - SP CEP 18500-000

PEDREIRA PEDROSO LTDA
ROD. DR. ANTONIO P ALMEIDA, KM 24
PORTO FELIZ - SP CEF 18540-000

PORTO PEÇA LTDA
PRAÇA LAURO MAURINO, 13
PORTO FELIZ - SP CEF 18540-000

POSTO DE MOLAS M RONDON LTDA
PRAÇA SÃO PAULO, 75 JD BRASIL
PORTO FELIZ - SP CEF 18540-000

PROG. INF. COM SUPRIM. LTDA
RUA PADRE ILIDRO, 72
PORTO FELIZ - SP CEF 18540-000

QUIBÃO E BRESSIANI LTDA
RUA M DEODORO DA FONSECA, 57
RADARD - SP CEP 13370-000

RADIO EMIS PORTO FELICENSE LTDA
RUA BANDEIRANTES, 112
PORTO FELIZ - SP CEF 18540-000

RAMIRES DIESEL LTDA
RUA ANTONIO DE SOUZA LOPES, 60
CAPÃO BONITO - SP CEP 18300-000

6072
REMONSA RETIF. M N.S. APARECIDA LT
RUA ATÁBIBA BORGES, 76
SOROCABA - SP CEP 18020-080

RENOVADORA PNEUS REZENDE LTDA
AV. CONDE DO PINHAL, 25
PIRACICABA - SP CEP 132414-042

RETENSEAL RET. E ART. DE BOR LTDA
RUA AMAZONAS, 59
SOROCABA - SP CEP 18035-520

ROLWILSON ROUMENTOS LTDA
RUA CEL JOSE PEDRO DE OLIVEIRA, 15
SOROCABA - SP CEP 18030-330

RUNBINHO MAT ELETRICOS LTDA
RUA FERNANDO DE BARROS, 899
CAPIVARI - SP CEP 13360-000

SPL CONST. E PAVIMENTAÇÃO LTDA
ESTRADA MUN F FELIZ/ BOITOVA, S/Nº
PORTO FELIZ - SP CEP 18540-000

SANTO SANSON & FILHO LTDA
ESTRADA MUNIC. TTI-403, S/Nº
TATUI - SP CEP 18270-000

SANTA MONICA P Q CATANDUVA LTDA
RUA LIVRAMENTO, 175
CATANDUVA - SP CEP 15800-000

SCHWING EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA
ROD. FERNÃO DIAS, KM 56,475
MIRIPORA - SP CEP 07600-000

SEGATO MADEIRA E MAT. P/
CONSTRUÇÃO LTDA
AV. MONSENHOR SECKLER, 891
PORTO FELIZ - SP CEP 18540-000

SINCROCAM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ROD. JOÃO LEME DOS SANTOS, KM 104
SOROCABA - SP CEP 18050-520

SITI S/A SOC. INSTAL. TERMOS INDS.
AV. SUECIA, 564 JD SANTA TEREZINHA
MOGI GUAÇU - SP CEP 13840-970

SOROFLEX COM BOR INDS. LTDA
AV. DR. AFONSO VERGUEIRO, 2344
SOROCABA - SP CEP 18040-000

043

TAPEÇARIA CELSIL LTDA
AV. MONSENHOR SECKLER, 756
PORTO FELIZ - SP CEP 18540-000

TATUI COM TECNOPNEUS LTDA
RÔD. SP 137, KM 112
TATUI - SP CEP 18270-000

TECH HOCH MEN. LTDA
ESTRADA DA CAPUTERA, 178
SOROCABA - SP CEP 18017-459

TIETE AUTOMOVEIS LTDA
RUA ANTONIO NERY, 319
TIETE - SP CEP 18530-000

TINTAS ANDRE COM FÉLIZ LTDA
RUA JOSE BONIFACIO, 456
PORTO FELIZ - SP CEP 18540-000

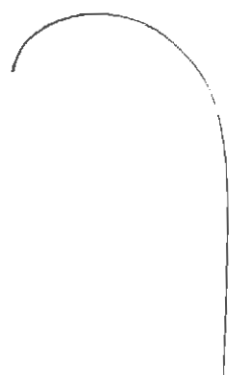
TRANSPORTADORA VAITROBA LTDA
RUA BENTO RIBEIRO, 1040
PONTA GROSSA - PR CEP 84070-350

TURBO MASTER COM E SERV. LTDA
RUA RALFO LEITE DE BARROS, 04
CAMPINAS - SP CEP 13430-130

VERTICAL SERVS E PART. LTDA
RUA SALVADOR GARÇAL, 39 - 4º ANDAR
SÃO PAULO - SP CEP 05530-030

ZALLA & MATTELLI LTDA
RUA CAMPOS SALLES, 290 - FUNDOS
SOROCABA - SP CEP 18025-000

644



JUNTADA
23 de 10 de 200
Ante a estes autos quis a patris
que degenat
En cu En

859758-6

X

ação

CONCORDATA

393

1998

01

X

3910123 22/09/2000

JUIZO DIREITO COMARCA DE PORTO FELIZ

051.174.001/0327-10

Portobloco Art.de Cimento e Constr.Civil Ltda.

046.872.099/0001-12

CONCORDATA

rente
ão do

R\$ 2.000,00

(DOIS MIL REAIS)

X

Portobloco Art.de Cimento e Constr.Civil Ltda.

262-6444

899886

033-Banespa S/A

245



PODER JUDICIÁRIO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

1 Vara: **Cível**
1 Ofício: **Judicial**

Forum:

Nº da conta **859758-6** Cadastramento do depósito
☐ 1 - Inicial ☒ 2 - Em continuação

Ação - Descrição
CONCORDATA

Número do processo **393** Ano **1998** Número da vara **01** Espécie da vara nº **0** Origem da ação ☒ O = Outros ☐ F = Fiscal Tipo da ação nº

Guia de depósito nº **2094009** Data do depósito **19/09/2000** Forum regional nº Nome do órgão público

Depósito em nome de: **JUIZO DIREITO COMARCA DE PORTO FELIZ** F/J CPF/CGC **051.174.001/0327-10**

Nome do autor **Portobloco Art.de Cimento e Constr.Civil ltda.** F/J CPF/CGC **046.872.099/0001-12**

Nome do réu F/J CPF/CGC

Recolhe-se no **Banco do Estado de São Paulo S.A. - agência**
aos autos de **CONCORDATA**

juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura, referentes à matéria, nas condições abaixo.

referente
à disposição do

Valor do depósito **R\$ 1.400,00** Valor por extenso **(UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

Depositado por ☒ Autor ☐ Réu Nome do depositante **Portobloco Art. de Cim. e Constr. Civil ltda.**

RG do depositante Fone do depositante **262.6444**

Nº do cheque **001675** Banco(número e nome) **237-Bradesco S/A**

- 1 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior de Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.
- 2 - A tributação será aplicada conforme determina a legislação vigente.

Para uso do Banco		
Tipo depósito	Bloqueio	Valor
Dinheiro	24 hs	1.400,00
	48hs	
	Indeterminado	
Cheque	Banespa	
	Indeterminado	
TOTAL		

Autenticação mecânica

168 327 19092000 0003

1.400.00R 0003

1/Banco(branca) 2/Cartório/Processo(rosa) 3/Cartório/Contabilidade(verde) 4/Depositante(amarela) 5/Depositante(azul)

(47)

EXMO(a). SR(a). DR(a). JUIZ(a). DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ

393/98

PORTOBLOCO LTDA.,, pessoa jurídica com sede em Porto Feliz,
por seus Advogados, vem a presença de V.Exa., nos autos em
epígrafe, pedido de CONCORDATA PREVENTIVA que interpôs, para
apresentar comprovantes de depósito parciais dos valores
prometidos, requerendo-se intimação dos interessados.

Nestes Termos,
E. Deferimento.

Salto, 25, setembro, 2.000

Cláudio Amauri Bárrrios
ADVOGADO
OAB 63623

PI-SALTO(5F)032444/2000-13/16-05-JUIZ



PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca **Porto Feliz**

1 Vara: **Cível**

1 Ofício: **Judicial**

Forum:

Nº da conta

Cadastramento do depósito

☐ 1 - Inicial ☒ 2 - Em continuação

Ação - Descrição

CONCORDATA

Número do processo **393** Ano **1998** Número da vara **01** Espécie da vara nº **0** Origem da ação ☒ O = Outros ☐ F = Fiscal Tipo da ação nº **0**
Guia de depósito nº **3910123** Data do depósito **22/09/2000** Forum regional nº **0** Nome do órgão público **0**

Depósito em nome de: **JUIZO DIREITO COMARCA DE PORTO FELIZ** F/J CPF/CGC **051.174.001/0327-10**

Nome do autor **Portobloco Art.de Cimento e Constr.Civil ltda.** F/J CPF/CGC **046.872.099/0001-12**

Nome do réu **Portobloco Art.de Cimento e Constr.Civil ltda.** F/J CPF/CGC **046.872.099/0001-12**

Recolhe-se no **Banco do Estado de São Paulo S.A. - agência** referente
aos autos de **CONCORDATA** à disposição do
juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura, referentes à matéria, nas condições abaixo.

Valor do depósito **R\$ 2.000,00** Valor por extenso **(DOIS MIL REAIS)**

Depositado por ☒ Autor ☐ Réu Nome do depositante **Portobloco Art.de Cimento e Constr.Civil ltda.**

RG do depositante **262-6444** Fone do depositante **262-6444**

Nº do cheque **899886** Banco(número e nome) **033-Banespa S/A**

- 1 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior de Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.
2 - A tributação será aplicada conforme determina a legislação vigente.

Para uso do Banco		
Tipo depósito	Bloqueio	Valor
Dinheiro	24 hs	
	48hs	
Cheque	Banespa	
	Indeterminado	
TOTAL		

Autenticação mecânica

beSP 158 327 22092000 0017

2.000,00R 0003



PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca Porto Feliz

1 Vara: Cível

1 Ofício: Judicial

Forum:

Nº da conta

Cadastramento do depósito

☐ 1 - Inicial

☒ 2 - Em continuação

Ação - Descrição

CONCORDATA

Número do processo

393

Ano

1998

Número da vara

01

Espécie da vara nº

Origem da ação

☒ O = Outros

☐ F = Fiscal

Tipo da ação nº

Guia de depósito nº

2094009

Data do depósito

19/09/2000

Forum regional nº

Nome do órgão público

Depósito em nome de:

JUIZO DIREITO COMARCA DE PORTO FELIZ

F/J

CPF/CGC

051.174.001/0327-10

Nome do autor

Portobloco Art.de Cimento e Constr.Civil Ltda.

F/J

CPF/CGC

046.872.099/0001-12

Nome do réu

F/J

CPF/CGC

Recolhe-se no Banco do Estado de São Paulo S.A. - agência

aos autos de **CONCORDATA**

juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura, referentes à matéria, nas condições abaixo.

referente

à disposição do

Valor do depósito

R\$ 1.400,00

Valor por extenso

(UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Depositado por

☒ Autor

☐ Réu

Nome do depositante

Portobloco Art. de Cim. e Constr. Civil Ltda.

RG do depositante

Fone do depositante

262.6444

Nº do cheque

001675

Banco(número e nome)

237-Bradesco S/A

Para uso do Banco

Tipo depósito

Dinheiro

Bloqueio

Valor

24 hs

48hs

Cheque

Banespa

Indeterminado

TOTAL

Autenticação mecânica

1 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior de Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.

2 - A tributação será aplicada conforme determina a legislação vigente.

168 327 19092000 0003

1.400,00R 0003

(5)

REF.:PROCESS. 393/98

C O N C O R D A T A

PORTOBLOCO ARTEFATOS
DE CIMENTO E CONSTR.
CIVEL LTDA.

O S C A R D A C U N H A, PERÍTO /
CONTÁBIL, DEVIDAMENTE NOMEADO NOS AUTOS DA AÇÃO EM EPÍGRAFE, A
PÓS AS BAIXAS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, CONFORME NOSSO ANE-
XO Nº.2, VEM ANTE V.EXCIA., MUI RESPEITOSAMENTE, APRESENTAR A
RELAÇÃO DOS REMANESCENTES (CREDORES AINDA NÃO SATISFEITOS PELA
CONCORDATÁRIA), CONFORME NOSSO ANEXO Nº.1.

OUTROSSIM, INFORMA A CONCORDATÁRIA, /
QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO LIQUIDOU NENHUM DOS CRÉDITOS PRIVI-
LEGIADOS, PERMANECENDO SUA POSIÇÃO A MESMA APONTADA EM NOSSO /
RELATÓRIO DE FLS.613/615, A SABER:

IMP.DE RENDA - MINIST.DA FAZENDA.....	R\$66.306,04
ADICION.IMP.DE RENDA - IDEM.....	R\$21.610,46
IMP.DE RENDA-LUCR.PRESUM.-IDEM.....	R\$12.404,59
PIS S/ FATURAM. - IDEM	R\$11.804,32
COFIN : IDEM	R\$43.612,69
CONTRIB. SOCIAL - IDEM	R\$30.433,12
CONTR.SOCIAL SOBRE LUCROS - IDEM.....	R\$ 4.586,34
F.G.T.S. - IDEM . , , , ,	<u>R\$ 2.216,94</u> =R\$192.974,50
I.N.S.S.-MIN.PREV.SOCIAL.....	R\$ 5.489,08
I.N.S.S.-MIN.DO TRABALHO.....	<u>R\$61.460,83</u> =R\$ 66.949,91
I.C.M.S.- GOVERNO DO ESTADO.....	R\$ 12.647,08
I.S.S.PREFEITUR.DIVERSAS.....	R\$ 947,21
TOTAL DOS CREDORES PRIVILEGIADOS	<u>R\$273.518,70</u>

=====

QUANTO AOS CREDORES BANCÁRIOS, ARREN-
DAMENTO MERCANTIL, LEASING, TAMBEM NÃO NOS CONSTA LIQUIDAÇÃO /
ALGUMA, PERMANECENDO O SALDO DEVEDRO DE :

CREDORES BANCÁRIOS.....	R\$245.334,97
ARRENDAMENTO MERCANTIL.....	R\$691.247,55
LEASING	<u>R\$490.819,83</u>R\$1.427.402,35
(+) CREDORES PRIVILEGIADOS.....	<u>R\$ 273.518,70</u>
SUB-TOTAL	<u>R\$1.700.921,05</u>
QUE SOMADOS AO SALDO REMANESCENTE DOS QUIROGR....	<u>R\$ 87.897,87</u>
TEMOS O TOTAL DO PASSIVO EXIGIVEL.....	<u>R\$1.788.818,92</u>

=====

(segue fls.2)

CONFORME GUIAS (XEROX) DE DEPÓSITOS
JUDICIAIS EFETUADOS PELA CONCORDATÁRIA, NOSSO ANEXO Nº.3, TE-
MOS- :

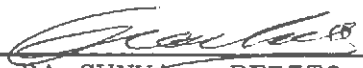
DIA 08 DE ABRIL DE 1999.....R\$32.015,00
DIA 22 DE MARÇO DE 2000.....R\$15.000,00
DIA 19 DE SETEMBRO DE 2000.....R\$ 1.400,00
DIA 22 DE SETEMBRO DE 2000.....R\$ 2.000,00
TOTAL DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS..R\$50.415,00
=====

PARA SE SABER O VALOR ATUAL DÊSSES/
DEPÓSITOS, SOLICITAMOS SEJA OFICIADO AO BANCO DO ESTADO DE /
SÃO PAULO S/A., A FIM DE INFORMAR O TOTAL DOS RENDIMENTOS /
DÊSSES DEPÓSITOS, PARA QUE SE POSSA AQUILATAR O SEU VALOR A-
TUAL.

ERA O QUE NOS COMPETIA.

DE SOROCABA PARA

PORTO FELIZ, 18 DE OUTUBRO DE 2000



OSCAR DA CUNHA - PERITO CONTÁBIL.
C.R.C.25.552-8 -CPF.351.699.158-53

PROC.393/98-PORTOPLOCO-1ª.V.CIVEL DO FORUM DE PORTO FELIZ -
 RELAÇÃO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS REMANESCENTES, APÓS AS LI-
 QUIDAÇÕES, SESSÕES DE CRÉDITOS E RENÚNCIAS, CONFORME ANEXO N.2

Nº.	NOME DO CREDOR	VALOR
01-	ARETRANS COM.DE AREIA E PEDRA LTDA.	5.460,00
02-	ASP EXTINTORES LTDA.	336,00
03-	AUTO POSTO CORCEL NEGRO LTDA.	11.842,50
04-	AUTOMEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	983,89
05-	CENTER PEÇAS FABRI LTDA.	2.077,70
06-	CIA.SIDERURGICA BELGO-MINEIRA.	4.162,63
07-	CIBI- CIA.INDUSTR.BRASIL IMPIANTI	548,13
08-	COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	14.220,00-
09-	COMERCIAL BETTINI LTDA.	756,00
10-	CIAL.ELETRO DIESEL LORENZON LTDA.	107,00
11-	CORDEIRO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	130,00
12-	COPEL-COMERC.DE PEÇA PARA AUTOS LTDA.	8.429,27
13-	D.B.C.MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	80,00
14-	DIAPL DISTRIBUID.DE VEÍCULOS LTDA.	14,45
15-	DIREÇÕES HIDRAULICAS LONDRINA LTDA.	193,00
16-	EL FON-COM.MATER.ELÉTR.TELEF. LTDA.	456,05
17-	FERNAN COM.DE AUTO PEÇAS LTDA.	286,80
18-	GERMATEC COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	456,00
19-	HIDRAULICA A.N.W.LTDA.	250,00
20-	ICDER-INDS.DE DISCOS E REBOLOS LTDA.	146,25
21-	INTERTRATOR CIAL.DE PEÇAS LTDA. ---	1.687,00
22-	IRMÃOS CALLOCINI LTDA.	1.302,61
23-	LIVRARIA E PAPELARIA HESE LTDA.	232,03
24-	MAGGI CAMINHÕES LTDA.	1.030,09
25-	MARIA CANDIDA MORELLI ROCHA M.E. -	79,85
26-	ORGACON S/C.LTDA.	1.737,92
27-	PEDRACAT COM.DE MINERAÇÃO LTDA.	640,00
28-	PORTO PEÇAS LTDA.	1.044,47
29-	PROGRESSO INDS.COM.SUPR.LTDA.	140,00
30-	RADIO EMISSORA PORTOFELICENSE LTDA.	250,00
31-	RAM IRES DIESEL LTDA.	2.292,18
32-	REMONSA RETIF.MOTORES N.S.APAREC.LTDA.	1.229,00
33-	RENOVADORA PENEUS REZENDE LTDA.	5.684,61
34-	RETENSOL RETIFIC.ARTEFAT.DE BORRACHA LTDA.	39,00
35-	ROLWILSON ROLAMENTOS LTDA.	221,50
36-	RUBINHO MATERIAIS ELETRICOS LTDA.-M.E.	90,88
37-	SANTO SANSON & FILHO S LTDA.	550,00
38-	SANTA MONICA PRODS.QUIMIC.CATANDUVA LTDA.	293,50
39-	SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	282,70
40-	SEGATO MADEIRAS E MATER.CONSTRUÇ.LTDA.	404,20
41-	SINCER COM.DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	297,00
42-	SITI:SOCIED.INSTALAÇ.TÊRMO-ELÉTRIC.INDS.	8.000,00
43-	SOROFLEX COM.DE BORRACH.INDL.LTDA.	120,00
44-	TATUÍ-COM.TECNIC.PNEUS LTDA.	69,75
45-	TIETÊ AUTOMÓVEIS LTDA.	133,65
46-	TINTAS ANDRÉ-COM.PORTO FELIZ LTDA.	46,60
47-	TRANSPORTES VANTROBV LTDA.	1.462,69
48-	TURBO-MASTER COM.E SERVIÇOS LTDA.	540,00
49-	V.L.LUBRIFICANTES LTDA.	2.141,47
50-	VERTICAL SERVIÇOS E PARTICIP.LTDA.	2.625,00
51-	WLADEMIR C.HENRIQUE & CIA.LTDA.	2.294,00

T O T A LR\$ 87.897,87

±=====

PORTO FELIZ, 04 DE OUTUBRO DE 2.000.

REF. RELAÇÃO DE RENUNCIAS E SESSÃO DE CREDITO ATE A PRESENTE DATA
RENUNCIA

01- ALEXANDRE AMBROSIO FILHO & CIA LTDA -	65,50
02- AMBROZIO DIST. DE MAT. P/ESCRIT. LTDA -	78,75
03- AUTO ELETRICA NEGÃO	1.445,54
04- AUTO POSTO SÃO FRANCISCO LTDA	179,75
05- BELLON & LIMA LTDA	243,00
06- CAMPANHÃO & CIA LTDA	80,00
07- CAPIVARA FREIOS PEÇAS E SERV. LTDA	1.248,00
08- CERAMICA FAULIN LTDA	810,00
09- CERAMICA POR DO SOL LTDA	4.631,40
10- CETI CONTABIL S/C LTDA	5.268,85
11- COML. GOLDONI PROD. SID. LTDA	4.757,48
12- COML. QUAGLIATO ROSSINI LTDA	635,00
13- COML. RENOSTO LTDA	600,00
14- DIMAS DE MARCO	12.863,96
15- DOMINGOS E VICENTE LUBRIFICANTES LTDA	2.064,30
16- EDSON ANTONIO NOGUEIRA-ME	132,50
17- EMPRESA JORN. CIDADE DE BOITUVA LTDA	200,00
18- FABRICA DE ART. DE METAIS CORTEZ LTDA. ME	800,55
19- F.J. ALMEIDA & CIA LTDA	200,00
20- GERALDO TUVANI	1.773,28
21- GIULI MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	776,70
22- HEFER IND. E COM. LTDA	75,00
23- INDUSTRIA GRAFICA FM LTDA	272,40
24- IND. MINERADORA PRATACAL LTDA	937,50
25- IRMAOS PRADO LTDA	386,39
26- ITABIRA AGRO INDL S/A	577,00
27- J.I. TELAS LTDA - JOSE IVAN BATISTELA	988,00
28- JUSTINO & PANTOJO LTDA	826,00
29- JUSTO & CIA LTDA	2.866,00
30- MACRODIESEL S/A VEIC. E PECAS SERVS.	595,11
31- MARIA INES DA CRUZ IPERO - ME	390,00
32- PEDREIRA PEDROSO LTDA	23.180,10
33- POSTO DE MOLAS MAL. RONDON LTDA	196,80
34- QUIBAO & BRESSIANI LTDA	495,53
35- TAPECARIA CELSIL LTDA	161,60
36- TECH ROCK MIN. LTDA	125,00
37- TIEZ EXTRACAO E COM. DE MINERIOS LTDA	2.463,00
38- ZALLA & MATIELLI LTDA	1.420,00

SESSAO CREDITO

01-CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA	5.387,50
02- S.P.L. CONSTR. E PAV. LTDA - PEDREIRA JUPIRA	13.819,05

TOTAL GERAL..... 94.016,54



PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO

Comarca

1.ª

Vara: **Porto Feliz**

1.ª

Ofício: **Cível**

Forum:

PN da conta

1.ª

Cadastramento do depósito

☒ 1 - Inicial

☐ 2 - Em cont.

Cadastramento

☒ 1 - Inicial

☐ Continuação

Ação - Descrição

CONCORDATA PREVENTIVA

Número do processo

393

Ano

1.998

Número da vara

1.ª

Espécie da vara n.º

☐ O = Outros

☐ F = Fiscal

Tipo da ação n.º

Guia de depósito n.º

2094006

Data do depósito

08/04/99

Forum regional n.º

Nome do órgão público

Depósito em nome de:

M.M. JUIZA DE DIREITO 1.ª VARA

Nome do autor

Partobrás Art. de Cim. e Constr. Civil Ltda.

Nome do réu

F/J

CPF/CGC

F/J

CPF/CGC

46.872.099/0001

F/J

CPF/CGC

Recolhe-se no Banco do Estado de São Paulo S.A. - agência

aos autos de

Concordata Preventiva

juízo acima mencionado, nos termos dos acordamentos do Conselho Superior de Magistratura, referentes à matéria, nas condições abaixo.

Valor do depósito

32.015,00

Valor por extenso

(TRINTA E DOIS MIL E QUINZE REAIS)

Depositado por

☒ Autor ☐ Réu

Nome do depositante

RG do depositante

Fone do depositante

N.º do cheque

Banco (número e nome)

Para uso do Banco

Tipo depósito	Bloqueio	Valor
Dinheiro		
	24 hs	
	48hs	
Cheque	Banespa	
	Indeterminado	
TOTAL		

1 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior de Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.

2 - A tributação será aplicada conforme determina a legislação vigente.

Autenticação mecânica

ba 0168 29 080499 0096 32.015,00 R 20 *



PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca **Porto Feliz**
Vara **Cível**
Ofício **Judicial**

Forum:

N.º da conta

Cadastramento do depósito

☐ 1 - Inicial

☒ 2 - Em cont.

Ação - Descrição

GUARANTIA

Numero do processo

333

Ano

98

Numero da vara

01

Espécie da vara n.º

Origem da ação

☒ O = Outros

☐ F = Fiscal

Tipo da ação n.º

Guia de depósito n.º

2094008

Data do depósito

22-03-2000

Forum regional n.º

Nome do órgão-público

Depósito em nome de:

JUIZO DIREITO COMARCA DE PORTO FELIZ

F/J

CPF/CGC

051.174.001/03

Nome do autor

PORTOBLOCO ART. DE CONSTR. CIVIL LTDA

F/J

CPF/CGC

Nome do réu

F/J

CPF/CGC

Recolhe-se no Banco do Estado de São Paulo S.A. - agência

aos autos de **GUARANTIA**

juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura, referentes à matéria, nas condições abaixo

Valor do depósito

R\$ 15.000,00

Valor por extenso

(quinze mil reais)

Depositado por

Nome do depositante

☒ Autor ☐ Réu

Portobloco Art. de Constr. Civil Ltda

RG do depositante

Fone do depositante

N.º do cheque

007207

Bancorúbrico e nome)

104-Caixa Econ. Federal

1 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior de Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.

2 - A tributação será aplicada conforme determina a legislação vigente.

Para uso do Banco

Tipo depósito	Bloqueio	Valor
Dinheiro		
	24 hs	
	48hs	
Cheque	Banespa	
	Indeterminado	
TOTAL		

Autenticação mecânica

051168 327 22032000 0006

15.000,00R 0003



PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca **Porto Feliz**

1 Vara: **Cível**

1 Ofício: **Judicial**

Forum:

Nº da conta

Cadastramento do depósito

☐ 1 - Inicial

☒ 2 - Em continuidade

Anexo N.º **3** Fls. **3**

Ação - Descrição

CONCORDATA

Número do processo

393

Ano

1998

Número da vara

01

Espécie da vara nº

Origem da ação

☒ O = Outros

☐ F = Fiscal

Tipo da ação nº

Guia de depósito nº

2094009

Data do depósito

19/09/2000

Forum regional nº

Nome do órgão público

Depósito em nome de:

JUIZO DIREITO COMARCA DE PORTO FELIZ

F/J

CPF/CGC

051.174.001/0327-

Nome do autor

Portobloco Art. de Cimento e Constr. Civil Ltda.

F/J

CPF/CGC

046.872.099/0001-

Nome do réu

F/J

CPF/CGC

Recolhe-se no Banco do Estado de São Paulo S.A. - agência

aos autos de **CONCORDATA**

juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura, referentes à matéria, nas condições abaixo.

Valor do depósito

R\$ 1.400,00

Valor por extenso

(UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)

05

Depositado por

☒ Autor ☐ Réu

Nome do depositante

Portobloco Art. de Cim. e Constr. Civil Ltda.

RG do depositante

Fone do depositante

262.6444

Nº do cheque

001675

Banco(número e nome)

237-Bradesco S/A

1 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior de Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.

2 - A tributação será aplicada conforme determina a legislação vigente.

Para uso do Banco

Tipo depósito

Dinheiro

Bloqueio

24 hs

48hs

Banespa

Indeterminado

Valor

1.400,00

Cheque

TOTAL

Autenticação mecânica

168 327 19092000 0003

1.400.000 0003



PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca **Porto Feliz**

1 Vara: **Cível**

1 Ofício: **Judicial**

Forum:

Nº da conta

Cadastramento do depósito

☐ 1 - Inicial

☒ 2 - Em continu

Anexo N.º **3** Fl. **4**

Ação - Descrição

CONCORDATA

Número do processo

393

Ano

1998

Número da vara

01

Espécie da vara nº

Origem da ação

☒ O = Outros

☐ F = Fiscal

Tipo da ação nº

Guia de depósito nº

3910123

Data do depósito

22/09/2000

Fórum regional nº

Nome do órgão público

Depósito em nome de:

JUIZO DIREITO COMARCA DE PORTO FELIZ

F/J

CPF/CGC

051.174.001/0327

Nome do autor

Portobloco Art.de Cimento e Constr.Civil Ltda.

F/J

CPF/CGC

046.872.099/0001

Nome do réu

F/J

CPF/CGC

Recolhe-se no Banco do Estado de São Paulo S.A. - agência

aos autos de **CONCORDATA**

juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura, referentes à matéria, nas condições abaixo.

Valor do depósito

R\$ 2.000,00

Valor por extenso

(DOIS MIL REAIS)

Depositado por

☒ Autor

☐ Réu

Nome do depositante

Portobloco Art.de Cimento e Constr.Civil Ltda.

RG do depositante

Fone do depositante

262-6444

Nº do cheque

899886

Banco(número e nome)

033-Banespa S/A

1 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior de Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.

2 - A tributação será aplicada conforme determina a legislação vigente

Para uso do Banco

Tipo depósito

Dinheiro

Bloqueio

24 hs

48hs

Banespa

Indeterminado

Valor

Cheque

TOTAL

Autenticação mecânica

058 327 22092000 0017

2.000,00R 0003

658

CONCLUSÃO

Em 24 de 10 de 2000

Faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito

Dr. (a) Daniela Bortoliero Ventrice

Eu Escr. subs.

Proc. nº 393/98

Fls. 650/657, digam, a concordatária, o comissário e o MP.

Int.

P.F., d.s.

DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
JUIZA DE DIREITO

Em 24 de 10 de 2000
recebi estes autos em cartório

Eu Escr. subs.

CERTIDÃO

Certifico e c.c. fê que nesta data, remeti
Despacho de fls.

Depu à Imprensa Oficial do Estado.

Em 26 de 10 de 2000

Eu Escr. subs.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despacho
de fls. 658 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 31 / 10 / 2007.
Certifico mais que o Diário Oficial circulou neste
município e Câmara em 31 de 10 de 2007.
O referido é verdade e dou fé.
Em 31 de 10 de 2007
Eu, [assinatura] Esc. Subsc.

JUNTADA

em 15 de 12 de 2007
junto a estes autos as petições e a fls.
que segue(m)
Is. [assinatura] Esc.

659
CLÁUDIO AMAURI BÁRRIOS
ADVOGADO

C/Amurios
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ

393/98

PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.,
por seu Advogado intra-assinado, vem a presença de V.Ex.^a
para, nos autos de CONCORDATA PREVENTIVA apresentar alguns
termos de renúncia de recebimento de créditos da empresa,
dando-se baixa do rol de credores, na forma da lei.

Nestes Termos,
E. Deferimento.

Porto Feliz, 23, novembro, 2.000

Cláudio Amauri Bários
Cláudio Amauri Bários
ADVOGADO
OAB 63623

79346 89811/10
PT-SALTO(SF)03930703/11/2000-14:53:11-415013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como RENUNCIANTE, o credor MARIA CANDIDA MORELLI ROCHA - ME, estabelecida à Rua Tristão Pires, 171 - Porto Feliz-SP, inscrita no C.G.C.nº. 01.897.071/0001-00

RENUNCIA, como RENUNCIADO tem, o seu crédito de R\$ 79,85 (SETENTA E NOVE REAIS, OITENTA E CINCO CENTAVOS)

contra a empresa PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA. com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 584.006.447.118, que se encontra em regime de CONCORDATA PREVENTIVA, cujo feito tramita pelo Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 898/98.

O RENUNCIANTE assim atua como ato de mera liberalidade, DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O RENUNCIANTE autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do RENUNCIADO, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 27 DE SETEMBRO DE 2.000.

RENUNCIANTE

RENUNCIADO



maria Candida Morelli Rocha pro Rui

16 OUT 2000

(62)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como RENUNCIANTE, o credor
LIVRARIA E PAPELARIA HESSE LTDA., estabelecido à Rua Sant Rita, 1186 - Itu-
SP, inscrito no C.G.C.nº. 54.112.966/0001-40

RENUNCIA, como RENUNCIADO tem, o seu crédito de R\$ 232,03 (DUZENTOS E
TRINTA E DOIS REAIS, TREZ CENTAVOS)

contra a empresa PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.
com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra
em regime de CONCORDATA PREVENTIVA, cujo feito tramita pelo Juízo da Comarca
de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.

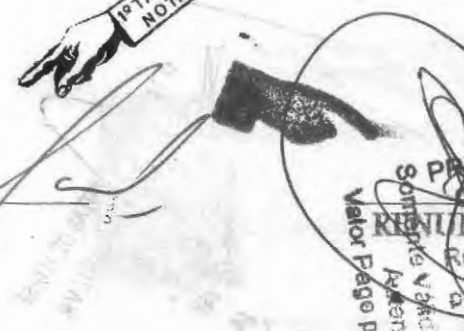
O RENUNCIANTE assim atua como ato de mera liberalidade, DISPENSANDO O
RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES e dando ampla e total quitação sob o
crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra
avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais
reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O RENUNCIANTE autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção
do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais
quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do
RENUNCIADO, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos
especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor,
para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 27 DE SETEMBRO DE 2000.


RENUNCIANTE


RENUNCIADO

Valor Pago p/ Firma R\$ 1,00

PRIMEIRO TABELIONATO DE PORTO FELIZ - SP
DF 789897

16-OUT-2000

Em Teste 2 Verdade
Rogério Luis Belo

TABELIONATO DE NOTAS
GINA CÉLIS BELO
Instituta do Tabelião
Porto Feliz - Est. São P.

SELO DE AUTENTICIDADE
PORTO FELIZ - SP
DF 789897

662

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como RENUNCIANTE, o credor
CORDEIRO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., estabelecido à Av. Gal.
Carneiro, 177/187 - Sorocaba-SP, inscrito no C.G.C.nº.

71.449.201/0001-19

RENUNCIA, como RENUNCIADO tem, o seu crédito de R\$ 130,00 (CENTO E
TRINTA REAIS)

contra a empresa PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.
com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra
em regime de CONCORDATA PREVENTIVA, cujo feito tramita pelo Juízo da Comarca
de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.

O RENUNCIANTE assim atua como ato de mera liberalidade, DISPENSANDO O
RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES e dando ampla e total quitação sob o
crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra
avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais
reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O RENUNCIANTE autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção
do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais
quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do
RENUNCIADO, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos
especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor,
para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 25 DE OUTUBRO DE 2.000.

RENUNCIANTE

3.º TABELÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
Lúcia Maria Oliveira do Nascimento
ESCREVENTE

3.º TABELÃO DE NOTAS
DE NOTAS
SOROCABA

Reconheço, POR SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de
Cordeiro
Cordeiro

01 NOV. 2000

Em test. da verdade.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

SOROCABA - SP

Valor Pago: R\$ 130,00

Somente

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP

SELO DE AUTENTICIDADE

FIRMA

Porto Feliz - 01 NOV 2000

1.º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORTO FELIZ - SP

643

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como RENUNCIANTE, o credor BELLON & LIMA LTDA., estabelecido à Rua Samuel Gomes de Toledo, 74 - Porto Feliz-SP, inscrito no C.G.C.nº. 61.727.814/0001-17

RENUNCIA, como RENUNCIADO tem, o seu crédito de R\$ 243,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TREZ REAIS)

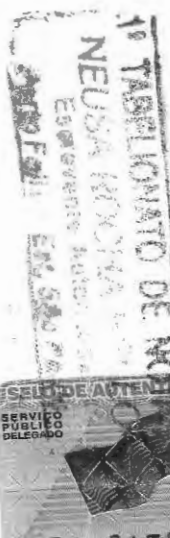
contra a empresa PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA. com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de CONCORDATA PREVENTIVA, cujo feito tramita pelo Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 398/98.

O RENUNCIANTE assim atua como ato de mera liberalidade, DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O RENUNCIANTE autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do RENUNCIADO, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 27 DE SETEMBRO DE 2.000.



CONCORDATA

393

1998 01

3910124 06/12/2000

JUIZO DIREITO COMARCA DE PORTO FIEL

Portobloco Art. de Cimento e Constr.Civil Ltda.

051.174.001/0327-10

046.872.099/0001-12

CONCORDATA

R\$ 2.505,70

(DOIS MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS, SETENTA CENTAVOS)

x

Portobloco Art. de Cimento e Constr.Civil Ltda.

262-6444

602138

409 - Unibanco S/A

859758-6

x

besp168 327 06122000 0051

2.505,70R 0003

664

CLÁUDIO AMAURI BÁRRIOS
ADVOGADO

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CIVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ

PROCURADOR JUDICIÁRIO
PORTO FELIZ
-7 DEZ 11 39 018717

PJ-SALTO/SP1040347<30/11/2000-18:19:11-04JELA

393/98

PORTOBLOCO ARQUITETOS DE CIMENTO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.,
por seu Advogado intra-assinado, vem a presença de V.Ex.
para, nos autos de CONCORDATA PREVENTIVA apresentar alguns
termos de renúncia de recebimento de créditos da empresa,
dando-se baixa do rol de credores, na forma da lei.

Nestes Termos,
E. Deferimento.

Porto Feliz, 30, novembro, 2.000

Cláudio Amauri Barríos
ADVOGADO
OAB 63623

666 ✓

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como RENUNCIANTE, o credor COML. ELETRO DIESEL LORENZON LTDA., estabelecido à Av. Dr. Octaviano Pereira Mendes, 1253 - Itu-SP, inscrito no C.G.C.nº. 50.224.153/0001-90 RENUNCIA, como RENUNCIADO tem, o seu crédito de R\$ 107,00 (CENTO E SETE REAIS)

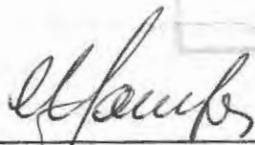
contra a empresa PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA., com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de CONCORDATA PREVENTIVA, cujo feito tramita pelo Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.

O RENUNCIANTE assim atua como ato de mera liberalidade, DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O RENUNCIANTE autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do RENUNCIADO, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 17 DE NOVEMBRO DE 2.000.


RENUNCIANTE

2º CARTÓRIO
ITU
1º TABELIONATO DE NOTAS
RECEBIMENTO DE NOTAS
Comarca de Porto Feliz - Esp. São Paulo


RENUNCIADO

SELO DE AUTENTICIDADE
SERV. PÚBLICO
DELEGADO
FIRMA
1
PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PORTO FELIZ
816356

29 NOV 2000

Em Teste da Verdade
Leopoldo Luis Beo

667

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENÚNCIA DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **RENUNCIANTE**, o credor **TINTAS ANDRE - COMERCIAL DE PORTO FELIZ LTDA.**, estabelecido à Rua Jose Bonifacio, 456 - Porto Feliz-SP, inscrito no C.G.C.nº. 72.734.353/0001-26

RENUNCIA, como **RENUNCIADO** tem, o seu crédito de R\$ 46,60 (QUARENTA E SEIS REAIS, SESSENTA CENTAVOS)

contra a empresa **PORTOBLOCO Artefatos de Cimento e Construção Civil LTDA.**, com C.G.C./MF 46.872.099/0001-12 e I.E. 554.006.447.118, que se encontra em regime de **CONCORDATA PREVENTIVA**, cujo feito tramita pelo Juízo da Comarca de Porto Feliz, em sua Primeira Vara Cível, sob o nº. 393/98.

O **RENUNCIANTE** assim atua como ato de mera liberalidade, **DISPENSANDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER VALORES** e dando ampla e total quitação sob o crédito e de todos os direitos a ele inerentes, incluso direitos que pudesse ter contra avalistas, fiadores e coobrigados, por qualquer título, motivo ou razão, para nada mais reclamar ou repetir, contra a devedora e àqueles, em Juízo ou fora dele.

O **RENUNCIANTE** autoriza o desentranhamento dos títulos nos autos, a promoção do cancelamento de protestos eventualmente tirados e o levantamento de eventuais quantias depositadas em seu favor, dispensando-as expressamente em favor do **RENUNCIADO**, podendo assinar os documentos oficiais para obtenção dos atos especificados nesta cláusula.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, para os fins de Direito.

PORTO FELIZ, 17 DE NOVEMBRO DE 2.000.

RENUNCIANTE

72734353/0001-26

TINTAS ANDRE - COMERCIAL DE
PORTO FELIZ LTDA.

Rua José Bonifácio, 456
Cidade - CEP 18540-000
PORTO FELIZ - SP

TABELionato de Notas
RECIBO
DELO

RENUNCIADO

Reconheço a

por semelhante
Gilmar
João da Silva, filho
deu a manha



27 NOV 2000

668
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti
diária de remuneração e gratificação de fls.
à Imprensa Oficial do Estado.

Em 18 de 12 de 2000

Eu, Ad Esc. subst.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) ciência das pensões do dep.
de fls. foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 20 / 12 / 2000.
Certifico mais que o Diário Oficial circulou neste
município e Comarca dia 20 de 12 de 2000.
O referido é verdade e dou fé.

Em 20 de 12 de 2000

Eu, Deu Esc. Subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deveram o prep
legal sem que os interessados
se manifestem na presente aut.

Em 19 de fev de 2001

Eu, fe Esc. subst.

[Handwritten flourish]

660

VISTA

Aos 21 de 02 de 2001
faço estes autos com vista ao Sr.
Promotor de Justiça.
Para constar lavrei este termo.

MMª. Juíza:

Requeiro expeça-se ofício ao Banco
Banespa para que informe nos termos do pretendido pelo Sr. Perito a fls.
651.

Requeiro reitere-se intimação do Sr.
Comissário para que se manifeste acerca de fls. 650/657.

Após, protesto por nova vista.

P. F., d. s.

Carlos Renato Ferreira Zanini
Promotor de Justiça

DATA

Em 23 de 02 de 2001
recebi estes autos em cartório

67
B

CONCLUSÃO

Em _____ de 23 FEV 2001 de _____

faço estes autos com (uso) ac(a) MM. Juiz(a) de Direito,

Dr. (a) Maícela Bartolomeu Teuticke

Eu, _____ Esc. subse.

Proc. no 393/98

Defiro o requerido na cota retro.

Em 23 de 02 de 2001

Juiz de Direito

DATA

Em de 01 de 2001 de

recebi estes autos em cartório

Eu, _____ Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta cota remeti

despacho de folhas
seis a imprensa Oficial do Estado.

Em de 03 de 2001

Eu, _____ Esc. subscr.

JUNTADA

Em _____ de _____ **08 MAR 2001** de _____

junto a estes autos _____ *o ofício* _____

_____ que segue (m)

Eu, _____ *[assinatura]* Escr. subscr.

[Faint text and stamps at the bottom left, including "HOMENAJE" and "RECEBIÓ" visible]

Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo

1122-3 - FORUM PORTO FELIZ
AV JOSE MAURINO, 252
PORTO FELIZ

- CENTRO
- SP - CEP: 18540-000 - TEL. 002611215

PORTO FELIZ

05 DE MARCO

DE 2001

Ofício: 1122-3 - 0130258B/2001

Meritíssimo Senhor Juiz,

Referente: Vara/Tipo: 01 VARA CIVEL

Processo : 2000000393/1998

responsável

as 17:20 horas

Protocollo n. 003/34 - 05/03/01

Em cumprimento ao disposto no artigo 6º do provimento nº 748/2000, comunicamos os números de conta atribuídos pelo Banco Nossa Caixa S.A., às contas de Depósito Judicial transferidas do Banespa, bem como os valores dos saldos correspondentes.

Informamos que os valores de Juros e Atualização Monetária abaixo discriminados estão acrescidos de pró-rata até a data da transferência. No caso de Mandado de Levantamento Judicial, considerar o item III - 4 do Provimento nº 347/88.

Data de Transferência: 01/03/2001

Agência Nossa Caixa: **1122-3** **FORUM PORTO FELIZ**

Conta Nossa Caixa: **31.000692-2**

Código Banespa: **0244** **PORTO FELIZ**

Conta Banespa: **00008597586**

[illegible]

PORTO FELIZ

, 02 DE MARÇO

DE 2001

Ofício: 1122-3 - 0130258B/2001

Meritíssimo Senhor Juiz,

Referente: Vara/Tipo: 01 VARA CIVEL

Processo : 2000000393/1998

Em cumprimento ao disposto no artigo 6º do provimento nº 748/2000, comunicamos os números de conta atribuídos pelo Banco Nossa Caixa S.A., às contas de Depósito Judicial transferidas do Banespa, bem como os valores dos saldos correspondentes.

Informamos que os valores de Juros e Atualização Monetária abaixo discriminados estão acrescidos de pró-rata até a data da transferência. No caso de Mandado de Levantamento Judicial, considerar o item III - 4 do Provimento nº 347/88.

Data de Transferência: 01/03/2001

Agência Nossa Caixa: 1122-3 FORUM PORTO FELIZ

Conta Nossa Caixa: 31.000692-2

Código Banespa: 0244 PORTO FELIZ

Conta Banespa: 00008597586

NOSSA CAIXA GUIA Nº	BANESPA GUIA Nº	CAPITAL	JUROS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
530994-2	2094008	15.000,00	881,00	267,95
530995-3	2094009	1.400,00	38,11	8,76
530996-4	2094240	130,00	28,07	15,54
530997-5	3910123	2.000,00	53,29	13,08
530998-6	3910124	2.605,70	35,59	6,54

673

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que recebi e ta remeti
ciência e despacho de folhas
670/672 à imprensa Oficial do Estado.
Em 12 de 03 de 2001
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) ciência e despacho
de fis. 670/672 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça em 14 / março / 2001.
Certifico mais que o Diário Oficial circulou neste
município e comarca dia 14 de 03 de 2001.
O referido é verdade e dou fé.
Em 14 de 03 de 2001
Eu, [assinatura] Esc. Subscr.

JUNTADA

Em 15 MAR 2001 de [assinatura]
junto a estes autos a petição
que segue (m)
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

CERTIDÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ

Processo nº 393/98

RENOVADORA DE PNEUS REZENDE LTDA., já qualificada nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA de PORTOBLOCO ART. DE CIM. E CONST. CIVIL LTDA., processo em epígrafe, em trâmite por este MM. Juízo e correspondente cartório, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa. requerer a juntada da inclusa procuração, contrato social e guia de recolhimento do mandato judicial, bem como do levantamento do valor depositado às fls. e fls.

Requer finalmente que as intimações dos atos processuais e/ou intimações, doravante, sejam encaminhadas para o escritório do subscritor desta, localizado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio, nº 768 - 3º andar - sala 32 - CEP 13400-300.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Piracicaba(SP) para

Porto Feliz(SP), 12 de fevereiro de 2001
Pp.

WINSTON SEBE - OAB/SP 27.510

PODER JUDICÍARIO
COMARCA DE PORTO FELIZ
13 MAR 16 12 - 003681

67

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a promocão e
documentos que acompanham a petição
de fl. 674 encontram-se juntados nos
autos de promoção.

Em 15 de maio de 2001
Eu, _____ Esc. subsc.

CONCLUSÃO

Em _____ de 16 MAR 2001 de _____
faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito,
Dr. (a) Daniela Bortoliero Ventrice
Eu, _____ Esc. subsc.

Proc. nº 393/98

Aguarde-se a perícia contábil para
conferência dos valores.

Int.

PF.d.s.

Daniela Bortoliero Ventrice
Juíza de Direito

DATA

Em 19 de 03 de 2001
recebi estes autos em cartório _____

Eu, _____ Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti

despacho de folhas
reito à impress. Oficial do Estado.
 Em 21 de 03 de 2001
 Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despacho
 de fs. 616 foi publicado(a) no Diário Oficial
 da Justiça em 23 / maio / 2001.
 Certifico que o(a) despacho oficial circulou neste
 município em 23 / 03 de 2001.
 O referido é verdade e certifico para os devidos fins.
 Em 23 / 03 de 2001
 Eu, _____ Esc. Subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despacho que decorreu o processo
legal em que o Comércio de Mani
estão no presente autor
 Em 24 / 04 de 2001
 Eu, _____ Esc. Subscr.

JUNTADA

08 de 05 de 2001
 Into a causa autua o manifesto
 que segue(m)
 Eu, _____ Ess

676 ✓
Eugênio Motta Neto
advogado

Adv.
**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FELIZ.**

PROCESSO Nº 393/98
CONCORDATA PREVENTIVA
PORTOBLOCO LTDA.

PORTO FELIZ
COMARCA DE PORTO FELIZ
26/08/2008 007629
PROJUDO CTRAL

EUGENIO MOTTA NETO, já qualificado,
COMISSÁRIO DATIVO nos autos da concordata preventiva em epígrafe, vem,
respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **expor e requerer o quanto segue:**

O Comissário tem encontrado dificuldades na análise contábil dos trabalhos apresentados pelo Sr. Perito Judicial, principalmente em relação ao rol de credores quirografários, valores de seus créditos no ato da distribuição da concordata e nas datas dos pagamentos das parcelas, além dos valores depositados pela concordatária para cumprimento das parcelas prometidas, muito embora tenha solicitado informações diretas e objetivas do "expert".

Este COMISSÁRIO necessita destas informações para expedir as circulares de AVISO aos credores, pena de encontrar-se desinformado quando solicitado pelos credores, como tem acontecido não raramente.

Por outro lado, o Sr. Perito solicitou que a Concordatária juntasse aos autos os comprovantes dos depósitos efetuados e demais documentos de cessões ou renúncias de créditos levadas a efeito.

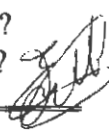
É necessário saber, ainda, se o Perito Judicial e Concordatária concluíram acordo referente a honorários periciais, se foram ou estão sendo pagos e em caso positivo porque a informação não foi trazida aos autos, para homologação, como é comum acontecer nas concordatas.

Desta forma, requer a Vossa Excelência o quanto segue:

1- seja a concordatária intimada a manifestar-se quanto ao cumprimento do favor legal, cujos prazos encontram-se vencidos, juntando aos autos todas as guias de depósitos que tenha efetuado, assim como todas as renúncias ou cessões de créditos levadas a efeitos, de forma a provar o cumprimento da oferta feita.

2- seja a concordatária intimada a manifestar-se quanto a eventual acordo para pagamento de honorários periciais.

3- seja o Sr. Perito intimado a responder os quesitos a seguir descritos, podendo informar sua incompetência técnica ou in experiência em concordata, se for o caso, para que seja providenciada sua substituição:

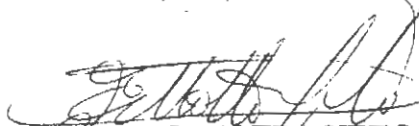
- 1- quais são os credores quirografários, sujeitos ao favor legal, e os valores de seus créditos na data da distribuição da concordata?
 - 2- quais são os valores destes créditos na data do vencimento da primeira parcela?
 - 3- quais são os valores destes créditos na data do vencimento da segunda parcela?
 - 4- quais são os credores que renunciaram ou cederam seus créditos, demonstrando os valores originais (distribuição) e corrigidos à época da renúncia ou cessão?
 - 5- quais valores a concordatária deveria depositar para cumprir a primeira parcela?
 - 6- quais valores a concordatária deveria depositar para cumprir a segunda parcela?
 - 7- caso não cumprida a primeira parcela, que valores deverão ser depositados?
 - 8- caso não cumprida a segunda parcela, que valores deverão ser depositados?
- 

4- seja o Sr. Perito intimado a manifestar-se quanto a eventual acordo para pagamento de honorários periciais.

Protestando por vistas dos autos após o cumprimento das medidas requeridas, ouvindo-se sempre a diligente Promotoria de Justiça,

P.Deferimento.

Porto Feliz, 26 de abril de 2001.


EUGENIO MOTTA NETO
COMISSÁRIO DATIVO

674

CONCLUSÃO

Em 09 de 05 de 2001
faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito,
Dr. (a) Nelson A. B. de Souza
Eu, cul Escr. subsc.

Proc. nº 393/98

Manifestem-se a concordatária, o perito,
o MP, após conclusos.

Int.

P.F., d.s.

NELSON AUGUSTO BERNARDES DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO

DATA

Em 09 de 05 de 2001
recebi estes autos em cartório

Eu, cul Esc. subsc.

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que nes a aut. remetida de fls.

Em 11 de 05 de Jun
Eu, ant Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despacho
de fls. 679 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 15 / maio / 2001.
Certifico mais que o(a) despacho oficial circulou neste
município e Câmara de 15 / maio / 2001 de 2001.
O referido é verdade.

Em 15 de maio de 2001
Eu, João Esc. Subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deves a parte legal de tu deves manifestar os nos presentes atos.

Em 05 de junho de 2001
Eu, _____ de _____ Esc. subsc.

J U N T A D A

18

unto

Artemisia

2001

REF.-PROCESSO Nº.393/98

CONCORDATA PREVENTIVA /
PORTOBLOCO ART.CIM.LTDA.

OSCAR DA CUNHA, PERITO DEVIDAMENTE NOM-
MEADO PELO I.SINDICO DA CONCORDATÁRIA, EM ATENÇÃO AO R.DESPA -
CHO DE FLS; 679, PARA RESPONDER AOS QUESITOS FORMULADOS EM FLS
677/78, VEM ANTE V.EXCIA., MUI RESPEITOSAMENTE, PARA SE MANI-
FESTAR DA SEGUINTE FORMA:

QUESITO 1-

QUAIS SÃO OS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ,
SUJEITOS AO FAVOR LEGAL,E OS VALORES /
DE SEUS CRÉDITOS NA DATA DA DISTRIBUI-
ÇÃO DA CONCORDATA?

RESPOSTA:Os Credores Quirografários na data da Concordata, es-
tão relacionados (91) em fls.617/18, cujo valor ascen-
de a R\$181.914,41;

QUESITO 2-

QUAIS SÃO OS VALORES DESTES CRÉDITOS /
NA DATA DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PAR-
CELA ?

RESPOSTA:Conforme fls. 14, a primeira parcela deveria ser de-
positado 40% do total do débito para Credores Quiro -
grafários, a saber:R\$12.765,76 que corresponde a 40%
do total;

QUESITO 3-

QUAIS SÃO OS VALORES DESTES CRÉDITOS /
NA DATA DO VENCIMENTO DA SEGUNDA PARCE-
LA ?

RESPOSTA:60% do total,igual a R\$109.148,70, tudo conforme de-
monstrado em fls. 625/626;

(segue fls.2)

QUESITO 4-

QUAIS SÃO OS CREDORES QUE RENUNCIARAM
OU CEDERAM SEUS CRÊDITOS , DEMONSTRAN-
DO OS VALORES ORIGINAIS (DISTRIBUIÇÃO)
E CORRIGIDOS À ÉPOCA DA RENUNCIA OU /
CESSÃO ?

RESPOSTA:Conforme fls. 633/34,agora acrescido de nosso anexo n
2;

QUESITO 5-

QUAIS VALORES A CONCORDATÁRIA DEVERIA
DEPOSITAR PARA CUMPRIR A PRIMEIRA PAR
CELA ?

RESPOSTA:Conforme nossa relação de fls. 617/618, valor igual/
a 40% =R\$72.765,71;

QUESITO 6-

QUAIS VALORES A CONCORDATÁRIA DEVERIA
DEPOSITAR PARA CUMPRIR A SEGUNDA PARCE
LA ?

RESPOSTA:Idem, como acima, 60%= R\$109.148,70. Porém, há uma /
série de liquidações e Renuncias conforme fls.633/34,
acrescidos de nosso anexo nº.2, que deve ser levado /
em consideração, cujo saldo remanescente é de R\$.....
84.273,78;

QUESITOS 7 E 8-

CASO NÃO CUMPRIDA A PRIMEIRA E A SEGUN
DA PARCELAS QUE VALORES DEVERÃO SER DE
POSITADOS ?

RESPOSTA:Prejudicada, tendo em vista que em fls.651, requisita
mos fosse oficiado ao Banespa para que nos informe o
total dos rendimentos dos depósitos efetuados à guisa
de garantia dos creditos iniciais;
Entretanto, em resposta dada pela "Nossa Caixa"-fls..
671/672, obtivemos apenas os rendimentos dos depósi -

(do depósito de) R\$32.015,00, efetuado em 08.04.99, conforme fls. 654. 

Assim, requeremos, seja reiterado o Ofício ao Banespa e/ou à "Nossa Caixa" a fim de nos informar tal rendimento.

Portanto, por enquanto, não podemos informar o valor/ final a ser depositado pela Concordatária, por falta/ de informação dos rendimentos daquele depósito.

Destarte as respostas aos Sub-Quesito 6,7, e 8 do // Quesito 3, ficam provisoriamente prejudicadas, pelo / que, aguardamos a vinda da resposta acima preconizada.

QUESITO 4-

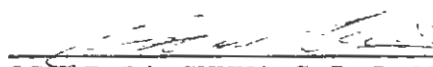
SEJA O PERITO INTIMADO A MANIFESTAR-SE QUANTO A EVENTUAL ACORDO PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS;

RESPOSTA: Nosso acordo financeiro sobre honorários, entre este Perito e a Concordatária, foi feito verbalmente, fixado em R\$2.000,00 pago parceladamente em 10 parcelas / iguais e sucessivas de R\$200,00 cada, nesta altura já liquidado.

Era o que nos competia, colocando-nos à inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

De Sorocaba para

Porto Feliz, 17 de Julho de 2.001


OSCAR DA CUNHA-C.R.C.25.552-8-
C.P.F.351.699.158-53

- RELAÇÃO DOS CREDORES REMANESCENTES EM 16 DE JULHO DE 2001.-

<u>N O M E</u>	<u>Annex N.º</u> <u>Fis.</u> <u>N.º</u>	<u>V A L O R</u>
01-ARETRANS COMÉRC.DE AREIA E PEDRA LTDA.		5.460,00
02-ASP EXTINTORES LTDA.		336,00
03-AUTO POSTO CORCEL NEGRO LTDA.		11.842,50
04-AUTOMEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		983,89
05-CENTER PEÇAS FABRI LTDA.		2.077,70
06-CIA.SIDERURGICA BELGO-MINEIRA.		4.162,63
07-CIBI-CIA.INDUSTR.BRASIL IMPIANTI.		548,13
08-COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETRÓLREO LTDA.		14.220,00
09-COMERCIAL BETTINI LTDA.		756,00
10-COPEL COMERCIAL PEÇAS PARA AUTOS LTDA.		8.429,27
11-DBC-MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.		80,00
12-DIAPOL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.		14,95
13-DIREÇÕES HIDRAULICAS LONDRINA LTDA.		193,00
14-ELFON-COMÉRC.MATER.ELETRICOS TELEFON LTDA.		456,05
15-FERNAN-COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.		286,80
16-GERMATEC COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.		456,00
17-HIDRAULICA A.N.W.LTDA.		250,00
18-ICDER INDUSTRIA DE DISCOS E REBOLOS LTDA.		146,25
19-MAGGI CAMINHÕES LTDA.		1.030,09
20-ORGACON S/C LTDA.		1.737,92
21-PEDRACAT COMÉRCIO DE MINERAÇÃO LTDA.		640,00
22-PORTO PEÇAS LTDA.		1.044,47
23-PROGRESSO INDUSTR.COMÉRCIO DE SUPR.LTDA.		140,00
24-RADIO EMISSORA PORTOFELICENSE LTDA.		250,00
25-RAMIRES DIESEL LTDA.		2.292,18
26-REMONSA-RETIF.DE MOTORES N.S.APARECIDA LTDA.		1.229,00
27-ROLWILSON ROLAMENTOS LTDA.		221,50
28-RENOVADORA DE PNEUS REZENDE LTDA.		5.684,61
29-RUBINHO MATERIAIS ELETRICOS LTDA.ME.		90,88
30-SANTO SANSON & FILHOS LTDA.		550,00
31-SANTA MONICA PRODS.QUIMICOS CATANDUVA LTDA.		293,50
32-SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.		282,70
33-SEGATO MADEIRAS E MATER.DE CONSTRUÇÃO LTDA.		404,20
34-SINCE COMÈRC. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.		297,00
35-SITI:SOCIEDAD.INSTALAÇÕES TÊRMO-ELETRIC.LTDA.		8.000,00
36-SOROFLEX COMERC.DE BORRACHAS INDUSTR.LTDA.		120,00
37-TATUÍ COMÉRCIO TECNICO DE PNEUS LTDA.		69,75
38-TIETÊ AUTOMÓVEIS LTDA.		133,65
39-TRANSPORTES VANTROBE LTDA.		1.462,69
40-TURBO MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		540,00
41-V.L.-LUBRIFICANTES LTDA.		2.141,47
42-VERTICAL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.		2.625,00
43-WLADEMIR C.HENRIQUE & CIA.LTDA.		2.294,00
T O T A L		R\$84.273,78

=====

REF. RELAÇÃO DE RENUNCIAS E SESSÃO DE CREDITO ATÉ A PRESENTE DATA.
RENUNCIA

1. ALEXANDRE AMBROSIO FILHO & CIA. LTDA	65,50
2. AMBROSIO DISTR. DE MAT. P/ESCRITORIO LTDA	78,75
3. AUTO ELETRICA NEGÃO LTDA	1.445,54
4. AUTO POSTO SÃO FRANCISCO LTDA	179,75
5. BELLON & LIMA LTDA	243,00
6. CAMPANHÃO & CIA. LTDA	80,00
7. CAPIVARA FREIOS PEÇAS E SERV. LTDA	1.248,00
8. CERAMICA FAULIN LTDA	810,00
9. CERAMICA POR DO SOL LTDA	4.631,40
10. CETI CONTABIL S/C LTDA	5.268,85
11. COML. ELETRO DIESEL LORENZON LTDA	107,00
12. COML. GOLDONI PROD. SID. LTDA	4.757,48
13. COML. QUAGLIATO ROSSINI LTDA	635,00
14. COML. RENOSTO LTDA	600,00
15. CORDEIRO MAQ. E FERR. LTDA	130,00
16. DIMAS DE MARCO	12.863,96
17. DOMINGOS & VICENTE LUBRIFICANTES LTDA	2.064,30
18. EDSON ANTONIO NOGUEIRA-ME	132,50
19. EMPRESA JORN. CIDADE DE BOITUVA LTDA	200,00
20. FABRICA DE ART. DE METAIS CORTEZ LTDA.-ME	800,55
21. F.J. ALMEIDA & CIA. LTDA	200,00
22. GERALDO TUVANI	1.773,28
23. GIULI MAT. DE CONSTR. LTDA	776,70
24. HEFER IND. E COM. LTDA	75,00
25. INDUSTRIA GRAFICA FM LTDA	272,40
26. IND. MINERADORA PRATACAL LTDA	937,50
27. INTERTRACTOR COML. DE PEÇAS LTDA	1.687,00
28. IRMÃO CALOCINI & CIA. LTDA	1.302,61
29. IRMÃOS PRADO LTDA	386,39
30. ITABIRA AGRO INDL. S/A	577,00
31. J.I. TELAS LTDA - JOSE IVAN BATISTELA	988,00
32. JUSTINO & PANTOJO LTDA	826,00
33. JUSTO & CIA. LTDA	2.866,00
34. LIVRARIA E PAPELARIA HESSE LTDA	232,03
35. MACRODIESEL S/A VEIC. E PEÇAS SERVS.	595,11
36. MARIA CANDIDA MORELLI ROCHA - ME	79,85
37. MARIA INES DA CRUZ IPERO - ME	390,00
38. PEDREIRA PEDROSO LTDA	23.180,10
39. POSTO DE MOLAS MAL. RONDON LTDA	196,80
40. PROGRAMA INFORMATICA COM. SUPR. LTDA	140,00
41. QUIBAO & BRESSIANI LTDA	495,53
42. RETENSEAL - RET. ART. BORRACHA LTDA	39,00
43. TAPEÇARIA CELSIL LTDA	161,60
44. TECK ROCK MIN. LTDA	125,00
45. TIETZ EXTRAÇÃO E COM. DE MINERIOS LTDA	2.463,00
46. TINTAS ANDRE COML. DE PORTO FELIZ LTDA	46,60
47. ZALLA & MATIELLI LTDA	1.420,00

SESSÃO DE CREDITO

1. CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA	5.387,50
2. SPL CONSTR. E PAV. LTDA	13.819,05
TOTAL GERAL	97.780,63

685

VISTA

Em 20 de 07 de 2001
 faço estes autos com vista ao Dr. Eugênio
 Mota Neto
 Eu, _____ am _____ Escr. subscr.

M. M. Juiç

O Comissário requer seja atendida a solicitação do Sr. Perito, conforme fs. 671/672 e 681/682, oficiando-se o BANESPA S/A e o Banco Nova Caixa, para que os questionamentos de fs. 677/678 possam ser plenamente atendidos. Ouve-se também o M. P. P. Deferimento.

Por 5 Feliz, 20/7/01

[Assinatura]
 OAS 84601.

DATA

Em 20 de 07 de 2001
 recebi estes autos em cartório
 Eu, _____ Esc. subsc.

666

Aos 23 de VISTA 07 de 2001
fui e estes autos com vista do Sr. Dr. Promotor
do Juízo.

Para constar lavrei este autos.

com

na huj,

Mado a qm

a que se rependa

os questionamentos

formulados.

Dr. dr.


D. Christiane Corrêa de S. Hillal
Promotora de Justiça

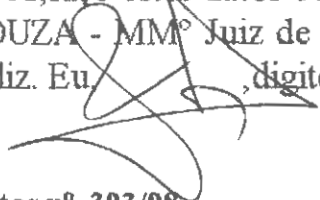
Em 24 de 07 de 2001
rebi estes autos em cartório

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ

CONCLUSÃO

Aos (24) vinte e quatro dias do mês de julho de 2.001, faço estes autos conclusos ao Dr. NELSON AUGUSTO BERNADES DE SOUZA - MMº Juiz de Direito, em exercício na 1ª Vara da Comarca de Porto Feliz. Eu, , digitei.

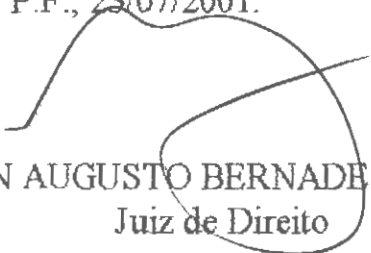
Autos nº 393/98.

1. Oficie-se, com urgência, a Nossa Caixa Nosso Banco, na forma requerida pelo perito contador.

2. Com a resposta, deverá ser elaborado pelo sr. perito, no prazo de 10 dias, cálculo discriminando: a) - total dos créditos quirografários, excluindo-se os que já foram objetos de renúncia; b) - valores e datas dos depósitos efetuados pela concordatária, apontando eventual diferença a ser depositada pela concordatária, na forma e em obediência ao artigo 175 da Lei de Falência.

Int.

P.F., 23/07/2001.


NELSON AUGUSTO BERNADES DE SOUZA
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos (25) vinte e três dias do mês de junho de 2.001, recebo estes autos em cartório com o despacho supra. Eu, , digitei.

JUNTADA

em 26 de 07 de 2001

junto a estes autos o ofício

que segue(á)

em 07 de 08 de 2001

- CENTRO
- SP - CEP: 18540-000 - TEL. 002611215

05 DE MARCO

Ofício: 1122-3 - 0130314B/2001

Meritíssimo Senhor Juiz,

Referente: Vara/Tipo: 01 VARA CIVEL

Processo : 2000000393/1998

Em cumprimento ao disposto no artigo 6º do provimento nº 748/2000, comunicamos os números de conta atribuídos pelo Banco Nossa Caixa S.A., às contas de Depósito Judicial transferidas do Banespa, bem como os valores dos saldos correspondentes.

Informamos que os valores de Juros e Atualização Monetária abaixo discriminados estão acrescidos de pró-rata até a data da transferência. No caso de Mandado de Levantamento Judicial, considerar o item III - 4 do Provimento nº 347/88.

Data de Transferência: 01/03/2001

Agência Nossa Caixa: **1122-3** **FORUM PORTO FELIZ**

Conta Nossa Caixa: 31.000748-1

Código Banespa: **0244** **PORTO FELIZ**

Conta Banespa: 00010098150

[illegible]

604

CERTIDAO

Certifico e dou fe no _____ expedido oficial
na forma determinada a fls. 121 conforme
cópia que segue.
Em 01 de 08 de 2007
Eu, _____ Esc. subsc.

JUNTADA

Em 01 de 08 de 2007
Junto a estes eu - C. C. P. U.
_____ que segue(m)
Eu, _____ Esc.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

690
C

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ.

Av. José Maurino, 252-Centro- Porto Feliz/SP. - CEP 18540 000

Ofício nº 841/2001

Processo nº 393/98

1ª Seção Cível

Porto Feliz, 01 de agosto de 2001.

Ilmo Senhor:



Pelo presente expedido nos autos da Concordata sob nº 393/98, requerida por PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTR. CIVIL, em trâmite por este Juízo e Seção Cível de Justiça, solicito a Vossa Senhoria, as necessárias providências no sentido de prestar informações a este Juízo sobre os valores depositados pela concordatária, constando todos os rendimentos dos depósitos efetuados para garantia dos créditos iniciais.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de consideração.

NELSON AUGUSTO BERNARDES DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO EM EXERCICIO

GERENTE GERAL
NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
PORTO FELIZ/SP.

691

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data, remeti

rebu disparo / ofício de fls.

Em 03 de 06 de 2007

Eu, [assinatura] Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) disparo + cénua

de fls. 687/688 publicado(a) no Diário Oficial

da Justiça 07 08 / 2007

Certifico na 1ª De Oficial circulou neste

município e Comarca 07 08 de 2007

O referido é verdade e eu atesto

Em 07 de 08 de 2007

Eu, [assinatura] Esc. Subsc.

JUNTADA

13 de 08 de 2007

ento a estes autos o ofício

que segue(m)

Eu, [assinatura] Esc

16
Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo

642
BANCO NOSSA CAIXA S/A
Agência 1122.3 – Fórum Porto Feliz – SP
Av. José Maurino, 252 – Centro – CEP 18.540-000

Porto Feliz, 09 de Agosto de 2001.

Ofício 04.1122.3-013/2001.

Meritíssimo Sr. Juiz

REF. OFÍCIO 0841/2001- 1ª SEÇÃO CÍVEL
PROCESSO 393/98 – PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PORTO FELIZ

Em atenção ao ofício nº 0841/2001 – 1ª Seção Cível - do **Juízo de Direito da Primeira Vara da Comarca de Porto Feliz**, datado de 01.08.2001, referente ao processo 393/98, da concordata requerida **por PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO & CONSTR. CIVIL**, solicitando informações sobre valores depositados e seus respectivos rendimentos, informamos a Vossa Excelência o que segue: conta 31.000692.2, subconta 530994.2, capital R\$ 15.000,00, valor líquido R\$ 16.263,96; conta 31.000692.2, subconta 530995.3, capital R\$ 1.400,00, valor líquido R\$ 1.467,66; conta 31.000692.2, subconta 530996.4, capital R\$ 130,00, valor líquido R\$ 167,97; conta 31.000692.2, subconta 530997.5, capital R\$ 2.000,00, valor líquido R\$ 2.097,24; conta 31.000692.2, subconta 530998.6, capital R\$ 2.505,70, valor líquido R\$ 2.602,90; conta 31.000748.1, subconta 531119.6, capital R\$ 32.015,00, valor líquido R\$ 37.584,32.

Temos, portanto, um total de depósito de R\$ 53.050,70 (cinquenta e três mil, cinquenta reais e setenta centavos) e, um valor líquido corrigido de R\$ 60.184,05 (sessenta mil, cento e oitenta e quatro reais e cinco centavos), conforme comprovantes em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Jorge Corrêa
Gerente de Unidade

Mo. Sr.
r. NELSON AUGUSTO BERNARDES DE SOUZA
M Juiz de Direito da Comarca de
orto Feliz- SP

1122.3-013/2001

NOSSA CAIXA NOSSO BANCO

CONSULTA DA CONTA DO PROCESSO JUDICIAL

693

AGENCIA : 11223

VARA JUD: 01 001

PROCESSO: 00000373 1990

OPCAO	CONTA	GUIA	TIPO PROC
-	31.000692.2	5309942	20
-	31.000692.2	5309953	20
-	31.000692.2	5309964	20
-	31.000692.2	5309975	20
-	31.000692.2	5309986	20
-	31.000748.1	5311196	20
-			
-			
-			
-			

ENTER OPCA0, ALT5 CONSULTA, ALT7 VOLTA, ALT8 AVANCA, ALT CLEAR = FIM

```

Nossa                BRANCH AUTOMATION PRODUCT                08/08/2001
Caixa                Posicao Saldo Conta Judicial                Vrs 5.12
=====
Terminal : 76 Mj
Conta: 31.000692.2 SubConta: 530994.2 Posicao (1-Tot./2-Parc.): 1
Calcula...: [ Imposto de Renda (1) ] [ CPNF (1) ]      (S/I - W/O)
Nome do Titular      : PORTOBLOCO LTDA
Numero do Processo    : 20-00000393/1993 Vlr CPNF :      62,03
Numero da Vara        : 01001 I.Renda..:      331,47
Data Ultimo Movimento: 20/07 Vlr Liq..:    16.263,96
Data Abertura/Deposito: 22/03/2000
Valor do Capital      :      15.000,00
Valor dos Juros       :      1.249,68
Valor Correcao Monet..:      327,78
Valor da F...ora      :      0,00
Ind Cheque Bloqueado  :
Codigo da Mensagem    :
DEPOSITOS JUDICIAIS NA NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO
O EQUILIBRIO PERFEITO
=====

```

```

Nossa          BRANCH AUTOMATION PRODUCT          08/08/2001
Caixa          Posicao Saldo Conta Judicial          Vrs 5.12
=====
Conta: 31.000692.2 SubConta: 530995.3 Posicao (1-Tot./2-Part.): 1
Calcula...: [ Imposto de Renda (1) ] [ CPMF (1) ] (S/1 - N/O)
Nome do Titular : PORTOBLOCO LTDA
Numero do Processo : 20-00000393/1998 Vlr CPMF : 5,59
Numero da Vara : 01001 I.Renda.. : 19,28
Data Ultima Movimento : 18/07 Vlr Liq.. : 1.467,66
Data Abertura/Deposito: 19/08/2000
Valor do Capital : 1.400,00
Valor dos Juros : 72,13
Valor Correcao Monet.. : 19,40
Valor da I... : 0,00
Ind Cheque Bloqueado :
Codigo da Mensagem :
DEPOSITOS JUDICIAIS NA NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO
O EQUILIBRIO PERFEITO
=====

```

Tecla [Enter]*

695

697

```
Nossa                BRANCH AUTOMATION PRODUCT                08/08/2001
Caixa                Posicao Saldo Conta Judicial                Vis 5.12
=====
Conta: 31-000492.2  SubConta: 530997.5  Posicao (f-Tot./2-Parc.): 1
Calcula...: [ Imposto de Renda (f) ] [ CPMF (f) ] (S/L - M/O)
Nome do Titular      : PORTORILDO LTDA
Numero do Processo    : 20-00000393/1998  Vir CPMF : 7,99
Numero da Vara        : 01001              I.Renda..: 26,28
Data Ultimo Movimento : 20/07              Vir Liq..: 2.077,24
Data Abertura/Deposito: 22/09/2000
Valor do Capital      : 2.000,00
Valor dos Juros       : 103,12
Valor Correcao Monet.: 28,39
Valor da Mora         : 0,00
Ind Cheque Bloqueado  :
Codigo da Mensagem    : -
DEPOSITOS JUDICIAIS NA NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO
O EQUILIBRIO PERFEITO
=====
Tecla [Enter]*
```


Nossa
Caixa

BRANCH AUTOMATION PRODUCT
Posicao Saldo Conta Judicial

08/08/2001
Vrs 5.12

699
2

Terminal : 76 #;

Conta: 31.000748.1 SubConta: 531119.6 Posicao (1-Tot./2-Parc.): 1

Calcula...: [Imposto de Renda (1)] [CPMF (1)] (S/1 - N/0)

Nome do Titular : PORTOBLOCO ART

Numero do Processo : 20-00000393/1998 Vlr CPMF : 143,36

Numero da Vara : 01001 I.Renda.: 1.428,13

Data Ultimo Movimento : 07/08 Vlr Liq.: 37.584,32

Data Abertura/Deposito: 8/04/1999

Valor do Capital : 32.015,00

Valor dos Juros : 5.059,10

Valor Corre Monet.: 2.081,71

Valor da a : 0,00

Ind Cheque Bloqueado :

Codigo da Mensagem : -

DEPOSITOS JUDICIAIS NA NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO

O EQUILIBRIO PERFEITO

***** FIM *****

Tecla [Enter]*

70^o

Certifico e dou fé que nesta data formei o 4^o
volume dos autos n.º 393/98, que inicia com as
fls. _____.

O referido é verdade.

Em _____ de _____ de _____

Eu, _____ Esq. subsc.